

3.2 No ato da chamada pública, o candidato deverá apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas, necessários pra comprovação dos critérios de seleção e classificação (diploma, declaração e histórico que comprovem sua habilitação na área)

3.3 Os candidatos deverão conhecer os termos deste Edital e certificar-se de que preenchem todos os requisitos exigidos para o cargo e para a investidura de cargo no serviço público, conforme consta deste edital, antes de participar da convocação.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Rio do Campo.

4.2 A participação dos candidatos interessados na vaga desta chamada pública apenas será permitida respeitando as orientações do uso de máscara e distanciamento social.

Rio do Campo, 09 de março de 2021

Vidal Balak
Prefeito Municipal

Luana Jackeline Leite
Professora Responsável pela Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Publicação Nº 2910099

EDITAL Nº 01, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Edital de Chamada Pública para contratação temporária de Profissionais de Saúde, pelo prazo de 90 dias, com amparo legal dado pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e inciso 1º do Art 3º da lei municipal nº 1984 de 30 de junho de 2014.

- Considerando não haver disponibilidade de pessoal para contratação em processo seletivo simplificado e em concurso público;
- Considerando a necessidade emergencial para o atendimento da comunidade em geral;

Vidal Balak, no uso de suas atribuições, com o objetivo de formalizar contratação temporária de Profissionais da Saúde, em razão de situação emergencial e de se tratar de situação de excepcional interesse público, torna pública a realização de Processo da Chamada Pública, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados através da Portaria nº 235, de 09 de março de 2021, cujas reuniões e deliberações serão objeto de registro em ata.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, além do que estabelece a lei específica que o autoriza, observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

1.3. O edital de abertura do Processo da Chamada Pública será publicado integralmente no Diário Oficial do Município e será disponibilizado no site www.riodocampo.atende.net.

1.4. O Processo da Chamada Pública consistirá somente na análise dos documentos e títulos, pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.5. A contratação será pelo prazo determinado de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade do cargo, e se regerá pelo Regime Jurídico Estatutário.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1. A função temporária de que trata este Processo da Chamada Pública corresponde ao exercício das seguintes atividades:

Cargo	Quant	Formação	Carga Horária	Remuneração
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	2	Ensino Fundamental e curso de Atendente de Consultório Dentário, e Registro no CRO	40H	R\$ 1580,65
ODONTÓLOGO	1	Ser portador de diploma ou certificado de conclusão de curso superior de Odontologia, com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	20H	R\$ 3186,85
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2	Ser portador de diploma ou certificado de conclusão de Curso de Ensino Médio em curso de Técnico de Enfermagem e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	40H	R\$ 1580,65

2.2 Atribuição dos Cargos:

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

- Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumento utilizados;
- Sob supervisão do dentista, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de

placa bacteriana, a escovação supervisionada, orientação de escovação, uso de fio dental, etc.;

- Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessários para o trabalho;
- Instrumentalizar o dentista durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos);

ODONTÓLOGO:

- Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções.
- Identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exames laboratoriais e/ou radiológicos, para estabelecer o plano de tratamento.
- Aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, para dar conforto ao cliente e facilitar o tratamento.
- Extrair raízes e dentes, utilizando boticões, alavanca e outros instrumentos especiais, para prevenir infecções mais graves.
- Restaurar cáries dentárias, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais, como amálgama, cimento, porcelana, ouro e outras, para evitar o agravamento do processo e restabelecer a forma e a função do dente.
- Fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para eliminar a instalação de focos de infecção.
- Substituir ou restaurar partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas, para completar ou substituir o órgão dentário, facilitar a mastigação e restabelecer a estética.
- Tratar de afecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou protéticos, para promover a conservação dos dentes e gengiva.
- Fazer perícia odontoadministrativa, examinando a cavidade bucal e dos dentes, a fim de fornecer atestados para admissão de empregados a serviços, concessão de licenças, abono de faltas e outros.
- Fazer perícia odontolegal, examinando a cavidade bucal e os dentes, para fornecer laudos, responder a quesitos e dar outras informações.
- Registrar os dados coletados, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento.
- Aconselhar os clientes quanto aos cuidados de higiene, entrevistando-os, para orientá-los na proteção dos dentes e gengivas.
- Realizar tratamentos especiais, servindo-se da prótese e de outros meios, para recuperar perdas de tecidos moles ou ósseos.
- Prescrever ou administrar medicamentos, determinando via oral ou parenteral, para prevenir hemorragia pós-cirúrgica ou avulsão, ou tratar de infecções da boca e dentes.
- Diagnosticar a má oclusão dos dentes, examinando-os por ocasião da consulta ou tratamento, para encaminhar o caso ao especialista em ortodontia.
- Fazer radiografias dentárias simples e oclusais, para estabelecer diagnóstico dos dentes, maxilares e ossos da face.
- Elaborar, juntamente com a equipe de saúde, normas técnicas e administrativas para os serviços, consultando documentos de outras entidades, para programar a dinâmica da odontologia de saúde pública.
- Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção à saúde da boca e dos dentes, supervisionando-os e observando os resultados, a fim de contribuir para a melhoria da saúde bucal da comunidade.
- Analisar dados específicos coletados pelos postos de saúde e outros serviços, estudando-os e comparando-os, a fim de traçar, com a equipe de saúde, as prioridades no desenvolvimento de programas de higiene oral para a comunidade.
- Coordenar, supervisionar, executar e avaliar atividades de fluoretização dos dentes ou outras técnicas, fazendo observações diretas e analisando relatórios, para desenvolver programas de profilaxia de cárie dentária.
- Participar de programas e pesquisas de saúde pública, estudando, executando e avaliando planos de adição de flúor na água, sal ou outras substâncias de consumo obrigatório, para cooperar na prevenção das afecções dentárias.
- Executar outras atividades correlatas ou complementares, inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

- Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, para registrar anomalias.
- Ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes internados ou não, observando horários, posologia e outros dados, para atender às prescrições médicas.
- Fazer curativos simples, utilizando suas noções de primeiros socorros ou observando prescrições, para proporcionar alívio ao paciente e facilitar a cicatrização de ferimentos, suturas e escoriações.
- Auxiliar nos cuidados post-mortem, fazendo tamponamentos e preparando o corpo para evitar secreções e melhorar a aparência do morto.
- Atender crianças e adultos que dependem de ajuda auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida.
- Preparar pacientes para consultas e exames, vestindo-os adequadamente e colocando-os na posição indicada para facilitar a realização de operações mencionadas.
- Preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrições, para permitir a realização de exames, tratamentos, intervenções cirúrgicas e atendimento obstétrico.
- Efetuar coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro, em caráter de apoio, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe de saúde.
- Registrar as tarefas executadas, as observações feitas e as reações ou alterações importantes, anotando-as no prontuário do paciente para informar à equipe de saúde e possibilitar a tomada de providências imediatas.
- Fazer assepsia de agulhas e vidraria como provetas, pipetas, tubos, seringas e outros recipientes, lavando-os, esterilizando-os e secando-os para garantir o seu uso dentro do que impõem as normas.
- Limpar instrumentos e aparelhos, como microscópio, centrífugas, autoclaves ou estufas e utilizando panos, escovas ou outros expedientes para conservá-los e possibilitar o seu uso imediato.
- Auxiliar na realização de várias tarefas de laboratório, preparando meios de cultura, e outras similares.
- Executar outras atividades correlatas ou complementares, inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

2.2. A carga horária semanal será desenvolvida diariamente, conforme quadro constante no item 2.1, de acordo com horário definido pela autoridade competente, mediante ato próprio.

2.3. Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o vencimento correspondente ao padrão e remuneração especificada no quadro demonstrativo para o cargo descrito no quadro constante do item 2.1, nele compreendendo, além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.

3. INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão recebidas mediante entrega da ficha de inscrição e das documentações exigidas no item 4, dirigida ao setor de RH, junto à sede da Prefeitura Municipal de Rio do Campo, situado na Rua 29 de Dezembro, nº 70, Centro – Rio do Campo/SC, no período de 10 a 16 de março de 2021, no horário das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

3.2. Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1. Para inscrever-se no Processo da Chamada Pública, o candidato deverá comparecer ao endereço, nos horários e prazos indicados no item 3.1, apresentando, os seguintes documentos comprobatórios:

- Ficha de inscrição disponibilizada no Anexo I deste edital, devidamente preenchida e assinada.
- Ter idade mínima dezoito anos completos.
- Comprovante de conclusão de cursos conforme especialidade.
- Registro no Conselho Regional competente.
- Cópia de documento de identidade oficial, com foto, sendo aceito: carteira de identidade, expedida por Secretaria de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por órgãos ou conselhos de classe que, por força de lei federal, certificado de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação.
- Cópia do CPF;
- Certidão de Antecedentes Criminais – Comarca do endereço do candidato.
- Prova de quitação das obrigações militares (masculino);
- Título de Eleitor e prova de quitação eleitoral obtida junto ao site www.tse.jus.br.
- Cópia autenticada dos títulos. Os títulos e documentos apresentados servirão para a análise da classificação e para os critérios de desempate mencionados nos itens 6.0 e 9.0.
- As cópias poderão ser autenticadas no ato da inscrição por servidor designado, desde que o candidato apresente para conferência os originais.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no Diário Oficial do Município e no site www.riodocampo.atende.net, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas e as não homologadas.

5.2. Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

5.3. No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

5.4. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao chefe do executivo para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

5.5. A relação final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

6. PONTUAÇÃO

6.1. Os critérios de avaliação dos títulos totalizarão o máximo de cem pontos.

6.2. A titularidade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.3. Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

6.4. Nenhum título receberá dupla valoração.

6.5. A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

• ODONTOLOGIA

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Pós-graduação em nível de Especialização na área de Odontologia	30	30
Participação em cursos, treinamentos e/ou palestras específicas na área de odontologia com carga horária mínima de 16h.	0,25 (por hora)	50
Experiência profissional na área de odontologia comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho Profissional, ou Alvará de funcionamento ou localização ou comprovação de prestação de serviços em órgão público.	0,02 (por dia)	20

• AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO / TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Participação em cursos, treinamentos e/ou palestras específicas na área de odontologia com carga horária mínima de 16h.	0,25 (por hora)	50
Experiência profissional na área de odontologia comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho Profissional, ou Alvará de funcionamento ou localização ou comprovação de prestação de serviços em órgão público.	0,05 (por dia)	50

7. ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

7.1. No prazo de um dia, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

7.2. Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, a classificação preliminar será publicada no Diário Oficial do Município e no site www.riodocampo.atende.net, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste Edital.

8. RECURSOS

8.1. Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso protocolado junto a Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

8.2. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

8.3. Será possibilitada vista dos documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

8.4. Havendo a reconsideração da decisão classificatória preliminar pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

8.5. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao chefe do poder executivo para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

9.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

9.2. Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.

9.3. Tiver maior tempo no exercício da profissão.

9.4. Tiver maior número de horas em cursos de aperfeiçoamento na área.

9.5. Sorteio em ato público.

9.6. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

9.7. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise e julgamento dos recursos e antes da publicação do resultado da classificação final dos selecionados.

10. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAIS DE CANDIDATOS AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo da Chamada Pública ao chefe do poder executivo para homologação, no prazo de um dia.

10.2. Apresentado o resultado final, será lançado edital de homologação da classificação final dos candidatos, quando então passará a fluir o prazo de validade do Processo de Chamada Pública

11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

11.1. Homologado o resultado e a classificação finais do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pela Autoridade Superior, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de dois dias, prorrogável uma única vez, a critério do Poder Executivo comprovar o atendimento das seguintes condições:

11.2. Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

11.3. Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município ou cópia da Declaração do IRPF, já apresentada nos termos da legislação vigente.

11.4. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município e no site www.riodocampo.atende.net.

11.5. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

11.6. O candidato que não tiver interesse na contratação poderá requerer, uma única vez, sua alocação no final da lista de aprovados.

11.7. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 90 dias, prorrogável, uma única vez, por igual período.

11.8. No período de validade do Processo da Chamada Pública, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

12.2. O candidato aprovado e classificado deverá manter atualizado o seu endereço.

12.3. O contrato de trabalho temporário será formalizado mediante termo próprio, em conformidade com o presente edital, nos termos da legislação vigente do Regime Jurídico do Município de Rio do Campo/SC.

12.4. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas

inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

12.5. Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I - Ficha de Inscrição.

12.6. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Rio do Campo, 09 de março de 2021

Vidal Balak
Prefeito Municipal

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO EDITAL DE PROCESSO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

CARGO:

INSCRIÇÃO Nº

NOME DO CANDIDATO:

TELEFONE

E-MAIL DE CONTATO:

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Comprovante de conclusão de cursos (de acordo com o cargo pretendido).

Registro no Conselho Regional competente.

Cópia de documento de identidade oficial, com foto, sendo aceito: carteira de identidade, expedida por Secretaria de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por órgãos ou conselhos de classe que, por força de lei federal, certificado de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação.

Cópia do CPF;

Certidão de Antecedentes Criminais – Comarca do endereço do candidato.

Prova de quitação das obrigações militares (masculino);

Título de Eleitor e prova de quitação eleitoral obtida junto ao site www.tse.jus.br.

Cópia autenticada dos títulos.

DECLARO, para os devidos fins, que não possuo impedimento legal para o exercício de função pública, bem como que as informações disponibilizadas e os documentos apresentados são verdadeiros, bem como que tenho ciência das normas que regulamentam o presente Edital e assumo o compromisso de aceitar todas as condições estabelecidas.

Rio do Campo, de de

(assinatura do candidato)

Rio do Oeste

PREFEITURA

LEI_LEI_2313_REVOGA_LEI_2054_CESSAO_USA_ESPACO_CANOA_QUEBRADA

Publicação Nº 2908963

LEI Nº 2.313, DE 09 DE MARÇO DE 2021.
Revoga a Lei nº 2.054, de 18 de dezembro de 2013.

O Prefeito do Município de Rio do Oeste, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.054, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste – SC, 09 de março de 2021.

ARNILDO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 8624

Publicação Nº 2909040

PORTARIA Nº 8624 DE 09 DE MARÇO DE 202021
Reduz a carga horária do Servidor Cleber Ricardo Eiseler.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO Pedido de redução de carga protocolado sob o nº 187/2021,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder redução da Carga Horária, de 40 horas semanais, para 20 horas semanais do Servidor Cleber Ricardo Eiseler, matrícula 112798-00, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física, na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste, 09 de março de 2021.

ARNILDO FERRARI
Prefeito Municipal

ALMIR SCHMITZ
Secretário de Administração e Fazenda

DEISE CRISTINA BUSARELO FELIX LEITE
Secretaria de Educação e Cultura

PORTARIA 8625

Publicação Nº 2910879

PORTARIA Nº 8625 DE 09 DE MARÇO DE 2021
Torna sem efeito a Nomeação de Candidata Aprovada em Concurso Público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos do § 3º do Art. 17 da Lei Complementar nº 21/2006,

CONSIDERANDO a Portaria de Nomeação 8619/2021,

CONSIDERANDO que a servidora nomeada não apresentou os elementos legais para o seu registro funcional dentro do prazo,

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação de Roseli Demarchi, para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º Declarar extinto o direito da nomeada à posse no referido cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste, 09 de março de 2021.

ARNILDO FERRARI
Prefeito Municipal

ALMIR SCHMITZ
Secretário de Administração e Fazenda

Rio do Sul

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO E LOCAL EXAME BIOMÉDICO - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

Publicação Nº 2909063

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o LOCAL, HORÁRIO E CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME BIOMÉDICO do Concurso Público 01/2020, conforme segue:

CONVOCAÇÃO, LOCAL E HORÁRIO EXAME BIOMÉDICO

Por este instrumento, convoca-se os candidatos abaixo listados para a realização do Exame Biomédico, que será realizado na data de 11/04/2021, conforme anexo V do edital.

- Os Exames laboratoriais devem possuir data de emissão com no máximo 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega.
- Demais exames devem possuir data de emissão com no máximo 90 (noventa) dias da data de entrega

CANDIDATOS CONVOCADOS.

GUARDA MUNICIPAL		
Inscrição	Candidato	Situação
0507	GILVAN DE SOUZA	CONVOCADO(A)
0136	THIAGO RAFAEL VENTURA	CONVOCADO(A)
1469	IVANOR GRIGOL JUNIOR	CONVOCADO(A)
1218	ALINE LOHANA DA SILVA MOREIRA	CONVOCADO(A)
1351	JULCEMAR FERREIRA	CONVOCADO(A)
1422	EDSON ALVES GONÇALVES	CONVOCADO(A)
0993	JONAS DELASENA FATURI	CONVOCADO(A)
0615	ASAFE SCHWARTZHAUPT	CONVOCADO(A)
0286	BRUNA KESKE	CONVOCADO(A)
0823	RODRIGO MAFFEZZOLLI VAVASSORI	CONVOCADO(A)
1047	LUIZ CARLOS HAAG	CONVOCADO(A)
0740	WILLIAM ALEXANDRE NUNES FIGENIO	CONVOCADO(A)
0903	JEFERSON WILLIAN DE MELLO PADILHA	CONVOCADO(A)
0053	CLEVERTON BREY ANTONOWISKI	CONVOCADO(A)
0837	LUIZ MAURÍCIO LEMOS DOS SANTOS	CONVOCADO(A)
0509	LEONARDO FIAMONCINI	CONVOCADO(A)
0127	DOUGLAS FIGUEIREDO	CONVOCADO(A)
1246	ALEXANDRE DIONIZIO	CONVOCADO(A)
1530	LUIS FERNANDO BARCELLOS	CONVOCADO(A)
0347	VALDEMIRO HILLESHEIM JUNIOR	CONVOCADO(A)
0497	MARA REHBEIN	CONVOCADO(A)
1175	LUCAS COSTA SEVERINO	CONVOCADO(A)
0808	DANIEL DE GODOI	CONVOCADO(A)
0949	ROMÁRIO SAVI	CONVOCADO(A)

Os candidatos deverão comparecer ao local do Exame Biomédico adequadamente trajados: calção ou short, camiseta e calçado do tipo sandália de tiras (havaianas ou similares). Em caso de condições climáticas adversas e ou baixas temperaturas, será admitido que os candidatos ingressem no local e permaneçam até o horário em que forem chamados, vestidos com agasalho esportivo que deverão tirar quando chamados para o exame.

EVENTO	HORÁRIOS
Abertura dos Portões.	09h00
Início do recebimento dos documentos.	09h15min.
Término do recebimento dos documentos.	11h00

Será vedado o acesso ao local, para todos os candidatos que comparecerem sem o uso de máscara, SENDO OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA NO LOCAL DA PROVA.

Não será recebido documentos após as 11h, sob qualquer alegação.

O EXAME BIOMÉDICO SERÁ REALIZADO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DO SUL – RIO DO SUL PREV, LOCALIZADO A RUA OSCAR KIRSTEN, Nº 97; BAIRRO: CENTRO; CEP: 89160-049; RIO DO SUL; SANTA CATARINA.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONFORME PORTARIA SES 714/2020

- Haverá no local fiscais para o controle do distanciamento;
- Será respeitado o distanciamento entre os candidatos;
- Será verificado a temperatura de todos os candidatos;
- Os candidatos que apresentarem temperaturas iguais ou superiores a 37,8°C serão alocados em sala distinta;
- A banca disponibilizará álcool gel em todas as entradas e banheiros;
- Será obrigatório o uso de máscara, sendo de responsabilidade de cada candidato;
- Uso obrigatório de máscara.

Rio do Sul, 09 de março de 2021
ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9.725, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2910028

DECRETO Nº 9.725, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“INCLUI DISPOSITIVOS NO DECRETO Nº 7.354, DE 27 DE AGOSTO DE 2018, QUE REGULAMENTA OS ARTIGOS 66, 67, 68 E 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 309, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE TRATA DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS.”

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com inciso VI, art. 37 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 1º do Decreto 7.354, de 27 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...).

§ 1º O regime de adiantamento, de que trata o caput, não se aplica às viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito, sendo nestes casos aplicado o regime de diárias.

§ 2º O valor da diária, a qual tem caráter indenizatório, é fixado em Unidade Fiscal do Município – UFM, de acordo com o destino:

I – viagem dentro do Estado de Santa Catarina, a diária corresponde a 135 UFM's;

II – viagem para fora do Estado de Santa Catarina, a diária corresponde a 210 UFM's.

§ 3º Ao secretário ou servidor que acompanhar o Prefeito ou o Vice-Prefeito em viagem, será aplicado o regime de diária, fazendo jus aos valores determinados no § 2º.”

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e II, art. 7º do Decreto 7.354, de 27 de agosto de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...).

I – Café da manhã e café da tarde: R\$ 20,00 (vinte reais) por refeição;

II – Almoço e jantar: R\$ 60,00 (sessenta reais) por refeição.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
09 de março de 2021
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO N. 9.729, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2910783

DECRETO Nº 9.729, de 09 de março de 2021.

SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL.

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 12, inciso I, da Lei Orçamentaria nº 6.206, de 11 de dezembro de 2020, e com a Lei nº 6.217, de 26 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementada até o limite de R\$ 159.013,83 (cento e cinquenta e nove mil, treze reais e oitenta e três centavos), a seguinte dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul:

87.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
87.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.063	Blmac - Manutenção da Gestão Plena - Mac			
3.0.00.00	Despesas Correntes			
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			
3.3.90.00	Aplicações Diretas			
01020000	Recursos Saúde	R\$	159.013,83	
	TOTAL	R\$	159.013,83	

Art.2º - Em contrapartida a suplementação constante do artigo primeiro, fica anulada na mesma importância parcial de R\$ 159.013,83 (cento e cinquenta e nove mil, treze reais e oitenta e três centavos), a seguinte dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul:

87.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
87.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.058	Blatb - Ações Saúde da Família			
3.0.00.00	Despesas Correntes			
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos			
01020000	Recursos Saúde	R\$	159.013,83	
	TOTAL	R\$	159.013,83	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

09 de março de 2021.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ

Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO N. 9.730, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2910782

DECRETO Nº 9.730, de 09 de março de 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL.

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 12, inciso I, da Lei Orçamentaria nº 6.206, de 11 de dezembro de 2020, e com a Lei nº 6.218, de 26 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro no montante de R\$ 2.497,58 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior, visando a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

88.00	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL			
88.01	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL			
1.094	Aquisição de Construção de Parque Infantil na Estação Cultural da Barra do Trombudo			
3.0.00.00	Despesas Correntes			
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			
3.3.90.00	Aplicações Diretas			
03803600	Aquisição e Construção de Parque Infantil na Estação Cultural da Barra do Trombudo – FIA	R\$	2.384,00	

1.106	Lei Aldir Blanc		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
03420100	Lei Aldir Blanc	R\$	113,58
	TOTAL	R\$	2.497,58

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

09 de março de 2021.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ

Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO N. 9.731, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2910781

DECRETO Nº 9.731, de 09 de março de 2021.

SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL E ANULA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL.

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 12, inciso I, da Lei Orçamentaria nº 6.206, de 11 de dezembro de 2020, e com a Lei nº 6.219, de 26 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementada no valor de R\$ 112.421,66 (cento e doze mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), a seguinte dotação do orçamento vigente da Fundação Cultural de Rio do Sul:

88.00	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL		
88.01	FUNDAÇÃO CULTURAL		
2.077	Fundo Municipal de Cultura		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
01000000	Recursos Ordinários	R\$	112.421,66
	TOTAL	R\$	112.421,66

Art.2º – Em contrapartida a suplementação constante do artigo primeiro, fica anulada na mesma importância parcial de R\$ 112.421,66 (cento e doze mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

80.00	SECRETARIA DE GESTÃO DE GOVERNO		
80.01	ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNO		
2.001	Manutenção da Secretaria de Gestão de Governo		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
01000000	Recursos Ordinários	R\$	112.421,66
	TOTAL	R\$	112.421,66

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

09 de março de 2021.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ

Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO N. 9.732, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2910780

DECRETO Nº 9.732, de 09 de março de 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL.

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 12, inciso I, da Lei Orçamentaria nº 6.206, de 11 de dezembro de 2020, e com a Lei nº 6.220, de 26 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no corrente exercício financeiro no montante de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior, visando a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

82.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
82.01	DIRETORIA TÉCNICA DE FAZENDA		
2.011	Manutenção de Funrebom		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.30.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal		
03802200	FUNREBOM	R\$	107.000,00
	TOTAL	R\$	107.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
09 de março de 2021.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2021/FMS

Publicação Nº 2909093

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021/FMS

O Município de Rio do Sul (SC), Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Saúde, por seu Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, leva ao conhecimento dos interessados, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TABLETS, QUE SERÃO UTILIZADOS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19.

Contratadas: LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS – CNPJ 89.848.543/0224-99.

Quantidade: 5 unidades.

Valor unitário: R\$ 1.199,00 (mil, cento e noventa e nove reais)

Valor total: R\$ 5.995,00 (cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Recurso: 87.02.2058.4490.5299 e demais dotações conforme Orçamento Vigente.

Entrega: 7 (sete) dias úteis após a entrega da Ordem de Compra.

Vigência: 06 (seis) meses.

Fundamento Legal: Art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Art. 2º da Medida Provisória nº 1.026, de 06 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Rio do Sul, 09 de março de 2021.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.224, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2908874

LEI Nº 6.224, de 09 de março de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO PARA ATUAREM NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL ALTO VALE E DO HOSPITAL SAMÁRIA, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a disponibilizar médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, servidores municipais ou prestadores de serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para atuarem nas dependências do Hospital Regional Alto Vale e do Hospital Samária, prestando atendimento aos pacientes infectados com o novo coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar o estado de calamidade pública no território catarinense, de acordo com o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020.

Parágrafo único. A quantidade dos profissionais disponibilizados aos estabelecimentos elencados no caput, o cronograma, a carga horária, as atribuições e funções serão regulamentados por decreto.

Art. 2º Os profissionais disponibilizados manterão, para todos os efeitos, a vinculação junto à Secretaria Municipal de Saúde, não gerando, a disponibilização, qualquer ônus para as instituições beneficiadas e referidas no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

09 de março de 2021

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ

Prefeito do Município de Rio do Sul

PORTARIA N. 0169/DGP DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Publicação Nº 2898948

PORTARIA N. 0169/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 183, da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro 2015, considerando:

• As conclusões da Comissão Processante de fls. 2.271 a 2.309, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 035/2019, instaurado pela Portaria n. 1.180/DGP de 06 de agosto de 2019, publicada em 09 de agosto de 2019, a decisão proferida às fls. 2.311 a 2.317 dos mesmos autos, no que tange à apuração de fatos,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar à ex servidora municipal LUCIANI SOUZA LOPES, matrícula n. 2730801, que a época dos fatos ocupava o cargo de provimento efetivo Arquiteto, a penalidade de Demissão, com fundamento ao disposto no artigo 186, inciso XIII, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 035/2019, que concluiu que a servidora transgrediu o artigo 170, incisos II, III e IX e artigo 171, inciso X, ambos da Lei Complementar supracitada.

Parágrafo único. Considerando que a servidora foi exonerada por meio da Portaria n. 1350/DGP de 20 de dezembro de 2018, deverá ser convertida a exoneração em demissão, com base no parágrafo 1º do artigo 240 da Lei Complementar n. 309/2015.

Art. 2º. Determinar que seja instaurada sindicância administrativa para apurar o fato identificado pela comissão processante, no qual o servidor Alexandre José Woritovicz teria tramitado o protocolo n. 157658/2016, bem como emitido Alvará de Construção, sendo um dos responsáveis técnicos da obra.

Art. 3º. Determinar ao Departamento de Gestão de Pessoas o encaminhamento dos fatos apurados ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo para apurar possível infração ao Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, tendo em vista que a indiciada, na qualidade de responsável técnica pela obra relativa ao Residencial Madri deixou de informar que no imóvel em comento existia área de preservação permanente, bem como não apresentou todas as matrículas inerentes à obra, tramitou protocolo e participou da Comissão Permanente do Plano Diretor, sendo responsável técnica do projeto.

Art. 4º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de fevereiro de 2021.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ

Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Lso

PORTARIA N. 0203/DGP DE 01 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2898845

PORTARIA N. 203/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017 e, considerando:

• As conclusões da Comissão Processante de fls. 173 a 186, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 081/2019, instaurado pela Portaria n. 2018/DGP de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 20 de dezembro de 2019 e, de acordo com a decisão proferida às fls. 188 e 189 dos mesmos autos, no que tange à apuração de fatos,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n. 081/2019, referente à servidora MARIANA CONINCK, matrícula n. 3540101, ocupante do cargo de provimento efetivo Guarda Municipal, em razão de não restar comprovadas as condutas que lhe foram imputadas na Portaria inaugural.

Art. 2º. Determinar que seja elaborada instrução normativa para disciplinar a comunicação entre as guarnições operacionais e a Central 153, estabelecendo um padrão de códigos a serem utilizados, indicando os responsáveis por esta e ainda as alternativas para os casos de impossibilidade de comunicação e demais particularidades inerentes.

Art. 3º. Determinar ao Secretário Municipal de Gestão do Governo que verifique a possibilidade de viabilizar às viaturas da Guarda Municipal um sistema de comunicação via rádio confiável, seguro e efetivo que inclua, dentre suas funcionalidades, a gravação das comunicações via rádio para posterior análise, bem como um sistema de posicionamento global (GPS) para monitoramento em tempo real da localização dos operadores da Guarda Municipal desta municipalidade.

Art. 4º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 01 de março de 2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

Lso

PORTARIA N. 0204/DGP DE 01 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2898872

PORTARIA N. 204/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017 e, considerando:

• As conclusões da Comissão Processante de fls. 173 a 188, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 082/2019, instaurado pela Portaria n. 2019/DGP de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 08 de janeiro de 2020 e, de acordo com a decisão proferida às fls. 190 e 191 dos mesmos autos, no que tange à apuração de fatos,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n. 082/2019, referente ao servidor ÉDER KREUSCH, matrícula n. 3539101, ocupante do cargo de provimento efetivo Guarda Municipal, em razão de não restar comprovadas as condutas que lhe foram imputadas na Portaria inaugural.

Art. 2º. Determinar que seja elaborada instrução normativa para disciplinar a comunicação entre as guarnições operacionais e a Central 153, estabelecendo um padrão de códigos a serem utilizados, indicando os responsáveis por esta e ainda as alternativas para os casos de impossibilidade de comunicação e demais particularidades inerentes.

Art. 3º. Determinar ao Secretário Municipal de Gestão do Governo que verifique a possibilidade de viabilizar às viaturas da Guarda Municipal um sistema de comunicação via rádio confiável, seguro e efetivo que inclua, dentre suas funcionalidades, a gravação das comunicações via rádio para posterior análise, bem como um sistema de posicionamento global (GPS) para monitoramento em tempo real da localização dos operadores da Guarda Municipal desta municipalidade.

Art. 4º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 01 de março de 2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

Lso

PORTARIA N. 0205/DGP DE 01 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2898854

PORTARIA N. 205/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017 e, considerando:

- As conclusões da Comissão Processante de fls. 89 a 106, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 008/2020, instaurado pela Portaria n. 0191/DGP de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 03 de março de 2020 e, de acordo com a decisão proferida às fls. 108 e 109 dos mesmos autos, no que tange à apuração de fatos,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n. 008/2020, referente ao empregado público LAURO SCHROEDER, matrícula n. 3508802, cargo de Agente de Combate às Endemias, em razão de não restar comprovadas as condutas que lhe foram imputadas na Portaria inaugural.

Art. 2º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 01 de março de 2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
Lso

PORTARIA N. 0206/DGP DE 01 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2898936

PORTARIA N. 206/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017 e, considerando:

- As conclusões da Comissão Processante de fls. 140 a 151, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 010/2020, instaurado pela Portaria n. 0193/DGP de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 03 de março de 2020 e, de acordo com a decisão proferida às fls. 153 e 154 dos mesmos autos, no que tange à apuração de fatos,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n. 010/2020, referente à servidora DULCINEIA SCHNEIDER SEDREZ DEMETRIO, matrícula n. 2335302, ocupante do cargo de provimento efetivo Pedagogo, em razão de não restar comprovadas as condutas que lhe foram imputadas na Portaria inaugural.

Art. 2º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 01 de março de 2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
Lso

PORTARIA N. 0207/DGP DE 01 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2898890

PORTARIA N.0207/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Anular a Portaria n. 1457/DGP de 17 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 21 de novembro de 2017, que instaura o Processo Administrativo Disciplinar n. 031/2017, por vício formal insanável.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 01 de março de 2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Lso

PORTARIA N. 0208/DGP DE 01 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2898911

PORTARIA N. 208/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017 e, considerando:

• As conclusões da Comissão Processante de fls. 245 a 267, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 006/2018, instaurado pela Portaria n. 0140/DGP de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 01 de março de 2018 e, de acordo com a decisão proferida às fls. 269 e 270 dos mesmos autos, no que tange à apuração de fatos,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n. 006/2018, referente à servidora MARIS INES PAINI, matrícula n. 592401, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, em razão de não restar comprovadas as condutas que lhe foram imputadas na Portaria inaugural.

Art. 2º. Determinar ao Departamento de Gestão de Pessoas que verifique junto à Secretaria Municipal de Educação a possibilidade de organizar curso de Primeiros Socorros para os servidores daquela pasta, assim que for possível.

Art. 3º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 01 de março de 2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
Lso

PORTARIA N. 0211/DGP DE 02 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2898828

PORTARIA N. 0211/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017 e, considerando:

• As conclusões da Comissão Processante de fls. 397 a 418, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 005/2018, instaurado pela Portaria n. 0139/DGP de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 01 de março de 2018 e, de acordo com a decisão proferida às fls. 420 e 421 dos mesmos autos, no que tange à apuração de fatos,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n. 005/2018, referente à servidora KLAIRY SIMONE WUTZON, matrícula n. 1649701, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, em razão de não restar comprovadas as condutas que lhe foram imputadas na Portaria inaugural.

Art. 2º. Determinar ao Departamento de Gestão de Pessoas que verifique junto à Secretaria Municipal de Educação a possibilidade de organizar curso de Primeiros Socorros para os servidores daquela pasta, assim que for possível.

Art. 3º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 02 de março de 2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
Lso

PORTARIA N. 0212/DGP DE 02 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2898837

PORTARIA N. 0212/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017 e, considerando:

- As conclusões da Comissão Processante de fls. 238 a 259, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 004/2018, instaurado pela Portaria n. 0138/DGP de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 01 de março de 2018 e, de acordo com a decisão proferida às fls. 261 e 262 dos mesmos autos, no que tange à apuração de fatos,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n. 004/2018, referente à servidora CAROLINA MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula n. 275611, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, em razão de não restar comprovadas as condutas que lhe foram imputadas na Portaria inaugural.

Art. 2º. Determinar ao Departamento de Gestão de Pessoas que verifique junto à Secretaria Municipal de Educação a possibilidade de organizar curso de Primeiros Socorros para os servidores daquela pasta, assim que for possível.

Art. 3º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 02 de março de 2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
Lso

PORTARIA N. 0213/DGP DE 02 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2898824

PORTARIA N. 0213/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017 e, considerando:

- As conclusões da Comissão Processante de fls. 165 a 172, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 004/2019, instaurado pela Portaria n. 0526/DGP de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 28 de março de 2019 e, de acordo com a decisão proferida às fls. 174 e 175 dos mesmos autos, no que tange à apuração de fatos,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n. 004/2019, referente à servidora SIMONE MARI CARDOSO, matrícula n. 230677, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais I, em razão de não restar comprovadas as condutas que lhe foram imputadas na Portaria inaugural.

Art. 2º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 02 de março de 2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
Lso

PORTARIA N. 0214/DGP DE 02 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2898818

PORTARIA N. 0214/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017 e, considerando:

- As conclusões da Comissão Processante de fls. 127 a 143, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 024/2019, instaurado pela

Portaria n. 0646/DGP de 12 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 07 de maio de 2019 e, de acordo com a decisão proferida às fls. 145 e 146 dos mesmos autos, no que tange à apuração de fatos,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n. 024/2019, referente à servidora ROZENILDA APARECIDA BOEIRA ZANIS, matrícula n. 3473805, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, em razão de não restar comprovadas as condutas que lhe foram imputadas na Portaria inaugural.

Art. 2º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 02 de março de 2021.
ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
Lso

PORTARIA N. 0215/DGP DE 02 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2898815

PORTARIA N. 0215/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017 e, considerando:

- As conclusões da Comissão Processante de fls. 437 a 445, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2018, instaurado pela Portaria n. 0131/DGP de 26 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 01 de março de 2018 e, de acordo com a decisão proferida às fls. 447e 448 dos mesmos autos, no que tange à apuração de fatos,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2018, referente ao ex servidor WASHINGTON DE OLIVEIRA CUNHA, matrícula n. 166871-1, que na época dos fatos ocupava o cargo de provimento efetivo Engenheiro Civil, em razão de não restar comprovadas as condutas que lhe foram imputadas na Portaria inaugural.

Art. 2º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 02 de março de 2021.
ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
Lso

PORTARIA N. 0216/DGP DE 02 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2898812

PORTARIA N. 0216/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017 e, considerando:

- As conclusões da Comissão Processante de fls. 145 a 163, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 034/2018, instaurado pela Portaria n. 0719/DGP de 03 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 04 de julho de 2018 e, de acordo com a decisão proferida às fls. 165 e 166 dos mesmos autos, no que tange à apuração de fatos,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n. 034/2018, referente à servidora MARECI BRIDAROLLI MACIESKI, matrícula n. 3638101, ocupante do cargo de provimento efetivo Cozinheiro, em razão de não restar comprovadas as condutas que lhe foram imputadas na Portaria inaugural.

Art. 2º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 02 de março de 2021.
ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
Lso

PORTARIA N. 0217/DGP DE 02 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2898810

PORTARIA N. 0217/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017 e, considerando:

- As conclusões da Comissão Processante de fls. 353 a 373, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 024/2018, instaurado pela Portaria n. 0526/DGP de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 11 de maio de 2018 e, de acordo com a decisão proferida às fls. 375 e 376 dos mesmos autos, no que tange à apuração de fatos,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n. 024/2018, referente ao servidor VALDECI HORSTMANN, matrícula n. 272001, ocupante do cargo de provimento efetivo Operador de Equipamentos, em razão de não restar comprovadas as condutas que lhe foram imputadas na Portaria de instauração.

Art. 2º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 02 de março de 2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
Lso

PORTARIA N. 0218/DGP DE 02 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2898807

PORTARIA N. 0218/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017 e, considerando:

- As conclusões da Comissão Processante de fls. 160 a 177, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 011/2019, instaurado pela Portaria n. 0545/DGP de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 29 de março de 2019 e, de acordo com a decisão proferida às fls. 179 e 180 dos mesmos autos, no que tange à apuração de fatos,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n. 011/2019, referente à servidora SANDRA APARECIDA MAYERLE LAMEGO, matrícula n. 643203, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, em razão de não restar comprovadas as condutas que lhe foram imputadas na Portaria de instauração.

Art. 2º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 02 de março de 2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
Lso

PORTARIA N. 0220/DGP DE 03 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2896799

PORTARIA N. 0220/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017 e, considerando:

- As conclusões da Comissão Processante de fls. 147 a 159, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 067/2019, instaurado pela Portaria n. 1942/DGP de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 16 de dezembro de 2019 e, de acordo com a decisão proferida às fls. 161 e 162 dos mesmos autos, no que tange à apuração de fatos,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n. 067/2019, referente à servidora ISABEL CRISTINA DE MENEZES CARRAPATOSO, matrícula n. 3645401, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo, em razão de não restar comprovadas as condutas que lhe foram imputadas na Portaria de instauração.

Art. 2º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 03 de março de 2021.
ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
Lso

PORTARIA N. 0221/DGP DE 03 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2896811

PORTARIA N. 0221/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017 e, considerando:

- As conclusões da Comissão Processante de fls. 91 a 94, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 045/2019, instaurado pela Portaria n. 1679/DGP de 05 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 18 de novembro de 2019 e, de acordo com a decisão proferida às fls. 96 dos mesmos autos, no que tange à apuração de fatos,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n. 045/2019, referente ao servidor JOSÉ MAURÍCIO GRACH, matrícula n. 31587585, ocupante do cargo de provimento efetivo Motorista de Caminhão, em razão de não restar comprovadas as condutas que lhe foram imputadas na Portaria de instauração.

Art. 2º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 03 de março de 2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
Lso

PORTARIA N. 0223/DGP DE 03 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2898843

PORTARIA N. 0223/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017 e, considerando:

- As conclusões da Comissão Processante de fls. 795 a 800, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 037/2019, instaurado pela Portaria n. 1328/DGP de 28 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 02 de setembro de 2019 e, de acordo com a decisão proferida às fls. 801 e 802 dos mesmos autos, no que tange à apuração de fatos,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n. 037/2019, referente ao ex servidor SÉRGIO DE MOURA FERRO SILVA, matrícula n. 281581, que na época dos fatos ocupava o cargo de provimento efetivo Médico Ortopedista, em razão de que os fatos que deram origem ao Processo Administrativo Disciplinar n. 037/2019 devem ser analisados pela Lei n. 8.429/1992.

Art. 2º. Determinar ao Departamento de Gestão de Pessoas que encaminhe os autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 067/2018 ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, para análise, em especial do item 17 do relatório final, a fim de que seja apurado em procedimento correto o cometimento das infrações, em tese, de improbidade administrativa, bem como o valor que deve ser ressarcido ao erário, se for o caso.

Art. 3º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 03 de março de 2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
Lso

PORTARIA N. 024/DGP DE 03 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2898839

PORTARIA N. 0224/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017 e, considerando:

• As conclusões da Comissão Processante de fls. 732 a 749, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 019/2019, instaurado pela Portaria n. 0563/DGP de 29 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 01 de abril de 2019 e, de acordo com a decisão proferida às fls. 751 e 752 dos mesmos autos, no que tange à apuração de fatos,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n. 019/2019, referente ao servidor FÁBIO CAMPOS FREIRE, matrícula n. 2986601, ocupante do cargo de provimento efetivo Engenheiro Civil, em razão da não comprovação das transgressões dispostas na Portaria de instauração.

Art. 2º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 03 de março de 2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
Lso

PORTARIA N. 0246/DGP

Publicação Nº 2908844

PORTARIA Nº. 0246/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, nos termos do Artigo 13, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, WAGNER DOS SANTOS MOREIRA, para exercer o cargo de provimento efetivo de MÉDICO, 40 horas, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 002/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de março de 2021.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
phb

PORTARIA Nº 0241/DGP

Publicação Nº 2908516

PORTARIA Nº 0241/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 03/03/2021, a servidora IZABELA CRISTINA DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de MONITOR ESCOLAR, nos termos do artigo 39, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 05 de Março de 2021.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Prh

PORTARIA Nº 0243/DGP

Publicação Nº 2908527

PORTARIA Nº 0243/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 02/03/2021, a servidora SANDRA ANTUNES DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO, nos termos do artigo 39, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 03 de Março de 2021.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Prh

PORTARIA Nº 0251/DGP

Publicação Nº 2908842

PORTARIA Nº 0251/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 15/02/2021, o servidor RAFAEL LEANDRO MANDEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de MONITOR ESCOLAR, nos termos do artigo 39, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Março de 2021.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Prh

RECURSOS INVESTIGAÇÃO SOCIAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

Publicação Nº 2909062

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL do Edital de Concurso Público 01/2020, conforme segue:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO NESTE ATO.

Rio do Sul, 09 de março de 2021
ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 1392/2021**

Publicação Nº 2909123



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
Praça 25 de Julho, 01, 02º andar, Centro, Rio do Sul/SC
CEP 89.160-164 - Caixa Postal 209 - Telefone: (47) 3531-6300
www.camarariosul.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 1.392, DE 09 DE MARÇO DE 2021**

Designa a servidora Sandra Regina Orlando Solano para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preços e dos Contratos oriundos do Processo Licitatório nº 01/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021 (Água mineral). Suplente, Jenifer Aline Passing.

O DIRETOR GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DO SUL, Estado de Santa Catarina, usando da competência estabelecida pela Portaria nº 820, de 2 de fevereiro de 2015:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sandra Regina Orlando Solano, Auxiliar Legislativa da Câmara Municipal de Rio do Sul, para acompanhamento e fiscalização da execução das Atas de Registro de Preços e dos Contratos oriundos do Processo Licitatório nº 01/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Como suplente, fica designada a servidora Jenifer Aline Passing, Atendente Legislativa.

Art. 2º Competem aos servidores designados as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais descritas na Resolução nº 932/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 09 de março de 2021.

ROBERTO ANDRADE BASTOS
Diretor Geral
[Assinado Digitalmente]

ROBERTO
ANDRADE
BASTOS:02688543946
43946

Assinado de forma digital por ROBERTO ANDRADE BASTOS:02688543946
Dados: 2021.03.09 12:31:00 -03'00'

THAYNÁ FIAMONCINI
Diretora Administrativa
[Assinado Digitalmente]

THAYNA
FIAMONCINI:
05666277952

Assinado de forma digital por THAYNA FIAMONCINI:05666277952
Dados: 2021.03.09 12:00:32 -03'00'

Portaria nº 1.392/2021 – Folhas 1 de 1

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verificar-2.4/>

Rio dos Cedros

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 2.123, DE 09 DE MARÇO DE 2021. AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE TIMBÓ – APAE, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES

Publicação Nº 2910397

LEI ORDINÁRIA Nº 2.123, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE TIMBÓ – APAE, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a repassar valores à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE TIMBÓ – APAE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 83.793.083/0001-40, com sede na Rua Capanema, 140, Bairro das Capitais, cidade de Timbó/SC, o valor de até R\$136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais), a título de subvenção social, para celebração de Termo de Colaboração com fundamento nos artigos 31, II e 32 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas respectivas alterações.

§1º. O Chefe do Poder Executivo poderá transferir os valores acima mencionados, em quantia única ou parcelada, até o valor máximo mencionado no caput, desde que o faça observado o disposto em Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

§2º. O disposto neste artigo será aplicado supletivamente às demais disposições legais atualmente existentes.

Art.2º. A instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os documentos necessários para a celebração do Termo de Colaboração e respectiva prestação de contas.

Art.3º. A instituição é obrigada a apresentar à Prefeitura de Rio dos Cedros a correspondente prestação de contas no prazo assinalado no Termo de Colaboração, de acordo com orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei Ordinária correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

002 - EDUCAÇÃO BÁSICA

0012.0367.0080.2020 - Apoio ao Desenvolvimento Ensino Especial

33350000000000000000 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

01000000 - Recursos Ordinários

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, em 09 de março de 2021.

JORGE LUIZ STOLF

Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 09 de março de 2021.

Margaret Silvia Gretter

Diretora de Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 2.124, DE 09 DE MARÇO DE 2021. AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, AO CLUBE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE RIO DOS CEDROS – CEURI, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES

Publicação Nº 2910399

LEI ORDINÁRIA Nº 2.124, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, AO CLUBE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE RIO DOS CEDROS – CEURI, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a repassar ao CLUBE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE RIO DOS CEDROS - CEURI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.374.161/0001-03, com sede na Avenida Tiradentes, s/nº, Centro, em

Rio dos Cedros, o valor de até R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a título de subvenção social, para celebração de Termo de Fomento com fundamento nos artigos 31, II e 32 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas respectivas alterações.

§1º. O Chefe do Poder Executivo poderá transferir os valores acima mencionados, em quantia única ou parcelada, até o valor máximo mencionado no caput, desde que o faça durante o transcorrer do ano de 2021, observado o disposto em Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

§2º. O disposto neste artigo será aplicado supletivamente às demais disposições legais atualmente existentes.

Art.2º. A instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os documentos necessários para a celebração do Termo de Fomento e respectiva prestação de contas.

Art.3º. A instituição é obrigada a apresentar à Prefeitura de Rio dos Cedros a correspondente prestação de contas no prazo assinalado no Termo de Fomento, de acordo com orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei Ordinária correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR

0012.0361.0075.2038 - Manutenção do Transporte Escolar- Ensino Superior

33350000000000000000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos

01000000 - Recursos Ordinários

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, em 09 de março de 2021.

JORGE LUIZ STOLF

Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 09 de março de 2021.

Margaret Silvia Gretter

Diretora de Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 2.125, DE 09 DE MARÇO DE 2021. AUTORIZA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA GUILHERME MARQUARDT

Publicação Nº 2910406

LEI ORDINÁRIA Nº 2.125, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente da execução da pavimentação da Rua GUILHERME MARQUARDT.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica autorizada a cobrança de Contribuição de Melhoria dos proprietários e/ou possuidores com animus domini de imóveis valorizados pela obra de pavimentação da Rua GUILHERME MARQUARDT, que não aderirem à pavimentação por mutirão.

Art. 2º A área total da pavimentação será de 6.641,44m² (seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro décimos quadrados) e o custo total orçado de R\$ 1.204.196,69 (um milhão, duzentos e quatro mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo único. O custo total orçado mencionado no caput, trata-se de valor estimado, podendo sofrer alterações para mais ou para menos até o final da obra.

Art.3º O valor da Contribuição de Melhoria terá como limite a despesa realizada com a execução da obra, inclusive de seus termos aditivos e, como limite individual, o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel valorizado, conforme disciplina o art. 81 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. A valorização individual considerada como teto para o lançamento da contribuição de melhoria observará a respectiva proporção entre os investimentos públicos e privados da obra.

Art.4º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria o Município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital contendo os seguintes requisitos:

I - Memorial descritivo do projeto;

II - Orçamento do custo da obra;

III - Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria;

IV - Delimitação da área beneficiada pela obra com a relação dos imóveis nela compreendidos.

§ 1º O contribuinte, após notificado, poderá impugnar os elementos do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação as disposições contidas na legislação de regência, em especial o artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, os artigos 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 26.10.1966, no Código Tributário Nacional, o Decreto-Lei nº 195, de 24.02.1967, o Código Tributário Municipal de Rio dos Cedros, a Lei Complementar nº 92/06, a Lei Complementar Municipal nº216/2012 e o Decreto Municipal nº 3.068, de 20 de maio de 2020, e as respectivas alterações das legislações citadas.

§ 2º A impugnação referida no parágrafo 1º não suspenderá o início ou prosseguimento da obra.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, em 09 de março de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 09 de março de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 2.126, DE 09 DE MARÇO DE 2021 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Publicação Nº 2910408

LEI ORDINÁRIA Nº 2.126, DE 09 DE MARÇO DE 2021
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros, crédito especial através de superávit financeiro para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros	
10 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social	
001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros	
0010.0301.0150.2014 – Manutenção dos Serviços Gerais de Saúde	
3339300000000000 – Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	
(3.020.000 – Receitas de Impostos - Saúde)	1.000,00
(3.386.424 – Receitas de Impostos – Saúde)	1.000,00
Total Geral	2.000,00

Artigo 2º. Esta lei readequará os valores constantes nas Leis Ordinárias nº 2.115 de 17 de novembro de 2020, nº 2.111 de 29 de setembro de 2020 e nº 1.961 de 13 de setembro de 2017 e suas alterações.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, em 09 de março de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 09 de março de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PROTOCOLO Nº 421/2021 DESPACHO

Publicação Nº 2910382

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
Comissão Municipal de Regularização Fundiária
Decreto Municipal nº 3.034, de 20 de fevereiro de 2020
Portaria nº 150, de 22 de janeiro de 2021.
Requerentes: Espólio de Herrich Mueller (CPF nº 304.353.319-49)
Procurador: ANDRÉ ALEXANDRO KLABUNDE, OAB/SC nº 36.032
Protocolo nº 421/2021

DESPACHO

Trata-se de pedido de REURB-E formulado pelos titulares do domínio de um parcelamento de solo urbano irregular no terreno constituído de parte do lote nº 31, localizado na rua 1º de Maio, em Rio dos Cedros/SC, com a área de 237.380,00m², objeto da matrícula nº 2.686, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó.

Instruiu o pedido: 1) requerimento, 2) procuração particular outorgada pela representante do Espólio de Herrich Mueller; 3) Procuração Pública outorgada pelo Espólio de Herrich Mueller; 4) escritura pública de nomeação do representante do Espólio de Herrich Mueller; 5) certidão inteira teor datada de 20/12/2020 do imóvel objeto da matrícula nº 2.686, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó. Na forma do que disciplina o artigo 9º, II do Decreto Municipal nº 3.034, de 20 de fevereiro de 2020 (com redação dada pelo Decreto nº 3.168, de 09 de março de 2021), fica o intimado o requerente para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento/publicação do presente, complementa as informações e documentações fazendo acostar aos autos todos os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº 3.034, de 20 de fevereiro de 2020 e Lei Nacional nº 13.465, de 11 de julho de 2017, sob pena de indeferimento do pedido. P.R.I.C.-se.

Rio dos Cedros, 09 de março de 2021.

Jorge Luiz Stolf
Prefeito de Rio dos Cedros
Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2020 (SOBREAVISO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)

Publicação Nº 2910410

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2020
(SOBREAVISO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS E O HOSPITAL E MATERNIDADE OASE, PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SOBREAVISO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM ESPECIALIDADES MÉDICAS.

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, 205, Bairro Centro, município RIO DOS CEDROS, representado por seu Prefeito o Sr. JORGE LUIZ STOLF, inscrito no CPF nº 701.917.009-91, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS, inscrito sob CNPJ 10.596.772/0001-91, representada pela Secretária de Saúde e Bem Estar Social, a Sra MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI, inscrita sob CPF: 539.225.909-00 abaixo denominado CONVENIENTE e o HOSPITAL E MATERNIDADE OASE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 86.377.553/0002-64, com sede na rua Germano Brandes Sênior, nº 690, Bairro Centro, município de Timbó (SC), representado por seu Presidente Sr. HAROLDO RITZKE, inscrito sob CPF: 108.816.119-72, abaixo denominado CONVENIADO, resolvem, de comum acordo, celebrar este PRIMEIRO TERMO ADITIVO, mediante as seguintes considerações e condições:

Considerando que este Convenio tem por objeto a manutenção de serviços médicos e especialidades, no sistema de sobreaviso, em horário integral de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, a ser coordenado pelo CONVENIENTE, que servirá de referência para situações de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA que necessitem de intervenção medica especializada e/ou outras que necessitem de INTERNAÇÃO HOSPITALAR;

Considerando que tal prestação de serviços é realmente necessária e imprescindível ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades e atribuições da Administração, em especial no que diz respeito a saúde municipal;

Considerando existir expressa previsão para prorrogação do prazo conforme CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA do convênio, decidimos prorrogar o presente termo aditivo até a data 31/03/2022;

Considerando que o referido convênio estabelece o reajuste através do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), conforme prevê o ITEM 3.3 da CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, utilizando-se o índice acumulado de Janeiro a Dezembro do ano anterior, com variação acumulada de 4,52% para o exercício de 2020;

Considerando o fato da administração municipal sempre zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se referem aos pagamentos, custos e atendimento a população;

Considerando que a interrupção na execução das referidas atividades acarretará ônus, encargos, prejuízos e problemas de ordem pública e administrativa, principalmente quanto ao atendimento de saúde à comunidade;

Considerando que existe uma necessidade publica iminente a ser satisfeita, qual seja a de manter as atividades de atendimento de saúde

a população, decorrentes dos serviços prestados através do referido Convênio;

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As partes decidem prorrogar o prazo previsto, conforme CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA do referido Convênio, que fica, por este Primeiro Termo Aditivo, prorrogado até a data de 31/03/2022;

O presente Termo Aditivo também tem por objetivo o reajuste através do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), conforme prevê o ITEM 3.3 da CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, utilizando-se o índice acumulado de Janeiro a Dezembro do ano anterior, com variação acumulada de 4,52% para o exercício de 2020, atualizando o valor para R\$ 10.326,92 (dez mil e trezentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) mensais.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições estabelecidas no Convênio celebrado entre o Município de Rio dos Cedros e o Hospital e Maternidade OASE.

Por estarem assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Timbó (SC), 02 de março de 2021.

 CONVENENTE
 JORGE LUIZ STOLF
 Prefeito de Rio dos Cedros

 CONVENIADO
 HAROLDO RITZKE
 Presidente Conselho Diretor

 MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI
 Secretário (a) de Saúde de Rio dos Cedros

 HOSPITAL E MATERNIDADE OASE

 TESTEMUNHA
 NOME

 TESTEMUNHA
 NOME

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 2020/10 (ATENDIMENTOS PACIENTES COM SUSPEITA/ CONFIRMAÇÃO DE COVID-19)

Publicação Nº 2910414

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 2020/10
 (ATENDIMENTOS PACIENTES COM SUSPEITA/CONFIRMAÇÃO DE COVID-19)

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL E MATERNIDADE OASE E O MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, PARA COOPERAÇÃO FINANCEIRA AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITA/CONFIRMAÇÃO DE COVID-19.

HOSPITAL E MATERNIDADE OASE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 86.377.553/0002-64, com sede na Rua Germano Brandes Sênior, 690, Centro, cidade de Timbó/SC, representado por HAROLDO RITZKE, inscrito no CPF nº 108.816.119-72, adiante denominado simplesmente CONVENIADO, e o município de RIO DOS CEDROS, representado por seu Prefeito, o Sr. JORGE LUIZ STOLF, inscrito no CPF nº 701.917.009-91, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOS CEDROS, CNPJ sob nº 10.596.772/0001-91, representada pela Secretaria de Saúde e Bem Estar Social Sra. MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI, CPF: 539.225.909-00, resolvem de comum acordo, celebrar este QUINTO TERMO ADITIVO, mediante as seguintes considerações e condições:

Considerando que este Convênio tem por objeto a execução pelo CONVENIADO, para a "INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES DE PRONTO SOCORRO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EXCLUSIVO DE PACIENTES COM SUSPEITA E/OU CONFIRMAÇÃO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), a ser executado em local próprio, específico e segregado fisicamente do atual pronto socorro, também localizado no complexo situado á rua Germano Brandes Sênior, 690, em horário integral (24 horas diárias), ininterrupto e durante os 7 dias da semana.

Considerando que de acordo com os órgãos oficiais (em especial dos técnicos do Ministério da Saúde, a partir da análise/observação da curva de evolução a nível mundial/nacional/estadual/regional/local), os casos no Estado de Santa Catarina continuam ativos, que uma parte da população continua sendo contaminada pela COVID-19 e que os pacientes continuam buscando atendimento médico hospitalar no setor do Pronto Socorro de Síndrome Respiratória.

Considerando o fato da administração municipal sempre zelar e prezar pela total execução de suas atividades, especialmente no que tange a área de saúde;

Considerando que a manutenção das atividades e dos serviços de pronto socorro, especialmente para atendimento dos pacientes com

suspeita/confirmação de COVID-19, são realmente necessárias e imprescindíveis ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades relacionadas ao atendimento da saúde municipal;

Considerando existir expressa previsão para prorrogação do prazo (ARTIGO 13º -DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO);

Considerando que o CONVENIADO possuem mão de obra habilitada, material, instalações e estrutura física, sendo que já executam o serviço de pronto socorro convencional e internação necessário à continuidade do serviço, estando tecnicamente aptos a assumir de forma integral e exclusiva e temporária, todas as atividades e serviços de pronto socorro e internação para fins específicos de atendimento dos pacientes com suspeita/conformação de COVID-19 do município de Rio dos Cedros;

Considerando que a interrupção na execução das referidas atividades acarreta ônus, encargos, prejuízo e problemas de ordem pública e administrativa, principalmente quanto ao atendimento de saúde à comunidade;

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterado por este QUINTO TERMO ADITIVO, o prazo previsto no ARTIGO 13º DA VIGÊNCIA do referido convênio, sendo prorrogado de 01/04/2021 a 30/04/2021.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições estabelecidas no Convênio celebrado entre o Município de Rio dos Cedros e o Hospital e Maternidade OASE.

Por estarem assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Timbó (SC), 02 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS:

JORGE LUIZ STOLF MIRIA ELIETE
Prefeito(a) Municipal

SCHMID FLORIANI
Secretário (a) Municipal de Saúde

HOSPITAL OASE:

HAROLDO RITZKE
HOSPITAL E MATERNIDADE OASE

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ATA REGISTRO PREÇO Nº 029 - CLEDSON VALDIR PEDRON ME

Publicação Nº 2909691



MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS
 CNPJ: 83.102.806/0001-18
 RUA NEREU RAMOS - 205 - Centro - Rio dos Cedros - SC
 CEP: 89121000 – FONE/FAX (047) 33861050
 E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2021

Aos 9 dias do mês de março do ano de 2021, o MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 205, Bairro Centro, Cidade de Rio dos Cedros-SC, representado por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. Joanita Odorizzi Grande, doravante denominado CONTRATANTE, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços **Processo Licitatório nº 020/2021**, e em face da classificação das propostas apresentadas, RESOLVE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para aquisição dos materiais constantes abaixo, da empresa **CLEDSON VALDIR PEDRON ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.956.695/0001-33, neste ato representada por CLEDSON VALDIR PEDRON, inscrito no CPF sob o nº 063.258.399-19 doravante denominada FORNECEDORA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o fornecimento dos objetos, conforme especificações do Edital Pregão Eletrônico nº 20/2021 e propostas de preços apresentada pela empresa vencedora.

1.2 - A licitante registrada para os produtos cotados são as seguintes:

111740 - CLEDSON VALDIR PEDRON ME						
Item	Und	Produto	Marca	Qtd	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
15	KG	BETERRABA - DE 1ª QUALIDADE (FRESCA, COMPACTA E FIRME), LIVRE DE DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA IN NATURA	IN NATURA	600	3,25	1.950,00
16	KG	MILHO ESPIGA CARACTERISTICAS TECNICAS: MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS MEDIAS (MINIMO 100G), INTEGRAS, SEM FUNGOS, COM COLORAÇÃODOS GRÃOS AMARELO FORTE, GRÃOS INTEIROS, ESPIGAS LIMPAS E DE BOA QUALIDADE. IN NATURA	IN NATURA	800	11,80	9.440,00
Total Fornecedor:						11.390,00

1.3 - Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços de fornecimento, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
CNPJ: 83.102.806/0001-18
RUA NEREU RAMOS - 205 - Centro - Rio dos Cedros - SC
CEP: 89121000 – FONE/FAX (047) 33861050
E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

1.4.1 - Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2 - O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.4.3 – Fica desde já instituído o prazo mínimo de 10 (dez) dias para que o CONTRATANTE faça a análise e profira a decisão a respeito de possíveis pedidos de revisão de que trata o item anterior.

1.5 - Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2021 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 09/03/2021 a 08/03/2022

3.1.1 – O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.

3.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 01 (um) ano, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.2 - Os objetos deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de autorizações de fornecimento - AF, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços.

4.3 - Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da AF, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do objeto, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, no local indicado na AF.

4.3.1 - O transporte dos produtos deve ser feito conforme instruções de acondicionamento do fabricante, a fim de garantir a segurança e qualidade dos produtos.

4.3.2 – O contratado deverá seguir todas as condições de entrega e fornecimento conforme estabelecidas no edital de Licitação 20/2021 e seus anexos

4.4 - No ato da entrega dos objetos/materiais, a proponente deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.5 - Fica aqui estabelecido que os materiais serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

4.5.1 - Nos casos de aquisição de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

4.6 - Os objetos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.7 - Se a substituição dos objetos/materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.8 - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

5.1.1 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

**MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS****CNPJ: 83.102.806/0001-18****RUA NEREU RAMOS - 205 - Centro - Rio dos Cedros - SC****CEP: 89121000 – FONE/FAX (047) 33861050****E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br**

5.3 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

5.4 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.5 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo I constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

5.6 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

5.7 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.8 - Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

5.9 - A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.10 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.11 - Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o Município correrão a conta do orçamento 2021/2022 da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I) fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
II) responsabilizar-se integralmente pelos objetos ora contratados, nos termos da legislação vigente;
III) comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
IV) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

VI) Atender todas condições estipuladas no anexo "Obrigações do Fornecedor Anexo V do edital.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I) oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;

II) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;

III) devolver os objetos entregues que não estiverem de acordo com as especificações dos objetos do Edital;

IV) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

V) rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto desta Ata de Registro de

Preços.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

7.1 - O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS****CNPJ: 83.102.806/0001-18****RUA NEREU RAMOS - 205 - Centro - Rio dos Cedros - SC****CEP: 89121000 – FONE/FAX (047) 33861050****E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br**

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não cumprir por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou alternadamente o prazo estabelecido para entrega dos materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

h) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso, sem apresentar justificativa ou em caso apresentar a administração não aceitar a justificativa;

7.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;

b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Rio dos Cedros pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

8.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

8.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

8.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

8.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
CNPJ: 83.102.806/0001-18
RUA NEREU RAMOS - 205 - Centro - Rio dos Cedros - SC
CEP: 89121000 – FONE/FAX (047) 33861050
E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

9.1 - *Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscais de execução do Contrato deste Processo de Licitação Diego Ricardo Fernandes, que receberá posteriormente, cópia integral do Contrato, para o efetivo exercício de suas atribuições, na qual deverá acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A FORNECEDORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução/fornecimento do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

9.2 - Aplicam-se à esta ATA de Registro de Preços as disposições das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993, Lei 10.406/2002, Lei 8.078/1990 e suas posteriores modificações.

9.3 - Eleggem as partes contratantes o Foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Rio dos Cedros (SC), 09 de Março de 2021.

JOANITA ODORIZZI GRANDE
SECRETARIA DE EDUCACAO

CLEDSON VALDIR PEDRON ME
CPF/CNPJ: 10.956.695/0001-33

ATA REGISTRO PREÇO Nº 030 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA ME

Publicação Nº 2909696



MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS
CNPJ: 83.102.806/0001-18
RUA NEREU RAMOS - 205 - Centro - Rio dos Cedros - SC
CEP: 89121000 – FONE/FAX (047) 33861050
E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2021

Aos 9 dias do mês de março do ano de 2021, o MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 205, Bairro Centro, Cidade de Rio dos Cedros-SC, representado por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. Joanita Odorizzi Grande, doravante denominado CONTRATANTE, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços **Processo Licitatório nº 020/2021**, e em face da classificação das propostas apresentadas, RESOLVE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para aquisição dos produtos constantes abaixo, da empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 80.413.479/0001-27, neste ato representada por BENTO OSVANDI DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 218.448.529-20 doravante denominada FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o fornecimento dos objetos, conforme especificações do Edital Pregão Eletrônico nº 20/2021 e propostas de preços apresentada pela empresa vencedora.

1.2 - A licitante registrada para os produtos cotados são as seguintes:

133647 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA ME						
Item	Und	Produto	Marca	Qtd	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
2	UNIDADE	BISCOITO SALGADO DE POLVILHO TRADICIONAL CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ISENTO DE GLÚTEN E GORDURA TRANS, FORMATO TIPO ROSQUINHA, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE RESISTENTES. AS ROSCAS DEVERÃO SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTA DE PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADAS ROSCAS MAU COZIDAS, QUEIMADAS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇOS. 90% DO PRODUTO DEVE ESTAR COM SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS INTACTAS (NÃO QUEBRADOS). NO SEU RÓTULO DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL POR PORÇÃO, SOBRE GLÚTEN, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. EMBALAGEM COM NO MINIMO 70G	BISSONI	5.000	4,10	20.500,00
5	KG	FEIJÃO COMUM, CLASSE PRETO - ORGÂNICO CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: TIPO 01, NOVO DE 1ª QUALIDADE. ISENTO DE MATÉRIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS, INSETOS VIVOS OU MORTOS. UMIDADE MÁXIMA DE 15%. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	RIO BELO	1.624	8,79	14.274,96
Total Fornecedor:						34.774,96

1.3 - Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços de fornecimento, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.



MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS
CNPJ: 83.102.806/0001-18
RUA NEREU RAMOS - 205 - Centro - Rio dos Cedros - SC
CEP: 89121000 – FONE/FAX (047) 33861050
E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

1.4.1 - Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2 - O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.4.3 – Fica desde já instituído o prazo mínimo de 10 (dez) dias para que o CONTRATANTE faça a análise e profira a decisão a respeito de possíveis pedidos de revisão de que trata o item anterior.

1.5 - Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2021 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 09/03/2021 a 08/03/2022

3.1.1 – O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.

3.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 01 (um) ano, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.2 - Os objetos deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de autorizações de fornecimento - AF, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços.

4.3 - Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da AF, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do objeto, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, no local indicado na AF.

4.3.1 - O transporte dos produtos deve ser feito conforme instruções de acondicionamento do fabricante, a fim de garantir a segurança e qualidade dos produtos.

4.3.2 – O contratado deverá seguir todas as condições de entrega e fornecimento conforme estabelecidas no edital de Licitação 20/2021 e seus anexos

4.4 - No ato da entrega dos objetos/materiais, a proponente deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.5 - Fica aqui estabelecido que os materiais serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

4.5.1 - Nos casos de aquisição de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

4.6 - Os objetos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.7 - Se a substituição dos objetos/materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.8 - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

5.1.1 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

**MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS****CNPJ: 83.102.806/0001-18****RUA NEREU RAMOS - 205 - Centro - Rio dos Cedros - SC****CEP: 89121000 – FONE/FAX (047) 33861050****E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br**

5.3 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

5.4 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.5 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo I constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

5.6 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

5.7 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.8 - Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

5.9 - A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.10 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.11 - Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o Município correrão a conta do orçamento 2021/2022 da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I) fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
II) responsabilizar-se integralmente pelos objetos ora contratados, nos termos da legislação vigente;
III) comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
IV) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

VI) Atender todas condições estipuladas no anexo "Obrigações do Fornecedor Anexo V do edital.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I) oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;

II) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;

III) devolver os objetos entregues que não estiverem de acordo com as especificações dos objetos do Edital;

IV) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

V) rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto desta Ata de Registro de

Preços.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

7.1 - O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS****CNPJ: 83.102.806/0001-18****RUA NEREU RAMOS - 205 - Centro - Rio dos Cedros - SC****CEP: 89121000 – FONE/FAX (047) 33861050****E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br**

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não cumprir por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou alternadamente o prazo estabelecido para entrega dos materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

h) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso, sem apresentar justificativa ou em caso apresentar a administração não aceitar a justificativa;

7.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;

b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Rio dos Cedros pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

8.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

8.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

8.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

8.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
CNPJ: 83.102.806/0001-18
RUA NEREU RAMOS - 205 - Centro - Rio dos Cedros - SC
CEP: 89121000 – FONE/FAX (047) 33861050
E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

9.1 - *Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscais de execução do Contrato deste Processo de Licitação Diego Ricardo Fernandes, que receberá posteriormente, cópia integral do Contrato, para o efetivo exercício de suas atribuições, na qual deverá acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A FORNECEDORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução/fornecimento do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

9.2 - Aplicam-se à esta ATA de Registro de Preços as disposições das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993, Lei 10.406/2002, Lei 8.078/1990 e suas posteriores modificações.

9.3 - Eleggem as partes contratantes o Foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Rio dos Cedros (SC), 09 de Março de 2021.

JOANITA ODORIZZI GRANDE
SECRETARIA DE EDUCACAO

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA ME
CPF/CNPJ: 80.413.479/0001-27

ATA REGISTRO PREÇO Nº 031 - MP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP

Publicação Nº 2909698



MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS
 CNPJ: 83.102.806/0001-18
 RUA NEREU RAMOS - 205 - Centro - Rio dos Cedros - SC
 CEP: 89121000 – FONE/FAX (047) 33861050
 E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2021

Aos 9 dias do mês de março do ano de 2021, o MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 205, Bairro Centro, Cidade de Rio dos Cedros-SC, representado por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. Joanita Odorizzi Grande, doravante denominado CONTRATANTE, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços **Processo Licitatório nº 020/2021**, e em face da classificação das propostas apresentadas, RESOLVE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para aquisição dos produtos constantes abaixo, da empresa **MP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.510.775/0001-78, neste ato representada por WILLIAN JOSE MOMM, inscrito no CPF sob o nº 061.388.399-35 doravante denominada FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o fornecimento dos objetos, conforme especificações do Edital Pregão Eletrônico nº 20/2021 e propostas de preços apresentada pela empresa vencedora.

1.2 - A licitante registrada para os produtos cotados são as seguintes:

201677 - MP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP						
Item	Und	Produto	Marca	Qtd	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	KG	ARROZ, SUB-GRUPO PARBOILIZADO CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, SUBGRUPO PARBOILIZADO POLIDO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL E DE SAFRA CORRENTE. ISENTO DE MOFO, SUJIDADES, ODORES E MATERIAIS ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR GRÃOS DISFORMES (QUEBRADOS, QUEIMADOS, PEDRAS, CASCAS E CARUNCHOS). EMBALADOS EM PLÁSTICO ATÓXICO, DEVENDO CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. COM SELO DE APROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ARROZ PARBOILIZADO (ABIAP). VALIDADE: MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A EMBALAGEM NÃO PODE ESTAR DANIFICADA. (EMBALAGEM DE 1 KG)	Sítio Cercado	2.135	4,94	10.546,90
3	KG	FARINHA DE TRIGO CARACTERÍSTICA TÉCNICA: TIPO 1 (ESPECIAL), ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA, EMBALAGEM DEVE OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM, EXCLUSIVAMENTE DO GRÃO DE TRIGO BENEFICIADO, SÃO E LIMPO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VALIDADE: MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Jacy	500	3,94	1.970,00
4	KG	FEIJÃO COMUM, CLASSE CORES (CARIOCA OU VERMELHO) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: TIPO 01, NOVO DE 1ª QUALIDADE. ISENTO DE MATÉRIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS, INSETOS VIVOS OU MORTOS. UMIDADE MÁXIMA DE 15%. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Caldo Real	836	10,67	8.920,12
6	KG	FRANGO, COXA E SOBRECOXA, COM OSSO E COM PELE	COPACOL	1.960	11,46	22.461,60



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
CNPJ: 83.102.806/0001-18
RUA NEREU RAMOS - 205 - Centro - Rio dos Cedros - SC
CEP: 89121000 – FONE/FAX (047) 33861050
E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

		CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FRANGO, COXA E SOBRECOXA, COM OSSO, SEM DORÇO, CONGELADO, EM EMBALAGENS INDIVIDUALIZADAS, CONTENDO 1KG, DEVENDO CONSTAR NA EMBALAGEM ROTULAGEM OFICIAL, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, COM NÚMERO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER FEITO EM CARRO REFRIGERADO, CONFORME LEGISLAÇÃO DA ANVISA. NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTREGA DE PRODUTOS FRACIONADOS SEM A DEVIDA ROTULAGEM PREVISTA EM LEI. APRESENTAR A FICHA TÉCNICA DO PRODUTO.				
7	KG	FRANGO, PEITO COM OSSO CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PEITO DE FRANGO COM OSSO, SEM PELE, CONGELADO, COM ASPECTO FÍSICO, CHEIRO, COR E SABOR PRÓPRIO. CONGELADO EM EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA CONTENDO 1KG, DEVENDO CONSTAR NA EMBALAGEM ROTULAGEM OFICIAL, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, COM NÚMERO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER FEITO EM CARRO REFRIGERADO, CONFORME LEGISLAÇÃO DA ANVISA. NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTREGA DE PRODUTOS FRACIONADOS SEM A DEVIDA ROTULAGEM PREVISTA EM LEI. APRESENTAR A FICHA TÉCNICA DO PRODUTO.	COPACOL	1.260	10,99	13.847,40
8	KG	FRANGO, FILEZINHO TIPO SASSAMI, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: SEM OSSO, SEM PELE, CONGELADO, COM ASPECTO FÍSICO, CHEIRO, COR E SABOR PRÓPRIO. CONGELADO EM EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA CONTENDO 1KG, DEVENDO CONSTAR NA EMBALAGEM ROTULAGEM OFICIAL, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, COM NÚMERO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER FEITO EM CARRO REFRIGERADO, CONFORME LEGISLAÇÃO DA ANVISA. NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTREGA DE PRODUTOS FRACIONADOS SEM A DEVIDA ROTULAGEM PREVISTA EM LEI. APRESENTAR A FICHA TÉCNICA DO PRODUTO.	COPACOL	2.500	12,73	31.825,00
10	KG	MILHO VERDE CONGELADO EM GRÃOS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: INGREDIENTES MILHO VERDE, SEM CORANTE E CONSERVANTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR O NOME E MARCA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. VALIDADE: MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	DEMARCHI	300	16,84	5.052,00
11	UNIDA DE	ÓLEO DE SOJA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: TIPO 1, ISENTO DE GORDURAS TRANS, REFINADO, DE ACORDO COM OS PADRÕES LEGAIS, DEVERÁ CONTÊR VITAMINA E. EMBALAGEM NÃO PODE ESTAR DANIFICADA E DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 06 MESES (EMBALAGEM COM 900 ML)	COAMO	700	7,89	5.523,00
12	KG	QUEIJO TIPO MUSSARELA	LACTOVALE	1.000	39,99	39.990,00

**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS****CNPJ: 83.102.806/0001-18****RUA NEREU RAMOS - 205 - Centro - Rio dos Cedros - SC****CEP: 89121000 – FONE/FAX (047) 33861050****E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br**

		CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: QUEIJO TIPO MUSSARELA, FATIADO, DE MASSA FILADA, ELÁSTICA, SABOR SUAVE, COR LEVEMENTE AMARELADA, OBTIDO A PARTIR DO LEITE PASTEURIZADO, EMBALADO COM FILME PLÁSTICO COM BARREIRA TERMO ENCOLHÍVEL ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, NO QUAL TENHA SIDO APLICADO VÁCUO PARCIAL, PERMITINDO A PERFEITA ADERÊNCIA DO CONTINENTE AO CONTEÚDO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. (EM EMBALAGEM DE 500G OU 1KG).				
14	UNIDADE DE	PÃO SEM GLÚTEN CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PÃO SEM GLÚTEN TRADICIONAL, FATIADO, PRONTO PARA CONSUMO, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS, SEM RANÇO, UMIDADE OU SINAL DE BOLOR, EM EMBALAGEM PLÁSTICA E TRANSPARENTE, APRESENTANDO ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ENTREGUAS SEM ATRASO (COM MÍNIMO DE 350G POR UNIDADE)	Bem Nutrir	50	14,40	720,00
Total Fornecedor:						140.856,02

1.3 - Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços de fornecimento, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1 - Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2 - O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.4.3 - Fica desde já instituído o prazo mínimo de 10 (dez) dias para que o CONTRATANTE faça a análise e profira a decisão a respeito de possíveis pedidos de revisão de que trata o item anterior.

1.5 - Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2021 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 09/03/2021 a 08/03/2022

3.1.1 – O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.

3.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 01 (um) ano, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
CNPJ: 83.102.806/0001-18
RUA NEREU RAMOS - 205 - Centro - Rio dos Cedros - SC
CEP: 89121000 – FONE/FAX (047) 33861050
E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.2 - Os objetos deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de autorizações de fornecimento - AF, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços.

4.3 - Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da AF, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do objeto, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, no local indicado na AF.

4.3.1 - O transporte dos produtos deve ser feito conforme instruções de acondicionamento do fabricante, a fim de garantir a segurança e qualidade dos produtos.

4.3.2 - O contratado deverá seguir todas as condições de entrega e fornecimento conforme estabelecidas no edital de Licitação 20/2021 e seus anexos

4.4 - No ato da entrega dos objetos/materiais, a proponente deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.5 - Fica aqui estabelecido que os materiais serão recebidos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

4.5.1 - Nos casos de aquisição de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

4.6 - Os objetos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.7 - Se a substituição dos objetos/materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.8 - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

5.1.1 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

5.3 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

5.4 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.5 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo I constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

5.6 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

5.7 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.8 - Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

5.9 - A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.10 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS****CNPJ: 83.102.806/0001-18****RUA NEREU RAMOS - 205 - Centro - Rio dos Cedros - SC****CEP: 89121000 – FONE/FAX (047) 33861050****E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br**

5.11 - Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o Município correrão a conta do orçamento 2021/2022 da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I) fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
II) responsabilizar-se integralmente pelos objetos ora contratados, nos termos da legislação vigente;
III) comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
IV) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

VI) Atender todas condições estipuladas no anexo "Obrigações do Fornecedor Anexo V do edital.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I) oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;

II) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;

III) devolver os objetos entregues que não estiverem de acordo com as especificações dos objetos do Edital;

IV) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

V) rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

7.1 - O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não cumprir por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou alternadamente o prazo estabelecido para entrega dos materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

h) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso, sem apresentar justificativa ou em caso apresentar a administração não aceitar a justificativa;

7.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;

b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:



MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS
CNPJ: 83.102.806/0001-18
RUA NEREU RAMOS - 205 - Centro - Rio dos Cedros - SC
CEP: 89121000 – FONE/FAX (047) 33861050
E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Rio dos Cedros pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.
- 8.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 8.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 8.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 8.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 8.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - *Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscais de execução do Contrato deste Processo de Licitação Diego Ricardo Fernandes, que receberá posteriormente, cópia integral do Contrato, para o efetivo exercício de suas atribuições, na qual deverá acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 - A FORNECEDORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução/fornecimento do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 9.2 - Aplicam-se à esta ATA de Registro de Preços as disposições das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993, Lei 10.406/2002, Lei 8.078/1990 e suas posteriores modificações.
- 9.3 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Rio dos Cedros (SC), 09 de Março de 2021.

JOANITA ODORIZZI GRANDE
SECRETARIA DE EDUCACAO

MP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP
CPF/CNPJ: 30.510.775/0001-78

Rio Fortuna

PREFEITURA

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

Publicação Nº 2909787

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

OBJETO: Reajuste de acréscimo do valor econômico financeiro do Contrato Original.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: OENNING E CIA LTDA

VALOR: O valor do litro Óleo Diesel Comum fica acrescido em R\$ 0,20 (vinte centavos), passando de R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) para R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos)

DATA DO ADITIVO: 25/02/2021

VIGÊNCIA: inalterada

Rio Fortuna/SC, 25 de fevereiro de 2021.

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021

Publicação Nº 2909771

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021

OBJETO: Reajuste de acréscimo do valor econômico financeiro do Contrato Original

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: OENNING E CIA LTDA

VALOR: O valor do litro Óleo Diesel Comum fica acrescido em R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos), passando de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos).

DATA DO ADITIVO: 25/02/2021

VIGÊNCIA: inalterada

Rio Fortuna/SC, 25 de fevereiro de 2021.

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021

Publicação Nº 2909803

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021

OBJETO: Reajuste de acréscimo do valor econômico financeiro do Contrato Original.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: POSTO RICKEN LTDA

VALOR: O valor do litro Óleo Diesel S10 fica acrescido em R\$ 0,31 (trinta e um centavos), passando de R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos)

DATA DO ADITIVO: 23/02/2021

VIGÊNCIA: inalterada

Rio Fortuna/SC, 23 de fevereiro de 2021.

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021

Publicação Nº 2909786

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021

OBJETO: Reajuste de acréscimo do valor econômico financeiro do Contrato Original.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: POSTO TUANE LTDA

VALOR: O valor do litro da Gasolina Comum fica acrescido em R\$ 0,19 (dezenove centavos), passando de 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos) para R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos)

DATA DO ADITIVO: 23/02/2021

VIGÊNCIA: inalterada

Rio Fortuna/SC, 23 de fevereiro de 2021.

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021

Publicação Nº 2909768

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021

OBJETO: Reajuste de acréscimo do valor econômico financeiro do Contrato Original

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: POSTO TUANE LTDA

VALOR: I – O valor do litro da Gasolina Comum fica acrescido em R\$ 0,19 (dezenove centavos), passando de R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos) para R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos); II – O valor do litro do Óleo Diesel S10 fica acrescido em R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos), passando de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos).

DATA DO ADITIVO: 23/02/2021

VIGÊNCIA: inalterada

Rio Fortuna/SC, 23 de fevereiro de 2021.

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal

Rio Rufino

PREFEITURA

DECRETO Nº 416/2021

Publicação Nº 2910166

DECRETO Nº416

De 09 de março de 2021.

“ESTIPULA MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, I, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, o reconhecimento pelo Congresso Nacional em 20.03.2020, do Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a possibilidade da efetiva punição aos infratores das normas de segurança em saúde e vigilância sanitária vigentes durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.032, de 08 de dezembro de 2020 e o Decreto Estadual nº 562/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 400, de 18 de janeiro de 2021, que declarou estado de calamidade pública no Município, por causa da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 28, de 18 de abril de 2011, que instituiu o Código de Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.100, de 07 de março de 2021, do Município de Lages/SC, que decretou o fechamento de atividades não essenciais no período de 09 a 15 de março de 2021, que acaba por impactando indiretamente nos Municípios que integram a região da AMURES;

DECRETA

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Visando o enfrentamento da pandemia de COVID-19, este Decreto traça medidas restritivas, não elencadas no Decreto Municipal nº 400, de 18 de janeiro de 2021, as quais deverão ser obrigatoriamente observadas por todos os cidadãos residentes, domiciliados ou em trânsito no Município de Rio Rufino/SC.

Parágrafo único. O início dos efeitos das medidas definidas por este Decreto inicia às 00:00 do dia 10 de março de 2021, e se encerram às 00:00 do dia 15 de março de 2021, podendo ser prorrogados.

Art. 2º Toda pessoa, física ou jurídica, deve cumprir as ordens, instruções, normas e medidas que a autoridade de saúde prescrever, com o objetivo de evitar e/ou controlar a ocorrência, difusão ou agravamento da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Fica limitado o atendimento em todos os setores dos órgãos públicos, bancos e cooperativas de crédito e comércio em geral a 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

Art. 3º Toda pessoa acometida pela COVID-19 ou suspeita desta condição e seus contatos devem cumprir as ordens e medidas profiláticas e terapêuticas que os serviços de saúde prescreverem, submetendo-se ao isolamento ou quarentena, quando necessário, no lugar, forma e pelo tempo determinados pela autoridade de saúde, de acordo com a regulamentação técnica e demais legislações pertinentes, sob pena de aplicação de multa e responsabilização criminal disposta no Capítulo IV deste Decreto.

Parágrafo único. A pessoa que encontrar-se na situação descrita no caput deve permitir o acesso à habitação de agente de saúde ou agente público legalmente identificado, para comprovação e controle dos casos de COVID-19, bem como do cumprimento das determinações impostas pelas autoridades sanitárias competentes.

Capítulo II

Das medidas de enfrentamento à COVID-19 voltadas às pessoas físicas e jurídicas (de direito privado)

Art. 4º Tendo em vista o agravamento das questões relacionadas à saúde pública, durante o período das 00:00 do dia 10 de março de 2021, às 00:00 do dia 15 de março de 2021, o horário de funcionamento de lanchonetes, restaurantes, pizzarias, bares, sorveterias, tabacarias, academias, lojas de departamento, galerias, comércio de rua, bem como toda atividade comercial não essencial, poderá iniciar suas atividades a partir das 06:00, devendo encerrá-las até as 19:00, respeitadas as limitações de funcionamento previstas pelo Governo do Estado, em especial o Decreto Estadual Nº 1.172/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

§1º A lotação máxima dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo é limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, devendo ocorrer o atendimento individualizado.

§2º Diante da necessidade de não agravar a lotação dos hospitais da região da AMURES que recebem pacientes do Município, os estabelecimentos elencados no caput deste artigo ficam proibidos de realizar a venda de bebida alcoólica das 08:00 até as 19:00 do dia seguinte.

§3º Os estabelecimentos citados no caput deste artigo, que comercializem produtos de caráter essencial (alimentos, bebidas, autopeças e demais previstos no Decreto Estadual nº 562/2020), poderão realizar tele-entrega (somente delivery) sendo permitida a retirada no balcão, até às 22:00.

§ 4º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo dentro dos estabelecimentos listados no caput (lanchonetes, restaurantes, pizzarias, bares, lojas de conveniência, sorveterias, comércio de rua, bem como toda atividade comercial não essencial ou em qualquer outro), bem como em seu entorno.

§5º Recomenda-se aos estabelecimentos descritos no caput seja realizada a medição de temperatura e uso de métodos assépticos no ingresso às suas dependências.

Art. 5º Fica limitado durante o período das 00:00 do dia 10 de março de 2021, e se encerram às 00:00 do dia 15 de março de 2021, o horário de funcionamento de supermercados, padarias, verdureiras, armazéns, açougues, mercearias e congêneres, das 08:00 às 19:00, respeitadas as limitações de funcionamento previstas pelo Governo do Estado, em especial o Decreto Estadual Nº 1.172/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

§1º A lotação máxima dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo é limitada a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade máxima, devendo ocorrer o atendimento individualizado.

§2º Recomenda-se aos estabelecimentos descritos no caput seja realizada a medição de temperatura e uso de métodos assépticos no ingresso às suas dependências.

Art. 6º Fica limitado durante o período das 00:00 do dia 10 de março de 2021 as 00:00 do dia 15 de março de 2021, o horário de funcionamento das lojas de conveniência anexas a postos de combustíveis, das 08:00 às 19:00, devendo estas, após esse horário, disponibilizar somente o autoatendimento, sem consumo no local.

Parágrafo único. Diante da necessidade de não agravar a lotação dos hospitais da região da AMURES que recebem pacientes do Município, os estabelecimentos elencados no caput deste artigo ficam proibidos de realizar a venda de bebida alcoólica das 08:00 às 19:00 do dia seguinte.

Art. 7º Fica limitado o transporte público coletivo urbano municipal em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total (nominal) dos veículos, conforme Decreto Estadual Nº 1.172/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 8º Fica vedado o funcionamento de circos, casas noturnas, boates, casas de shows, quadras de futebol recreativo, atividades físicas coletivas recreativas, tais como: futebol amador, basquete, handebol, vôlei, lutas, corridas e pedaladas em grupo, e congêneres.

Art. 9º Fica vedada a realização de missas, cultos, congressos, seminários, palestras, conferências, assembleias, cursos livres, eventos sociais, leilões, feiras e exposições de forma presencial.

Art. 10 Fica vedada a execução de música ao vivo, apresentações esportivas, culturais, bem como execução de música por meio eletrônico que dificulte a conversação.

Art. 11 Fica vedada abordagem e/ou intervenção com pessoas, por qualquer meio (panfletagem, pesquisas, apresentações artísticas, etc.), em logradouros públicos (ruas, avenidas, praças, jardins, etc.), espaços de uso comum do povo.

Art. 12 Fica vedado o acesso a espaços públicos de uso coletivo, parques, praças e áreas de lazer públicas e privadas, com exceção para a prática de esportes individuais com uso obrigatório de máscara.

Art. 13 Fica vedado o acesso de hóspedes e público em geral às áreas compartilhadas de hotéis, pousadas, albergues e congêneres, como: spa, piscinas, sala de reuniões, sala de jogos e demais espaços de uso coletivo presentes no complexo hoteleiro.

Art. 14 Ficam vedados eventos, shows, apresentações musicais, teatrais e promoções através de automóveis Drive-thru (drive-through), Drive-in, em qualquer espécie.

Art. 15 Ficam vedadas competições e torneios promovidos pela FESPORTE ou pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e quaisquer outras organizadas ou não por pessoas físicas ou jurídicas (de direito privado).

Art. 16 Ficam vedadas reuniões particulares presenciais, recomendando-se que reuniões laborais, religiosas, sociais e congêneres ocorram de forma virtual, bem como adoção do teletrabalho, naquelas atividades em que tal medida seja possível.

Art. 17 Ficam mantidas as aulas da grade curricular regular no ensino público e privado de forma híbrida, desde que a capacidade operativa das salas de aula e dos espaços disponíveis respeitem o distanciamento social mínimo de 1,50 metro (um metro e meio), e demais normas estabelecidas por portarias e Decretos do Governo do Estado e Governo Federal.

§1º Os demais cursos denominados "cursos livres", somente poderão ser ministrados de forma virtual.

§2º Para todos os casos deste artigo, caso o núcleo familiar, ou seja, aqueles que habitam a mesma residência, seja composto por pessoas do grupo de risco, recomenda-se que optem pelo ensino remoto.

Art. 18 Fica autorizado o funcionamento ininterrupto de atividades farmacêuticas.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 19 O descumprimento do regramento disposto neste Decreto configura infração sanitária, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 28, de 18 de abril de 2011 (art. 98 combinado com art. 107), cuja sanção, sem prejuízo de outras, é a de multa, que pode variar de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 20. O descumprimento do isolamento ou da quarentena decorrente da contaminação pelo COVID-19, além da multa, pode configurar, em tese, perigo de contágio de moléstia grave (art. 131, do Código Penal), perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132, do Código Penal), crime de infração de medida sanitária preventiva (artigo 268 do Código Penal), entre outros, a ser apurado pela autoridade competente.

Art. 21. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos.

Art. 22 Fica proibido a permanência e/ou aglomerações de pessoas em espaços/equipamentos públicos, tais como praças, parques, calçadas e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até às 00:00 do dia 15 de março de 2021, podendo ser prorrogado.

Rio Rufino, 09 de março de 2021.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

Encaminhado para publicação no DOM em

___/___/___

Nome do Servidor

ANEXO

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu _____ CPF nº _____ residente e domiciliado em _____ na cidade de Rio Rufino SC, declaro que fui devidamente informado pelo () Enfermeiro () médico _____ sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido (a), bem como as pessoas que residem no mesmo endereço ou dos trabalhadores domésticos que exercem atividades no âmbito residencial, com data de início _____ previsão de término _____ local de cumprimento da medida _____.

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de isolamento domiciliar:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

ASSINATURA DA PESSOA SINTOMÁTICA:

DATA ___/___/___ HORA ____:____

Segundo o artigo 268 do código penal brasileiro "é crime infringir determinação do poder público, destinada a impedir propagação de doença contagiosa, sob pena de detenção de um mês a um ano e multa".

A UBS Sarita Cabral Costa de acordo com o artigo 268 do CPB, sob adequações do decreto municipal nº ___ de 09 de março de 2021 faz-se valer à aquele que descumprir as medidas de quarentena/ isolamento social por ordem médica ou sanitária sob pena de infração.

Multa que varia de 125,00 à 15.000,00.

PORTARIA MUNICIPAL Nº108/2021

Publicação Nº 2909234

PORTARIA Nº 108,
De 09 março de 2021.

“NOMEIA SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o surgimento da necessidade excepcional e temporária da contratação de profissionais para o desempenho de funções em razão do afastamento do(s) titular(es) do cargo;

CONSIDERANDO o resultado final do processo da chamada pública nº 02/2021,
CONSIDERANDO o aumento de demanda pelo distanciamento social decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias e de saúde pública, impostas pelas autoridades federal e estadual, que têm por objetivo responder de forma eficaz à disseminação do coronavírus (COVID-19) e seu controle;

CONSIDERANDO a lei nº 18.032, de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988; segue abaixo os professores a serem contratados conforme o edital nº 02/2021.
RESOLVE

Art.1º Nomear, em caráter temporário, por prazo certo e determinado, os servidores abaixo listados:

I – para o cargo de professor (a) com carga horária de trabalho semanal de 20 horas:

NOME	CPF	CARGA HORÁRIA
Ângela Maria Della Justina	632.563.989-87	20 h
Cleide Cabral Sartor	026.545.079-98	20 h
Erlita Fracetto Banck	915.592.439-53	20 h
Maria Isabel Wiggers	063.090.519-38	20 h

Art. 2º A vigência do contrato de trabalho será de:

I – em se tratando de professor, pelo período que durar o afastamento do titular do cargo, não podendo ultrapassar a data definida para o fim do ano letivo, nos termos do art. 11, da Lei Municipal nº 700, de 01 de agosto de 2018, momento em que a vigência se encerrará automaticamente; e,

II – nos demais casos, até o momento do retorno do titular do cargo, convocação de servidor aprovado em concurso público ou processo seletivo com a aplicação de provas, não podendo ultrapassar os prazos de que trata o art. 4º, da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Aplica-se os prazos de que trata o inciso II deste artigo aos nomeados em chamada pública sem a aplicação de provas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos de retroagem ao dia 23 de fevereiro de 2021.

Rio Rufino, 09 de março de 2021.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito do Município de Rio Rufino

Encaminhado para publicação no DOM em
___/___/___

Nome do Servidor

PORTARIA MUNICIPAL Nº109/2021

Publicação Nº 2909237

PORTARIA Nº 109,
De 09 março de 2021.

“NOMEIA SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o surgimento da necessidade excepcional e temporária da contratação de profissionais para o desempenho de funções em razão do afastamento do(s) titular(es) do cargo;

CONSIDERANDO o resultado final do processo da chamada pública nº 02/2021,
CONSIDERANDO o aumento de demanda pelo distanciamento social decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias e de saúde pública, impostas pelas autoridades federal e estadual, que têm por objetivo responder de forma eficaz à disseminação do coronavírus (COVID-19) e seu controle;

CONSIDERANDO a lei nº 18.032, de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988; segue abaixo os professores a serem contratados conforme o edital nº 02/2021.
RESOLVE

Art.1º Nomear, em caráter temporário, por prazo certo e determinado, os servidores abaixo listados:

I – para o cargo de professor (a) com carga horária de trabalho semanal de 20 horas:

NOME	CPF	CARGA HORÁRIA
Tatiana Arruda Cavalheiro de Liz	067.845.279-25	20 h
Luana dos Santos Hasckel	091.750.819-03	20 h

Art. 2º A vigência do contrato de trabalho será de:

I – em se tratando de professor, pelo período que durar o afastamento do titular do cargo, não podendo ultrapassar a data definida para o fim do ano letivo, nos termos do art. 11, da Lei Municipal nº 700, de 01 de agosto de 2018, momento em que a vigência se encerrará automaticamente; e,

II – nos demais casos, até o momento do retorno do titular do cargo, convocação de servidor aprovado em concurso público ou processo seletivo com a aplicação de provas, não podendo ultrapassar os prazos de que trata o art. 4º, da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Aplica-se os prazos de que trata o inciso II deste artigo aos nomeados em chamada pública sem a aplicação de provas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos de retroagem ao dia 01 de março de 2021.

Rio Rufino, 09 de março de 2021.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito do Município de Rio Rufino

Encaminhado para publicação no DOM em
___/___/___

Nome do Servidor

PORTARIA MUNICIPAL Nº110/2021

Publicação Nº 2909391

PORTARIA Nº 110,
De 09 março de 2021.

“NOMEIA SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o surgimento da necessidade excepcional e temporária da contratação de profissionais para o desempenho de funções em razão do afastamento do(s) titular(es) do cargo;

CONSIDERANDO o resultado final do processo da chamada pública nº 01/2021,
CONSIDERANDO o aumento de demanda pelo distanciamento social decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias e de saúde pública, impostas pelas autoridades federal e estadual, que têm por objetivo responder de forma eficaz à disseminação do coronavírus (COVID-19) e seu controle;

CONSIDERANDO a lei nº 18.032, de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988; segue abaixo os Auxiliares de Transportes a serem contratados conforme o edital nº 01/2021.

RESOLVE

Art.1º Nomear, em caráter temporário, por prazo certo e determinado, os servidores abaixo listados:

I – para o cargo de Auxiliar de Transporte com carga horária de trabalho semanal de 40 horas:

NOME	CPF	CARGA HORÁRIA
Franciele Alves da Silva	091.419.429-14	40 h
Priscila Emanuele Ferreira	087.978.509-85	40 h
Tiago Lins Daló	096.030.879-20	40 h
Andreia Baldessar	045.439.039-43	40 h
Luciano Miguel	105.159.399-94	40 h

Art. 2º A vigência do contrato de trabalho será de:

I - nos demais casos, até o momento do retorno do titular do cargo, convocação de servidor aprovado em concurso público ou processo seletivo com a aplicação de provas, não podendo ultrapassar os prazos de que trata o art. 4º, da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Aplica-se os prazos de que trata o inciso I deste artigo aos nomeados em chamada pública sem a aplicação de provas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos de retroagem ao dia 01 de março de 2021.

Rio Rufino, 09 de março de 2021.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito do Município de Rio Rufino

Encaminhado para publicação no DOM em ___/___/___
Nome do Servidor

PORTARIA MUNICIPAL Nº111/2021

Publicação Nº 2909394

PORTARIA Nº 111,
De 09 março de 2021.

“NOMEIA SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o surgimento da necessidade excepcional e temporária da contratação de profissionais para o desempenho de funções em razão do afastamento do(s) titular(es) do cargo;

CONSIDERANDO o resultado final do processo da chamada pública nº 01/2021,
CONSIDERANDO o aumento de demanda pelo distanciamento social decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias e de saúde pública, impostas pelas autoridades federal e estadual, que têm por objetivo responder de forma eficaz à disseminação do coronavírus (COVID-19) e seu controle;

CONSIDERANDO a Lei nº 18.032, de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988; segue abaixo os Auxiliares de Serviços Gerais a serem contratados conforme o edital nº 02/2021.

RESOLVE

Art.1º Nomear, em caráter temporário, por prazo certo e determinado, os servidores abaixo listados:

I – para o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de trabalho semanal de 40 horas:

NOME	CPF	CARGA HORÁRIA
Valéria da Silva Soares	930.116.440-04	40 h
Janete de Oliveira dos Santos	949.825.709-49	40 h
Renata Cristina Lima	109.831.629-05	40 h
Julia Cabral Coelho	093.129.709-50	40 h
Eliza Moraes Pickler	110.973.769-66	40 h

Art. 2º A vigência do contrato de trabalho será de:

I - nos demais casos, até o momento do retorno do titular do cargo, convocação de servidor aprovado em concurso público ou processo seletivo com a aplicação de provas, não podendo ultrapassar os prazos de que trata o art. 4º, da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Aplica-se os prazos de que trata o inciso I deste artigo aos nomeados em chamada pública sem a aplicação de provas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos de retroagem ao dia 23 de fevereiro de 2021.

Rio Rufino, 09 de março de 2021.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito do Município de Rio Rufino

Encaminhado para publicação no DOM em

___/___/___

Nome do Servidor

PORTARIA MUNICIPAL Nº112/2021

Publicação Nº 2909397

PORTARIA Nº 112,
De 09 março de 2021.

“NOMEIA SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o surgimento da necessidade excepcional e temporária da contratação de profissionais para o desempenho de funções em razão do afastamento do(s) titular(es) do cargo;

CONSIDERANDO o resultado final do processo da chamada pública nº 01/2021,
CONSIDERANDO o aumento de demanda pelo distanciamento social decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias e de saúde pública, impostas pelas autoridades federal e estadual, que têm por objetivo responder de forma eficaz à disseminação do coronavírus (COVID-19) e seu controle;

CONSIDERANDO a Lei nº 18.032, de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988; segue abaixo os Monitores a serem contratados conforme o edital nº 01/2021.

RESOLVE

Art.1º Nomear, em caráter temporário, por prazo certo e determinado, os servidores abaixo listados:

I – para o cargo de Monitores com carga horária de trabalho semanal de 40 horas:

NOME	CPF	CARGA HORÁRIA
Michele Bonfim Couto	101.193.699-23	40 h
Gabriele da Silva	100.672.189-46	40 h
Jairana Ghizoni	063.098.999-02	40 h
Laira Marine Ferreira de Souza	109.697.119-48	40 h

Art. 2º A vigência do contrato de trabalho será de:

I - nos demais casos, até o momento do retorno do titular do cargo, convocação de servidor aprovado em concurso público ou processo seletivo com a aplicação de provas, não podendo ultrapassar os prazos de que trata o art. 4º, da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Aplica-se os prazos de que trata o inciso I deste artigo aos nomeados em chamada pública sem a aplicação de provas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos de retroagem ao dia 01 de março de 2021.

Rio Rufino, 09 de março de 2021.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito do Município de Rio Rufino

Encaminhado para publicação no DOM em ____/____/____
Nome do Servidor

PORTARIA MUNICIPAL Nº113/2021

Publicação Nº 2909400

PORTARIA Nº 113,
De 09 março de 2021.

“NOMEIA SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o surgimento da necessidade excepcional e temporária da contratação de profissionais para o desempenho de funções em razão do afastamento do(s) titular(es) do cargo;

CONSIDERANDO o resultado final do processo da chamada pública nº 02/2021,
CONSIDERANDO o aumento de demanda pelo distanciamento social decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias e de saúde pública, impostas pelas autoridades federal e estadual, que têm por objetivo responder de forma eficaz à disseminação do coronavírus (COVID-19) e seu controle;

CONSIDERANDO a Lei nº 18.032, de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988; segue abaixo as Merendeiras a serem contratados conforme o edital nº 02/2021.
RESOLVE

Art.1º Nomear, em caráter temporário, por prazo certo e determinado, os servidores abaixo listados:

I – para o cargo de Merendeiras com carga horária de trabalho semanal de 40 horas:

NOME	CPF	CARGA HORÁRIA
Marizete Andrade Lorenzetti	075.943.259-74	40 h
Rita de Cassia Maccharini	894.754.539-20	40 h

Art. 2º A vigência do contrato de trabalho será de:

I - nos demais casos, até o momento do retorno do titular do cargo, convocação de servidor aprovado em concurso público ou processo seletivo com a aplicação de provas, não podendo ultrapassar os prazos de que trata o art. 4º, da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Aplica-se os prazos de que trata o inciso I deste artigo aos nomeados em chamada pública sem a aplicação de provas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos de retroagem ao dia 23 de fevereiro de 2021.

Rio Rufino, 09 de março de 2021.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito do Município de Rio Rufino

Encaminhado para publicação no DOM em

___/___/___

Nome do Servidor

Riqueza

PREFEITURA

DECRETO 4074

Publicação Nº 2909738



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

DECRETO Nº. 4074 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o Desmembramento do imóvel denominado **LOTE URBANO Nº 05** (cinco), da QUADRA Nº 06, com a área de **2.035,00m²** (dois mil e trinta e cinco metros quadrados), com **UMA (1) CASA DE MADEIRA**, com área de 111,00m², coberta com telhas de barro, de propriedade de **CLAUDEMIR INACIO DÖRR**, a área ideal de 1.017,50m² e 50,00% da edificação; e **JACENIR CLEISSON WILLE**, e seu cônjuge **TAÍSE ISABEL GABIATTI WILLE**, a área ideal de 1.017,50m² e 50,00% da edificação.

RENALDO MUELLER, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que estão autorizadas no art. 11, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o que dispõe os arts. 81 a 84 da Lei Complementar nº. 0617/2012, Lei Federal nº. 6.766/79 com alterações da Lei nº. 9.785/99,

DECRETA,

Art. 1º. A pedido dos proprietários fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO** do Imóvel denominado **LOTE URBANO Nº 05** (cinco), da **QUADRA Nº 06**, com frente para a Rua João Bernardes, do desmembramento Di Domênico, na cidade de Riqueza, nesta Comarca de Mondai, SC, com a área de **2.035,00m²** (dois mil e trinta e cinco metros quadrados), com **UMA (1) CASA DE MADEIRA**, com área de 111,00m², coberta com telhas de barro, de propriedade de **CLAUDEMIR INACIO DÖRR**, RG nº 5567759 SSP/SC, CPF nº 079.881.899-99, dt. nasc.: 28/10/1996 (24 anos), CNH nº 06289756670, Detran/SC, filho de Ademir Inacio Dörr e Marilene Mitrus Dörr, natural de Palmitos, SC, brasileiro, solteiro, maior, representante comercial, residente e domiciliado na Rua João Bernardes, 78, bairro Centro, cidade de Riqueza, SC, a área ideal de 1.017,50m² e 50,00% da edificação; e **JACENIR CLEISSON WILLE**, RG nº 5.372.465, SESPDC/SC, CPF nº 077.528.649-43, dt. nasc.: 23/04/1992 (28 anos), CNH nº 05005365171, Detran/SC, vendedor, filho de Ildo Ilmar Wille e Valmi Selma Friedrich Wille, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, em 21/05/2012, com **TAÍSE ISABEL GABIATTI WILLE**, RG nº 4.828.692, SESP/SC, CPF nº 087.914.369-07, dt. nasc.: 15/11/1992 (28 anos), filha de Elton Gabiatti e Celia Münch Gabiatti, sócia empresária; brasileiros, residentes e domiciliados na Rua 15 de Novembro, 94, centro, cidade de Riqueza, SC, a área ideal de 1.017,50m² e 50,00% da edificação, objeto da Matrícula Nº **7865**, do livro nº 2, do Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca e Município de Mondai - SC.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC.
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE/FAX: 0** 49 3675-3200
e-mail: tributacao@riqueza.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

Art. 2º. O imóvel descrito no **Artigo 1º**, **LOTE URBANO Nº 05 (cinco)**, da **QUADRA Nº 06**, sofrerá desmembramento e constituirá os imóveis a seguir definidos:

I - : LOTE URBANO Nº 155 (cento e cinquenta e cinco).

Localização: **QUADRA Nº 06**, com frente para a Rua João Bernardes, na cidade de Riqueza, nesta Comarca de Mondai, SC, distante 58,30 metros da esquina da Rua João Bernardes com a Rua A.

Área útil: 542,90m² (quinhentos e quarenta e dois metros e noventa decímetros quadrados).

Área de Preservação Permanente (APP): 474,60m² (quatrocentos e setenta e quatro metros e sessenta decímetros quadrados).

ÁREA TOTAL: 1.017,50m² (um mil e dezessete metros e cinquenta decímetros quadrados).

Edificações: sem edificações.

Cadastro Imobiliário nº: 1676-0

Confrontações da Área Útil:

Ao **NOROESTE**, com a Área de Preservação Permanente (APP) do próprio Lote Urbano Nº 155;

Ao **NORDESTE**, em 32,47 metros, com Área Útil do Lote Urbano nº 172, com frente para a Rua João Bernardes;

Ao **SUDESTE**, em 17,00 metros, com a Rua João Bernardes, onde faz frente;

Ao **SUDOESTE**, em 29,95 metros, com o Lote Urbano Nº 04 (em 23,80m), com frente para a Rua João Bernardes, e, com parte do Lote Urbano Nº 02 (em 6,15m), com frente para a Rua João Seib.

Confrontações da Área de Preservação Permanente (APP):

Ao **NOROESTE**, com o Arroio Riqueza;

Ao **NORDESTE**, em 30,21 metros, com a Área de Preservação Permanente (APP) do Lote Urbano Nº 172, localizada à margem esquerda do Arroio Riqueza;

Ao **SUDESTE**, com a Área Útil do próprio Lote Urbano nº 155, com frente para a Rua João Bernardes;

Ao **SUDOESTE**, em 30,05 metros, com parte do Lote Urbano nº 02, com frente para a Rua João Seib.

CONFRONTAÇÕES DA ÁREA TOTAL:

Ao **NOROESTE**, com o Arroio Riqueza;

Ao **NORDESTE**, em 30,21 metros, com a Área de Preservação Permanente (APP) do Lote Urbano Nº 172, localizada à margem esquerda do Arroio Riqueza; e, em 32,47 metros, com Área Útil do Lote Urbano nº 172, com frente para a Rua João Bernardes;

Ao **SUDESTE**, em 17,00 metros, com a Rua João Bernardes, onde faz frente;

Ao **SUDOESTE**, em 60,00 metros, com o Lote Urbano Nº 04 (em 23,80m), com frente para a Rua João Bernardes, e, com o Lote Urbano Nº 02 (em 36,20m), com frente para a Rua João Seib.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC.

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE/FAX: 0** 49 3675-3200

e-mail: tributacao@riqueza.sc.gov.br

2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

II - LOTE URBANO Nº 172 (cento e setenta e dois).

Localização: **QUADRA Nº 06**, com frente para a Rua João Bernardes, na cidade de Riqueza, nesta Comarca de Mondai, SC, distante 41,30 metros da esquina da Rua João Bernardes com a Rua A.

Área útil: **572,50m²** (quinhentos e setenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados).

Área de Preservação Permanente (APP): **445,00m²** (quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados).

ÁREA TOTAL: **1.017,50m²** (um mil e dezessete metros e cinquenta decímetros quadrados).

Edificações: **UMA (1) CASA DE MADEIRA**, com área de 111,00m², coberta com telhas de barro.

Cadastro Imobiliário nº: 171-0

Confrontações da Área Útil:

Ao **NOROESTE**, com a Área de Preservação Permanente (APP) do próprio Lote Urbano Nº 172;

Ao **NORDESTE**, em 34,83 metros, com parte do Lote Urbano Nº 08 (em 4,83m), com frente para a Rua A, e, com o Lote Urbano Nº 06 (em 30,00m), com frente para a Rua João Bernardes;

Ao **SUDESTE**, em 17,00 metros, com a Rua João Bernardes, onde faz frente;

Ao **SUDOESTE**, em 32,47 metros, com Área Útil do Lote Urbano nº 155, com frente para a Rua João Bernardes.

Confrontações da Área de Preservação Permanente (APP):

Ao **NOROESTE**, com o Arroio Riqueza;

Ao **NORDESTE**, em 30,27 metros, com o Lote Urbano Nº 10 (em 13,20m), com o Lote Urbano Nº 09 (em 12,20m) e com parte do Lote Urbano Nº 09 (em 4,87m), todos com frente para a Rua A;

Ao **SUDESTE**, com a Área Útil do próprio Lote Urbano nº 172, com frente para a Rua João Bernardes;

Ao **SUDOESTE**, em 30,21 metros, com a Área de Preservação Permanente (APP) do Lote Urbano nº 155, localizada à margem esquerda do Arroio Riqueza.

CONFRONTAÇÕES DA ÁREA TOTAL:

Ao **NOROESTE**, com o Arroio Riqueza;

Ao **NORDESTE**, em 65,10 metros, com o Lote Urbano Nº 10 (em 13,20m), com o Lote Urbano Nº 09 (em 12,20m), com o Lote Urbano Nº 08 (em 9,70m), todos com frente para a Rua A; e com o Lote Urbano Nº 06 (em 30,00m), com frente para a Rua João Bernardes;

Ao **SUDESTE**, em 17,00 metros, com a Rua João Bernardes, onde faz frente;

Ao **SUDOESTE**, em 30,21 metros, com a Área de Preservação Permanente (APP) do Lote Urbano Nº 155, localizada à margem esquerda do Arroio Riqueza; e, em 32,47 metros, com Área Útil do Lote Urbano nº 155, com frente para a Rua João Bernardes.

Art. 3º. A operação é objeto TRT nº. BR20210941754 e planta firmada pelo Técnico em Agrimensura, Regis Dauernheimer, CFT-BR nº 251253270-4.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC.
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE/FAX: 0** 49 3675-3200
e-mail: tributacao@riqueza.sc.gov.br

3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Riqueza, 09 de Março de 2021.

RENALDO MUELLER
Prefeito Municipal

ADEMAR ANTONIO PIGNAT
Secretário de Administração e Finanças

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 09 de Março de 2021.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC.
*CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE/FAX: 0** 49 3675-3200*
e-mail: tributacao@riqueza.sc.gov.br

4

DECRETO Nº 4075/2021

Publicação Nº 2908633



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

Página 1 de 2

DECRETO N.º 4075, DE 09/03/2021.

"Adjudica e Homologa a Licitação n.º. 291/2021, realizada pelo Dispensa por Limite n.º. 274/2021 emitida em 01/03/2021, tendo como objeto a Aquisição estimada e parcelada de sêmen bovino destinado ao melhoramento genético animal do rebanho bovino do município".

RENALDO MUELLER, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no Inciso VII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal n.º 8666/93 consolidada;

DECRETA:

Art. 1º. Fica ADJUDICADA E HOMOLOGADA a licitação realizada pelo Dispensa por Limite n.º 274/2021 de 01/03/2021 tendo como vencedora a empresa abaixo mencionada:

Nome do Proponente	Item	Produto/Serviço	Qtde.	Vlr. Unit	Total Item
ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA	1	Sêmen bovino da raça Holandesa Preta e Branca, com prova atualizada Abril/2020, com as seguintes características mínimas: Pta leite igual ou maior a 1.900 libras; proteína igual ou maior a 46; TPI igual ou maior a 2.400; vida produtiva igual ou maior a 4.0; células somáticas igual ou menor a 2.92; facilidade de parto igual ou menor a 7.0; confiabilidade produção igual ou maior a 80%; composto de úbere igual ou maior a 0.60; Pta tipo igual ou maior a 0.50; altura úbere posterior igual ou maior a 0.90; largura úbere posterior igual ou maior a 0.80; confiabilidade tipo igual ou maior a 79%. Não poderão ser adquiridos os touros descritos abaixo das seguintes linhagens: Modesty, Monterey, Mogul,	250,00	25,03	6.257,50
ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA	2	Sêmen bovino da raça Jersey, com prova atualizada Abril/2020, com as seguintes características mínimas: Pta leite igual ou maior a 1.000 libras; gordura igual ou maior a 25; proteína igual ou maior a 35; % de proteína igual ou maior a 0.01; confiabilidade de produção igual ou maior a 70%; células somáticas igual ou menor a 3.00; composto de úbere (JUI) igual ou maior a 5.00; Pta tipo igual ou maior a 0.50; úbere anterior igual ou maior a 0.60; altura úbere posterior igual ou maior a 1.50; largura úbere posterior igual ou maior a 0.70. Não poderão ser adquiridos os touros descritos abaixo das	250,00	25,03	6.257,50

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Página 2 de 2

Município de Riqueza

		seguintes linhagens:Virtual, Headline, Abe, Eusebio, Hilario e Action.			
ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA	3	Sêmen bovino raça Red Angus provado pela Associação Americana de Red Angus (Red Angus Association of America), prova oficial atualizada em 2020, com as seguintes características mínimas: DEP Peso negativo ao nascimento igual ou menor a -3.5, DEP peso aos 205 dias igual ou superior a 60 libras, DEP ao ano igual ou maior que 95 libras, habilidade materna (HM) igual ou superior a 20 libras , tempo de permanência das filhas no rebanho (STAY) igual ou superior a 15, área de olho do lombo (AOL) igual ou superior a 0.00; facilidade de parto maior ou igual a 10; marmoreio igual ou maior a 0.	150,00	22,33	3.349,50

Fornecedor	Total Geral
ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA	15.864,50

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/03/2021, revogadas as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 09/03/2021.

Renaldo Mueller
Prefeito

Ademar Antônio Pignat
Secretário de Administração e Finanças

Registro informatizado nesta data
Município de Riqueza/SC, 09/03/2021.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br

DECRETO Nº 4076/2021

Publicação Nº 2908668



Estado de Santa Catarina

Página 1 de 1

Município de Riqueza**DECRETO N.º 4076, DE 09/03/2021.**

"Adjudica e Homologa a Licitação n.º 188/2021, realizada pelo Pregão n.º 08/2021 emitida em 10/02/2021, tendo como objeto a Aquisição gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene, para cesta básica no ano de 2021, para famílias carentes conforme programa criado pela lei 0353, de 19/08/2005".

RENALDO MUELLER, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no Inciso VII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal n.º 8666/93 consolidada;

DECRETA :

Art. 1º. Fica ADJUDICADA E HOMOLOGADA a licitação realizada pelo Pregão n.º 08/2021 de 10/02/2021 tendo como vencedora a empresa abaixo mencionada:

Nome do Proponente	Item	Produto/Serviço	Qtde. Estim.	Vlr. Unit	Total Item
SUPERMERCADO NAIBO LTDA ME	1	Aquisição gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene, para cesta básica no ano de 2021, para famílias carentes conforme programa criado pela lei 0353, de 19/08/2005.	25,00	378,00	9.450,00

Fornecedor	Total Geral
SUPERMERCADO NAIBO LTDA ME	9.450,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/03/2021, revogadas as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 09/03/2021.

Renaldo Mueller
Prefeito

Ademar Antônio Pignat
Secretário de Administração e Finanças

Registro informatizado nesta data
Município de Riqueza/SC, 09/03/2021.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br

DECRETO Nº 4077/2021

Publicação Nº 2909607



Estado de Santa Catarina

Página 1 de 1

Município de Riqueza**DECRETO N.º 4077, DE 09/03/2021.**

"Adjudica e Homologa a Licitação n.º. 294/2021, realizada pelo Dispensa por Justificativa n.º. 277/2021 emitida em 04/03/2021, tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de estágios".

RENALDO MUELLER, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no Inciso VII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal n.º 8666/93 consolidada;

DECRETA:

Art. 1º. Fica ADJUDICADA E HOMOLOGADA a licitação realizada pelo Dispensa por Justificativa n.º 277/2021 de 04/03/2021 tendo como vencedora a empresa abaixo mencionada:

Nome do Proponente	Item	Produto/Serviço	Qtde. Estim.	Vlr. Unit	Total Item
CENTRO DE INTEGR. EMPRESA ESCOLA DO SC - CIEE/SC	1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio oferecida pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos.	20,00	42,00	840,00

Fornecedor	Total Geral
CENTRO DE INTEGR. EMPRESA ESCOLA DO SC - CIEE/SC	840,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/03/2021, revogadas as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 09/03/2021.

Renaldo Mueller

Prefeito

Ademar Antônio Pignat

Secretário de Administração e Finanças

Registro informatizado nesta data
Município de Riqueza/SC, 09/03/2021.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br

PROCESSO DE DISPENSA Nº 274/2021

Publicação Nº 2908565



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 274/2021**

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, por meio de seu gestor o Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Renaldo Mueller**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a contratação da empresa **ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.771.945/0001-07, com sede na Rodovia BR 050 – Km 164 – Parque Hiléia, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP 38055010, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para aquisição estimada e parcelada de sêmen bovino destinado ao melhoramento genético animal do rebanho bovino do município.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação, do tipo Menor preço unitário, para aquisição estimada e parcelada de sêmen bovino destinado ao melhoramento genético animal do rebanho bovino do município, conforme descritivo no edital.

3. JUSTIFICATIVAS**3.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

O Município de Riqueza justifica esta Dispensa de Licitação, considerando que a contratada preenche todos os requisitos da lei licitatória, notadamente o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A empresa **ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA** é uma empresa privada com fins lucrativos, que presta serviços na área de fornecimento de sêmen bovino.

Diante do exposto, justifica-se a presente Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO** de acordo com o que prescreve o art. 24, II, da lei nº. 8.666/93.

3.2 JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em pesquisa de preços junto a empresas do ramo, a empresa **ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA**, foi a empresa que apresentou cotação com menor valor total;

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 Os produtos serão entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias e serão iniciados a partir da homologação do presente procedimento.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

5.2 Sobre o valor das Notas Fiscais haverá retenção de contribuições previstas em Lei, quando couberem.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para proceder a habilitação o interessado deverá apresentar:

6.1.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;

6.2.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.2.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.2.4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.2.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.6) Certidão Negativa de Falência ou Concordata de sua sede. Para as empresas com sede no Estado de Santa Catarina será obrigatório apresentar as certidões emitidas pelo sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina e pelo sistema SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade;

6.2.7) Alvará municipal.

6.2.8) Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;

6.3 A documentação poderá ser apresentada em cópia simples e entregue por meio eletrônico no e-mail licitacao@riqueza.sc.gov.br.

6.4 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

7. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

7.1 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

7.3 Após a deliberação do resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Riqueza, no prazo de até 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo IV), sob pena de decadência desse direito.

7.4 O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura

8 DA FISCALIZAÇÃO

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

8.1 Fica a cargo da Sra. Veridiane Orsolin, veterinária do Departamento de Agricultura o acompanhamento e a fiscalização dos objetos fornecidos e anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à (s) empresa (s) fornecedora (s) dos serviços os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

9 REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Os produtos serão entregues à critério e necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, no prazo estipulado na cláusula 4.1 deste edital.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O valor do objeto deste instrumento é de **R\$ 15.864,50** (quinze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), estando incluindo nele, tributos, contribuições, serviços, qualquer espécie de deslocamento independentemente de distância e demais custos, sem qualquer espécie de reajuste, a ser pago da seguinte forma:

10.2 O pagamento será efetuado em uma parcela, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal.

10.3 O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Entregar o objeto constante neste edital, conforme proposta de entrega do produto.

11.2 Responder danos que possam afetar a Licitante ou a terceiros em qualquer caso, durante a entrega do produto, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;

11.3 Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado e andamento da entrega do produto;

11.4 Cumprir as demais obrigações constantes do contrato e do edital de licitação que o originou.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;

12.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria de Agricultura, o cumprimento do contrato a ser assinado com a(s) licitante(s) contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da(s) licitante(s) vencedora(s);

12.3 Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

12.4 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 Outras obrigações constantes do edital de licitação e no contrato.

13. PENALIDADES:

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- b) Multa administrativa;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;
- e) Declaração de inidoneidade.

13.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

13.3 À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será o disposto no item 13.5.

13.4 À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

13.5 À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

13.6 A penalidade de rescisão contratual será aplicada quando atingido o limite previsto no item 13.4, e na hipótese do item 13.5, 13.7 e 13.8;

13.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

13.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.8.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

13.9 No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido ou via correio com aviso de recebimento

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do MUNICÍPIO DE RIQUEZA, através da SECRET. DE AGRICULTURA:

<i>I - CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	09
Unidade Orçament.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	01
Função	AGRICULTURA	20
Subfunção	EXTENSÃO RURAL	606
Programa	ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA	10
Atividade	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA MUNICIPAL	2.011
Fonte	Recursos Ordinários	100
II - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
 CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
 Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

3.3.90.32.99.00.00 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

15.2 A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.3 Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

15.4 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone/fax (49)3675-3200,

15.5 São partes integrantes do presente Edital;

Anexo I – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo II – Modelo de Declaração de Menor;

Anexo III – Modelo Declaração de Servidor Público;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Riqueza/SC, 01 de março de 2021.

Renaldo Mueller
Prefeito Municipal

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 274/2021****ANEXO I****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa/pessoa física _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 274/2021****ANEXO II****DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE**

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermediário de seu representante legal
o(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de
identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para o fim do disposto
no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de
aprendiz.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 274/2021****ANEXO III****DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO**

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº/.....-....., com sede na, nº, bairro, Município de, Estado de, CEP-....., neste ato representada pelo Sr., (qualificação completa)....., residente e domiciliado na, nº, bairro, Município de, Estado de, CEP-....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, **que não se enquadra nas hipóteses de impedimentos do art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza.**

_____, em ____ de _____ 2021.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/2021 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 274/2021

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2021

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua João Mari, 55, inscrito no CNPJ sob n.º 95.988.309/0001-48, neste ato representado por meio de seu gestor o Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Renaldo Mueller** brasileiro, casado, agente político, inscrito CPF nº 526.329.119-15 e RG nº 1.658.176, residente e domiciliado na Avenida José Bressan, 2277, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP 89.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.771.945/0001-07, com sede na Rodovia BR 050 – Km 164 – Parque Hiléia, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo sócio diretor, **Giovanni Gonçalves Araújo**, inscrito no CPF sob nº 475.107.736-87 e RG nº MG 18.734.727, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93, art. 24, II, resolvem contratar o objeto do presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento está amparado no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto desta dispensa consiste na aquisição estimada e parcelada de sêmen bovino destinado ao melhoramento genético animal do rebanho bovino do município, conforme descritivo no edital.

Item	Und.	Descrição do objeto	Quant	Valor Unit. Máximo	Valor total. Máximo
1	Dose	Sêmen bovino da raça Holandesa Preta e Branca, com prova atualizada Abril/2020, com as seguintes características mínimas: Pta leite igual ou maior a 1.900 libras; proteína igual ou maior a 46; TPI igual ou maior a 2.400; vida produtiva igual ou maior a 4.0; células somáticas igual ou menor a 2.92; facilidade de parto igual ou menor a 7.0; confiabilidade produção igual ou maior a 80%; composto de úbere igual ou maior a 0.60; Pta tipo igual ou maior a 0.50; altura úbere posterior igual ou maior a 0.90; largura úbere posterior igual ou maior a 0.80; confiabilidade tipo igual ou maior a 79%. Não poderão ser adquiridos os touros descritos abaixo das seguintes linhagens: Modesty, Monterey, Mogul, Midnight, Meteor e Zenith.	250	25,03	6.257,50
2	Dose	Sêmen bovino da raça Jersey, com prova atualizada Abril/2020, com as seguintes características mínimas: Pta leite igual ou maior a 1.000 libras; gordura igual ou maior a 25; proteína igual ou maior a 35; % de proteína igual ou maior a 0.01; confiabilidade de produção igual ou maior a 70%; células somáticas igual ou menor a 3.00; composto de úbere (JUI) igual ou maior a 5.00; Pta tipo igual ou maior a 0.50; úbere anterior igual ou maior a 0.60; altura úbere posterior igual ou maior a 1.50; largura úbere posterior igual ou maior a 0.70. Não poderão ser adquiridos os touros descritos abaixo das seguintes linhagens: Virtual, Headline, Abe, Eusebio, Hilario e Action.	250	25,03	6.257,50

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.

CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48

Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

3	Dose	Sêmen bovino raça Red Angus provado pela Associação Americana de Red Angus (Red Angus Association of America), prova oficial atualizada em 2020, com as seguintes características mínimas: DEP Peso negativo ao nascimento igual ou menor a -3.5, DEP peso aos 205 dias igual ou superior a 60 libras, DEP ao ano igual ou maior que 95 libras, habilidade materna (HM) igual ou superior a 20 libras , tempo de permanência das filhas no rebanho (STAY) igual ou superior a 15, área de olho do lombo (AOL) igual ou superior a 0.00; facilidade de parto maior ou igual a 10; marmoreio igual ou maior a 0.	150	22,33	3.349,50
---	------	--	-----	-------	----------

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO DE EXECUÇÃO

3.1 Para o fornecimento do produto, objeto deste instrumento, o CONTRATADO entregará doses de sêmen bovino, conforme especificações no edital do processo de dispensa, do qual este contrato faz parte integrante, no prazo estabelecido na cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 A entrega do produto, objeto deste instrumento, será no prazo de 30 dias após a emissão da ordem de compra pelo Departamento de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS

5.1 O valor total do objeto deste instrumento é de **R\$ 15.864,50** (quinze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), estando incluído nele, tributos, contribuições, serviços, qualquer espécie de deslocamento independentemente de distância e demais custos, sem qualquer espécie de reajuste, a ser pago da seguinte forma:

5.2 O pagamento será efetuado em uma parcela, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal.

5.3 O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Efetuar a entrega do produto contratado em observância ao contido nesse contrato e edital de licitação;

6.2 Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o produto;

6.3 Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado;

6.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, entre outros de empregados ou prepostos colocados a serviço;

6.5 Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

6.6 Comunicar imediatamente o Município de Riqueza sobre qualquer acontecimento extraordinário capaz de interferir na execução do contrato;

6.7 Responsabilizar-se pela conclusão definitiva da entrega do produto, conforme discutido e aprovado de comum acordo entre as partes, mesmo após o final da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 Modificar e fiscalizar o Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.

CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48

Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

7.2 Cumprir as condições de pagamento;

7.3 Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações do contrato;

7.4 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas e apresentar os documentos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ajustada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente o valor dos produtos já entregues, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

9.2 O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATADO, se o CONTRATANTE não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

9.3 Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei 8.666/93, por culpa do CONTRATADO, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

9.4 Presume-se culpa do contratado a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do artigo supra mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Rescisão Contratual;

d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;

e) Declaração de inidoneidade.

10.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

10.3 À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será o disposto no item 10.5.

10.4 À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

10.5 À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.

CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48

Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

10.6 A penalidade de rescisão contratual será aplicada quando atingido o limite previsto no item 10.4, e na hipótese do item 10.5, 10.7 e 10.8;

10.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

10.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.8.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

10.9 No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido ou via correio com aviso de recebimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do MUNICÍPIO DE RIQUEZA, através da SECRET. DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

<i>I - CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	09
Unidade Orçament.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	01
Função	AGRICULTURA	20
Subfunção	EXTENSÃO RURAL	606
Programa	ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA	10
Atividade	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA MUNICIPAL	2.011
Fonte	Recursos Ordinários	100
II - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.32.99.00.00 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICIPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

12.2 Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos pela legislação pertinente à matéria, mormente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Mondai/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio ou especial que possa ser.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
 CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
 Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

13.2 E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riqueza/SC, de de 2021.

RENALDO MUELLER
PREFEITO MUNICIPAL

ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br

PROCESSO DE DISPENSA Nº 277/2021

Publicação Nº 2909433



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 294/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 277/2021

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, por meio de seu gestor o Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Renaldo Mueller**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a contratação da empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC**, entidade beneficente de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com sede Central à Rua Antônio Dib Mussi nº 473, Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-110, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio oferecida pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente Dispensa consiste no agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio oferecida pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos.

Item	Und.	Descrição Objetos:	Quant. Est. Mês	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Und	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de estágios	20,00	42,00	840,00

3. JUSTIFICATIVAS**3.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

O Município de Riqueza justifica esta Dispensa de Licitação, considerando que a contratada preenche todos os requisitos da lei licitatória, notadamente o inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93 que assim dispõe:

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
 CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
 Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

O Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) é uma instituição filantrópica, mantida pelo empresariado nacional, de assistência social, sem finalidades lucrativas, que trabalha em prol da juventude estudantil brasileira. O maior objetivo do CIEE, com mais de 50 anos de existência é encontrar, para os estudantes de nível médio, técnico e superior oportunidades de estágio ou aprendizado, que os auxiliem a colocar em prática tudo o que aprenderam na teoria.

Justen Filho ainda aponta decisão do Tribunal de Contas da União que segue o mesmo raciocínio supra: "(...) o art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, privilegia, quando das contratações públicas, as instituições brasileiras sem fins lucrativos incumbidas regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, em detrimento de organizações que visam ao lucro".

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, por meio do Prejulgado 1283 se manifestou no sentido de que "O CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola pode ser contratado por órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que o objeto do contrato esteja relacionado a pesquisa e ensino, atendidos aos demais requisitos do referido dispositivo e do art. 26 da Lei de Licitações e, ainda, que não haja outras instituições que ofereçam semelhantes serviços".

Diante do exposto, justifica-se a presente Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o art. 24, XIII, da lei nº. 8.666/93.

3.2 JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) é uma instituição **filantrópica**, mantida pelo empresariado nacional, de assistência social, **sem finalidades lucrativas**, que trabalha em prol da juventude estudantil brasileira, o que torna o valor extremamente baixo para o Município de Riqueza.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão realizados até 31 de dezembro de 2021 e serão iniciados a partir da homologação do presente procedimento e assinatura do contrato, conforme Lei.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

5.2 Sobre o valor das Notas Fiscais haverá retenção de contribuições previstas em Lei, quando couberem.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para proceder a habilitação o interessado deverá apresentar:

6.1.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.

CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48

Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- 6.2.2)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6.2.3)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 6.2.4)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.2.5)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.2.6)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata de sua sede. Para as empresas com sede no Estado de Santa Catarina será obrigatório apresentar as certidões emitidas pelo sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina e pelo sistema SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade;
- 6.2.7)** Alvará municipal.
- 6.2.8)** Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;
- 6.2.9)** Declaração que o proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, acrescidos pela lei nº 9.854 de 1999
- 6.3)** A documentação poderá ser apresentada em cópia simples e entregue por meio eletrônico no e-mail licitacao@riqueza.sc.gov.br.
- 6.4)** Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

7. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

- 7.1)** Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2)** Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.
- 7.3)** Após a deliberação do resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Riqueza, no prazo de até 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo IV), sob pena de decadência desse direito.
- 7.4)** O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura.

8 DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1)** Fica a cargo da responsável pelo Departamento de Recursos Humanos Miriam Mueller, o acompanhamento e a fiscalização dos objetos fornecidos e anotar em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à (s) empresa (s) fornecedora (s) dos serviços os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

9 REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1)** A contratada deverá prestar os serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, para o

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O valor do objeto deste instrumento é de **R\$ 42,00** (quarenta e dois reais) por estágio, estando incluindo nele, tributos, contribuições, serviços, qualquer espécie de deslocamento independentemente de distância e demais custos, sem qualquer espécie de reajuste, a ser pago da seguinte forma:

10.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis do mês seguinte a prestação dos serviços, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

10.3 O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

11.2 Obter da Unidade Concedente a identificação e características das oportunidades de estágio e sobre os respectivos Programas de Atividades a serem oferecidos;

11.3 Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;

11.4 Encaminhar à Unidade Concedente do Estágio os estudantes cadastrados e interessados na(s) oportunidade(s);

11.5 Providenciar toda documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;

11.6 Assessorar a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio;

11.7 Notificar à Unidade Concedente do Estágio, qualquer irregularidade informada pela Instituição de Ensino constatada no Programa do Estágio e/ou na situação escolar dos estagiários; Efetuar o pagamento da Bolsa-Auxílio mensal ao estagiário no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação da transferência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;

12.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a(s) licitante(s) vencedora(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da(s) licitante(s) vencedora(s);

12.3 Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

12.4 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 Outras obrigações constantes do edital de licitação e no contrato.

12.6 Assinar os documentos concernentes ao estágio, na forma da lei;

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.

CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48

Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

12.7 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como fornecer os dados necessários à avaliação das respectivas instalações;

12.8 Designar um supervisor, de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

12.9 Manter em favor do estagiário, Seguro Contra Acidentes Pessoais no valor de mercado, podendo ser apólice coletiva, encaminhada em conjunto com o CIEE/SC;

12.9.1 Entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, um Termo de Realização do Estágio, contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho;

12.9.2 Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

12.9.3 Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

12.9.4 Formalizar as oportunidades de estágio com as Instituições de Ensino, adequando suas condições às exigências da legislação com assessoria do CIEE/SC nos limites do Art. 5 da Lei 11.788/08;

12.9.5 Receber os estudantes encaminhados mantendo entendimentos sobre as condições de realização de estágio, informando ao CIEE/SC os nomes dos selecionados para o estágio;

12.9.6 Informar mensalmente ao CIEE/SC a frequência dos estagiários;

12.9.7 Transferir ao CIEE/SC, mensalmente, os valores correspondentes para aplicação exclusiva na concessão da Bolsa-Auxílio aos estagiários da Unidade Concedente;

12.9.8 Informar ao CIEE/SC, por meio do Termo de Rescisão do Estágio, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão de qualquer Termo de Compromisso do Estágio - TCE;

12.9.9 Exercer, em plenitude, a parceria educacional a ser estabelecida, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;

12.9.10 Reduzir, pela metade, a jornada de estágio, durante o período de provas escolares, cujo calendário será fornecido antecipadamente pela Instituição de Ensino;

12.9.11 SOMENTE PERMITIR QUE O ESTUDANTE INICIE O ESTÁGIO QUANDO O TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO ESTIVER DEVIDAMENTE ASSINADO POR TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS;

13. PENALIDADES:

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Rescisão Contratual;

d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;

e) Declaração de inidoneidade.

13.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.

CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48

Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

13.3 À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será o disposto no item 13.5.

13.4 À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

13.5 À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

13.6 A penalidade de rescisão contratual será aplicada quando atingido o limite previsto no item 13.4, e na hipótese do item 13.5, 13.7 e 13.8;

13.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

13.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.8.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

13.9 No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido ou via correio com aviso de recebimento

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do MUNICÍPIO DE RIQUEZA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

I - CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04
Unidade Orçamentária	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	01
Função	ADMINISTRAÇÃO	4
Subfunção	ADMINISTRAÇÃO GERAL	122
Programa	ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	0003
Atividade	Manutenção Atividades Administração Geral E Finanças	2.003
Fonte	Recursos Ordinários	0100

II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

3.3.90.37.07.00.00 – Estagiários

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 A Administração recusará todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
 CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
 Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

15.2 A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.3 Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

15.4 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone/fax (49)3675-3200,

15.5 São partes integrantes do presente Edital;

Anexo I – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo II – Modelo de Declaração de Menor;

Anexo III – Modelo Declaração de Servidor Público;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Riqueza/SC, 04 de março de 2021.

Renaldo Mueller
Prefeito Municipal

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 294/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 277/2021****ANEXO I****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa/pessoa física _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.

CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48

Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 294/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 277/2021****ANEXO II****DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE**

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermediário de seu representante legal
o(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de
identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para o fim do disposto
no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de
aprendiz.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 294/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 277/2021****ANEXO III****DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº/.....-....., com sede na, nº, bairro, Município de, Estado de, CEP-....., neste ato representada pelo Sr., (qualificação completa)....., residente e domiciliado na, nº, bairro, Município de, Estado de, CEP-....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, **que não se enquadra nas hipóteses de impedimentos do art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza.**

_____, em ____ de _____ 2021.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 294/2021 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 277/2021

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2021

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua João Mari, 55, inscrito no CNPJ sob n.º 95.988.309/0001-48, neste ato representado por meio de seu gestor o Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Renaldo Mueller** brasileiro, casado, agente político, inscrito CPF nº 526.329.119-15 e RG nº 1.658.176, residente e domiciliado na Avenida José Bressan, 2277, Centro do Município de Riqueza, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC**, entidade beneficente de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com sede Central à Rua Antônio Dib Mussi nº 473, Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-110, neste ato representada pelo seu **PROCURADOR** Sr. **Marcelo Firmino Vaz**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 888.286.979-20, RG nº 2.068.573-4 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Paula Ramos, nº 95, bairro Capoeiras, Florianópolis-SC, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93, art. 24, XIII, resolvem contratar o objeto do presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato consiste no agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio oferecida pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos.

Item	Und.	Descrição Objetos:	Quant. Est. Mês	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Und	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de estágios	20,0	42,00	840,00

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão realizados até 31 de dezembro de 2021 e serão iniciados a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

4.1 A execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista até 31 de dezembro de 2021, com início a partir da assinatura do presente instrumento.

4.2 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, vencendo-se em **31 de dezembro de 2021**.

4.3 As partes ajustam que os valores mensais das Bolsas Auxílio serão as seguintes:

Nível	Valor Mensal (R\$)
Nível Médio	4 horas – 20 horas semanais – R\$ 375,01
Nível Médio Técnico	4 horas – 20 horas semanais – R\$ 375,01
Nível Médio Técnico	6 horas – 30 horas semanais – R\$ 562,54
Nível Superior	4 horas – 20 horas semanais – R\$ 562,54
Nível Superior	6 horas – 30 horas semanais – R\$ 787,57

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS

5.1 1 O valor unitário dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por estagiário**, estando incluído nele, tributos, contribuições, serviços, qualquer espécie de deslocamento independentemente de distância e demais custos, sem qualquer espécie de reajuste, a ser pago da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 05 dias úteis do mês seguinte a prestação dos serviços, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

b) O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

c) No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 1 Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

6.2 Obter da Unidade Concedente a identificação e características das oportunidades de estágio e sobre os respectivos Programas de Atividades a serem oferecidos;

6.3 Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;

6.4 Encaminhar à Unidade Concedente do Estágio os estudantes cadastrados e interessados na(s) oportunidade(s);

6.5 Providenciar toda documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;

6.6 Assessorar a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio;

6.7 Notificar à Unidade Concedente do Estágio, qualquer irregularidade informada pela Instituição de Ensino constatada no Programa do Estágio e/ou na situação escolar dos estagiários; Efetuar o pagamento da Bolsa-Auxílio mensal ao estagiário no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação da transferência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.

CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48

Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1 Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a(s) licitante(s) vencedora(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 7.3 Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.4 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5 Outras obrigações constantes do edital de licitação e no contrato.
- 7.6 Assinar os documentos concernentes ao estágio, na forma da lei;
- 7.7 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como fornecer os dados necessários à avaliação das respectivas instalações;
- 7.8 Designar um supervisor, de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 7.9 Manter em favor do estagiário, Seguro Contra Acidentes Pessoais no valor de mercado, podendo ser apólice coletiva, encaminhada em conjunto com o CIEE/SC;
- 7.9.1 Entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, um Termo de Realização do Estágio, contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho;
- 7.9.2 Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 7.9.3 Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 7.9.4 Formalizar as oportunidades de estágio com as Instituições de Ensino, adequando suas condições às exigências da legislação com assessoria do CIEE/SC nos limites do Art. 5 da Lei 11.788/08;
- 7.9.5 Receber os estudantes encaminhados mantendo entendimentos sobre as condições de realização de estágio, informando ao CIEE/SC os nomes dos selecionados para o estágio;
- 7.9.6 Informar mensalmente ao CIEE/SC a frequência dos estagiários;
- 7.9.7 Transferir ao CIEE/SC, mensalmente, os valores correspondentes para aplicação exclusiva na concessão da Bolsa-Auxílio aos estagiários da Unidade Concedente;
- 7.9.8 Informar ao CIEE/SC, por meio do Termo de Rescisão do Estágio, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão de qualquer Termo de Compromisso do Estágio - TCE;
- 7.9.9 Exercer, em plenitude, a parceria educacional a ser estabelecida, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;
- 7.9.10 Reduzir, pela metade, a jornada de estágio, durante o período de provas escolares, cujo calendário será fornecido antecipadamente pela Instituição de Ensino;

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

7.9.11 SOMENTE PERMITIR QUE O ESTUDANTE INICIE O ESTÁGIO QUANDO O TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO ESTIVER DEVIDAMENTE ASSINADO POR TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ajustada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente o valor dos produtos já entregues, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

9.2 O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATADO, se o CONTRATANTE não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

9.3 Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei 8.666/93, por culpa do CONTRATADO, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

9.4 Presume-se culpa do contratado a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do artigo supra mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;
- e) Declaração de inidoneidade.

10.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

10.3 À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será o disposto no item 10.5.

10.4 À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

10.5 À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

10.6 A penalidade de rescisão contratual será aplicada quando atingido o limite previsto no item 10.4, e na hipótese do item 10.5, 10.7 e 10.8;

10.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

10.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.8.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

10.9 No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido ou via correio com aviso de recebimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do MUNICÍPIO DE RIQUEZA, através da SECRET. DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

I - CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04
Unidade Orçamentária	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	01
Função	ADMINISTRAÇÃO	4
Subfunção	ADMINISTRAÇÃO GERAL	122
Programa	ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	0003
Atividade	Manutenção Atividades Administração Geral E Finanças	2.003
Fonte	Recursos Ordinários	0100

II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

3.3.90.37.07.00.00 – Estagiários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

12.2 Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos pela legislação pertinente à matéria, mormente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Mondai/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio ou especial que possa ser.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
 CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
 Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

13.2 E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riqueza/SC, de _____ de 2021.

RENALDO MUELLER
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO FIRMINO VAZ
CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE
SANTA CATARINA – CIEE/SC
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br

Rodeio

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS 01/2021 JORNAL

Publicação Nº 2908563

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2021

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.497.610/0001-70, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1069, centro, cidade de Rodeio - SC, neste ato representada pelo Presidente da Casa Sr. Paulo Sérgio Floriano, e de ora diante denominada simplesmente Câmara de Vereadores;

CONTRATADA: JORNAL O RODEENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.230.105/0001-41, com sede na Rua Giacomio Furlani, nº 615, na cidade de Rodeio, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos dos Santos Dorneles, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2021, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para prestação de Serviço de Editoração, Diagramação e Veiculação de Atos da Câmara de Vereadores de Rodeio em Jornais.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, a critério da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, será realizada durante a vigência do Contrato mediante autorização de fornecimento por escrito da Câmara de Vereadores.

3.2 - O material a ser divulgado será elaborado pela CONTRATADA mediante a apresentação das informações com antecedência pela Câmara de Vereadores;

3.3 - Os serviços serão prestados sempre que a Câmara de Vereadores tenha necessidade de divulgação de seus atos e ações institucionais;

3.4 - Fica vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

3.5 - A Contratada efetuará as divulgações na data requerida pela Câmara após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Câmara e entregará mensalmente todo o conteúdo das divulgações em formato impresso para fins comprobatórios e de arquivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

4.1 - A CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por página Editorada, Diagramada e Veiculada.

4.2 - Ocorrendo a prorrogação do contrato, os valores propostos poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a partir da apresentação das propostas com base no INPC (IBGE), ou qualquer outro índice oficial que apresentar o menor valor.

4.3 - Nos preços acima descritos deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: elaboração das matérias, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado mensalmente em até 10 (dez) dias após a emissão e apresentação de nota fiscal, com o respectivo comprovante de veiculação.

5.2 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária ou boleto bancário atrelado à nota fiscal emitida pela credenciada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Das Obrigações da CONTRATADA:

a) Manter-se durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação quanto à qualificação e regularidade fiscal;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

- c) Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- d) Utilizar pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara de Vereadores de Rodeio;
- e) Responder pecuniariamente pelos danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de fatos relacionados com a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) Fiscalizar-lhe a execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CÂMARA poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.1 - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2021, que o originou e pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

11.1.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

11.1.1.1 - Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Câmara, para as quais não tenha concorrido diretamente;

11.1.1.2 - Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Câmara, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

11.1.1.3 - Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Câmara e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

11.1.1.4 - Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Elegem o foro da Comarca de Acurra, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Rodeio, 23 de fevereiro de 2021.

CÂMARA VEREADORES DE RODEIO
Paulo Sérgio Floriano

JORNAL O RODEENSE LTDA
Antônio Marcos dos Santos Dorneles

Testemunhas:

1- _____
Nome:

2- _____
Nome:

Romelândia

PREFEITURA

DECRETO Nº 4.379/2021

Publicação Nº 2909285

DECRETO N. 4.379/2021

ESTABELECE MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA MITIGAÇÃO DOS RISCOS DECORRENTES DA DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Romelândia/SC;

Considerando que os hospitais da região estão com 100% dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI ocupados;

Considerando a classificação da região extremo-oeste para risco potencial gravíssimo;

Considerando que o Município de Romelândia pode ser mais restritivo que o Estado de Santa Catarina na adoção de medidas de que visam impedir a proliferação do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, até o dia 15 de março, em todo o território do Município de Romelândia, inclusive nas áreas rurais, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19:

I – suspensão das aulas presenciais nas creches e na escola de educação especial. As aulas nas demais unidades de ensino da rede pública e privada retornarão no dia 9 de março;

II – os bares, choperias, conveniências de postos de combustível e estabelecimentos similares destinados à happy hours prestarão atendimento presencial ao público, com possibilidade de consumo no local, até às 19 horas, respeitada a ocupação máxima de 30% e o distanciamento entre as pessoas. Nos demais horários o atendimento será realizado por meio de delivery, sendo vedado o consumo e permanência dos clientes no local;

III – cultos, missas e celebrações poderão ser realizados com a ocupação máxima de 25% do local e respeitado o distanciamento entre as pessoas;

IV – não serão realizados eventos sociais, dentre eles: festas em casas noturnas, casamentos, festas de aniversário, jantares, encontros familiares, confraternizações, bodas, formaturas, festas infantis, palestras, seminários, etc;

V - atividades de camping e clubes sociais estão vedadas;

VI – os restaurantes e lanchonetes poderão realizar atendimento presencial ao público exclusivamente no horário compreendido entre às 10 horas e 22 horas, respeitada a ocupação máxima de 30% e o distanciamento entre as pessoas. Nos demais horários o atendimento será realizado por meio de delivery;

VII – a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como praças e parques, é permitida até às 18 horas, sem aglomeração. Após às 18 horas fica vedada a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como praças e parques;

VIII – fica vedada a concentração e permanência de pessoas em vias públicas para o consumo de bebidas alcoólicas, em qualquer horário;

IX - os mercados e padarias prestarão atendimento presencial ao público até às 19h30min, repetindo a ocupação máxima de 50% e o distanciamento entre as pessoas, restrito o acesso ao estabelecimento a somente 02 (duas) pessoas do núcleo familiar;

X – estão vedadas atividades esportivas coletivas e recreativas, inclusive jogos de carteados, dominó, bocha rolada e 48, bilhar e outras modalidades que possam aglomerar pessoas;

XI – as academias deverão respeitar a ocupação máxima de 25% do local;

XII – o acesso aos demais estabelecimentos comerciais fica restrito a somente 02 (duas) pessoas do núcleo familiar, respeitado o distanciamento entre as pessoas.

Art. 2º. Permanece vigente a obrigatoriedade do uso de máscara facial para todos os indivíduos e a utilização de álcool 70%, inclusive:

I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população e as vias públicas;

II – no interior de órgãos públicos e estabelecimentos comerciais e industriais.

§ 1º. Não é recomendado o uso de máscaras para crianças com idade inferior a 2 (dois) anos, com o intuito de evitar acidentes, e é dispensável o uso de máscara em crianças entre 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 3º. A fiscalização do contido no presente Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil.

§ 1º. Os órgãos acima mencionados poderão realizar o encerramento de qualquer atividade após o horário consignado no presente expediente.

§ 2º. Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e os chefes de órgãos públicos deverão comunicar os órgãos acima mencionados

acerca do descumprimento das regras impostas pelo presente Decreto Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até o dia 15 de março de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia/SC, 09 de março de 2021.

Juarez Furtado
Chefe do Executivo Municipal

Registrado e Publicado em data supra.
Maiara Francieli Haas - Secretária de Administração e Fazenda

NONO TERMO ADITIVO A ARP 21/2020 PL 1728-2020 PP 33-2020

Publicação Nº 2908941

NONO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA E A EMPRESA AUTO POSTO NATAL LTDA.

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua do 12 de Outubro nº 242, inscrito no CNPJ/MF nº 82.821.182/0001-26 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JUAREZ FURTADO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 127442 e do CPF/MF nº 430365.039-00, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, Centro, na Cidade de Romelândia – SC CEP 89908-000, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, por outro lado a empresa Auto Posto Natal Ltda, inscrita no CNPJ nº 83829374/0001-41, estabelecida Av. Brasil, 110, Centro, ROMELÂNDIA/ SC, CEP: 89908-000:, neste ato representada por SEVERINO ABEL BENACCHIO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 21/2020 proveniente do Pregão Eletrônico nº 33/2020, nos termos do Decreto nº. 3.933, de 11 de janeiro de 2018 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Em face da negociação empreendida entre as partes, o presente termo aditivo altera a Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preço para reajustar o valor do objeto conforme abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	Preço Unitário Atual R\$	Preço Unitário Reajustado R\$
2	LITRO	DIESEL COMUM S500	4,06	4,37
3	LITRO	DIESEL S10	4,12	4,42

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida Ata, permanecendo as mesmas inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Romelândia, 03 de março de 2021.

JUAREZ FURTADO SEVERINO
Prefeito Municipal

ABEL BENACCHIO
Auto Posto Natal Ltda

PL 269-2021 PP 09-2021 - FMS

Publicação Nº 2910844

Estado de Santa Catarina
Município de Romelândia
Aviso de Licitação

O Fundo Municipal de Saúde de Romelândia - SC através de sua Gestora, Sra. Jane Maira Joris, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a Lei 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Processo Administrativo n. 269/2021.

Pregão Presencial para Registro de Preços n. 09/2021.

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO VISA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA E COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA, BEM COMO ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA E ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL E AINDA COLOCAÇÃO DE DISPOSITIVO INTRA UTRINO (DIU) PARA

ATENDIMENTO DA DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA - SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Entrega dos Envelopes: até às 08:30 horas do dia 22/03/2021.

Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 22/03/2021.

O Edital poderá ser obtido no site www.romelandia.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Rua 12 de outubro, n. 242, Centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente.

Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 36241002.

Romelandia – 09 de março de 2021.

JANE MAIRA JORIS

Prefeito Municipal

PORTARIA 10357/2021

Publicação Nº 2908930

PORTARIA N 10357/2021

NOMEIA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal Sra. CARINE WILLINGHOEFER, para exercer as funções de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 20 horas semanais, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2019, com vigência a partir de 09 de março de 2021 até final do ano letivo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 09 de março de 2021.

Juarez Furtado

Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon

Técnico Administrativo II

PORTARIA 10358/2021

Publicação Nº 2908938

PORTARIA N 10358/2021

NOMEIA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal Sra. RENATA DE ASSIS BORGHETI, para exercer as funções de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 20 horas semanais, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2019, com vigência a partir de 09 de março de 2021 até final do ano letivo.

Art. 2º - A referida contratação deu - se em substituição a professora Sra. IVANETE HENSEL FURTADO que se encontra readaptada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 09 de março de 2021.

Juarez Furtado

Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon

Técnico Administrativo II

PORTARIA 10359/2021

Publicação Nº 2908940

PORTARIA N 10359/2021

NOMEIA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal Sra. LENIRA APARECIDA FIDELIS PINHEIRO, para exercer as funções de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, 20 horas semanais, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2019, com vigência a partir de 09 de março de 2021 até final do ano letivo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 09 de março de 2021.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

PORTARIA 10360/2021

Publicação Nº 2908945

PORTARIA N 10360/2021

NOMEIA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal Sra. CELANDRA MACHADO VENI, para exercer as funções de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, 20 horas semanais, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2019, com vigência a partir de 09 de março de 2021 até final do ano letivo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 09 de março de 2021.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

PORTARIA 10361/2021

Publicação Nº 2908947

PORTARIA N 10361/2021

NOMEIA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal Sra. JUÇARA PERONDI VERZA, para exercer as funções de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, 20 horas semanais, conforme aprovação na Chamada Publica nº 001/2021, por tempo determinado conforme item 4.0 do Edital de Chamada Publica 001/2021.

Art. 2º - A referida contratação deu - se em substituição a professora Sra. IVANETE HENSEL FURTADO que se encontra readaptada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 09 de março de 2021.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

PORTARIA 10362/2021

Publicação Nº 2908949

PORTARIA Nº 10362/2021
NOMEIA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal Sra. LIANE SALETE SCOPEL ZILIO, para exercer as funções de PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA/INGLES, 20 horas semanais, conforme aprovação na Chamada Publica nº 001/2021, por tempo determinado conforme item 4.0 do Edital de Chamada Publica 001/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 09 de março de 2021.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

PORTARIA 10363/2021

Publicação Nº 2908952

PORTARIA Nº 10363/2021
NOMEIA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal Sr. ALEIXO ANDRE OTT, para exercer as funções de PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA/INGLES, 20 horas semanais, conforme aprovação na Chamada Publica nº 001/2021, por tempo determinado conforme item 4.0 do Edital de Chamada Publica 001/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 09 de março de 2021.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

PORTARIA 10364/2021

Publicação Nº 2908953

PORTARIA Nº 10364/2021

NOMEIA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal Sr. CLEITON LUIZ TESSARO, para exercer as funções de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA, 20 horas semanais, conforme aprovação na Chamada Publica nº 001/2021, por tempo determinado conforme item 4.0 do Edital de Chamada Publica 001/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 09 de março de 2021.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

PORTARIA 10365/2021

Publicação Nº 2909286

PORTARIA Nº 10365/2021

DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o Servidor Público Municipal Srº EVANDRO LUIZ SCHAFFER, cargo de carreira AGENTE DE CONTROLE INTERNO, 40 horas semanais, sem ônus, como responsável pelo PORTAL DA TRANSPARENCIA do Município de Romelândia/SC, junto a empresa GOVBR, a partir desta data.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 09 de março de 2021.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

Salto Veloso

PREFEITURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.8326 001/2021

Publicação Nº 2909931

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - ORTSVEL – 283030

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.8326 001/2021

Fundamentado nos termos do art. 281 parágrafo único, inciso ii, da lei n. 9.503, de 23/09/1997, a autoridade de transito, ao final identificada, notifica o(s) proprietário(s) do(s) veículo(s) abaixo especificado(s), da autuação pelo cometimento da(s) infração (ões) respectiva(s), podendo, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa da autuação, ou ainda informar o real condutor, conforme disposto no art.257, parágrafo 7 da mesma lei.

Sendo pessoa jurídica o proprietário do veículo, a não indicação do condutor implicará nas sanções do art. 257, parágrafo 8 do CTB.

Placa	N. Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
BFP0920	P0519000GF	08/10/2020	5380-0	ART 181* I
IOQ4G01	P051900010	09/12/2020	5185-1	ART 167
AHN1009	P05190001F	18/12/2020	6530-0	ART 228

Transcorrido o prazo acima, sem a apresentação de defesa da autuação, ou por seu indeferimento, fica(m) o(s) notificado(s) ciente(s) da imposição de penalidade nos termos do art.282 da lei n.9503, de 23/09/1997, e seus parágrafos 4 e 5 (acrescidos pela lei 9.602/1998), para, em 30(trinta) dias, efetuar o pagamento ou, querendo, ainda, apresentar recurso a JARI. Os prazos acima referidos entram em vigor na data da publicação deste edital.

Salto Veloso, 08 de março de 2021

JOÃO PAULO DA SILVA
AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

Publicação Nº 2910864

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPIO DE SALTO VELOSO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

A Prefeitura Municipal de Salto Veloso/SC, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra ABERTO o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 017/2021, que se realizará nos termos com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PEQUENOS REPAROS NOS PREDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: 22/03/2021 até as 09h00min.

Abertura: 22/03/2021, às 09h15min.

Maiores informações, e edital completo, junto à Prefeitura Municipal de Salto Veloso, no Setor de Licitações, sito à Travessa das Flores, 58, centro, Salto Veloso/SC, ou pelo telefone (49) 3536-0146.

Salto Veloso (SC), 09 DE MARÇO DE 2021.

NEREU BORGA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021

Publicação Nº 2897206

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001/2021

NEREU BORGA, Prefeito Municipal de Salto Veloso/SC, no uso de suas atribuições, torna pública a homologação do resultado FINAL do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001/2021, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no próprio Edital, considerando a aprovação e parecer da Comissão Especial de Seleção e Julgamento, tendo como habilitada a organização abaixo discriminada:

ENTIDADE	PROJETO
ASSOCIAÇÃO CORAL DE SALTO VELOSO (CNPJ nº. 08.578.203/0001-71)	Coral de Salto Veloso

Salto Veloso/SC, 10 de março de 2021.

NEREU BORGA
Prefeito Municipal

CÉLIA REGINA DE BORTOLI
Diretora Municipal de Cultura e Turismo

Santa Cecília

PREFEITURA

AVISO DE CONTINUAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO 012/2021 - TP 001/2021

Publicação Nº 2908834

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
AVISO DE CONTINUAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 012/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Informamos a todos os interessados que o processo licitatório nº 012/2021 – Tomada de Preços nº 001/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para construção de um barracão em estrutura pré-moldada na Escola do Campo Professor Sebastião Ribeiro da Silva na localidade do Rio Bonito, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos, a ata da sessão realizada no dia 09/03/2021 do julgamento dos documentos de habilitação esta disponível no site da Prefeitura (www.santacecilia.sc.gov.br), contando-se o prazo para apresentação dos possíveis recursos nos termos da ata da sessão. Quaisquer informações podem ser solicitadas junto ao departamento de licitações, pelo telefone 49-3244-2032 ou pelo e-mail licitacoes@santacecilia.sc.gov.br. Todas as informações relacionadas ao processo estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura.

Santa Cecília, 09 de Março de 2021

Alessandra Aparecida Garcia
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1,466, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2909745

Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.466, DE 03 DE MARÇO DE 2021

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 1.443, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Inciso II, do Artigo 3º, do Decreto Nº 1.443, de 15 de Dezembro de 2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. ...

II – para pagamento parcelado, em 5 (cinco) parcelas sem acréscimos, sendo o vencimento de cada parcela apurado para as datas de 10 de Março de 2021 – para pagamento da 1ª parcela e cota única, 10 de Abril de 2021 – para pagamento da 2ª parcela, 10 de Maio de 2021 para pagamento da 3ª parcela, 10 de Junho de 2021 para pagamento da 4ª parcela e 10 de Julho de 2021 – para pagamento da 5ª parcela.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Inciso II do Artigo 3º, do Decreto Nº 1.443/2020, o qual fica totalmente revogado.

Santa Cecília, 03 de Março de 2021.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Este decreto foi publicado na data de 03 de Março de 2021.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

DECRETO Nº 1.467, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2909754

Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.467, DE 04 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 01/93, de 30 de Abril de 1993,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada por este Decreto a Comissão de Processo Seletivo, para coordenar todas as etapas do certame objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Servidores em caráter Temporário, Emergencial e Excepcional, a qual será integrada pelos seguintes membros:

I – MARIA CECÍLIA COLLET, Servidora Pública Municipal estável do Poder Executivo Municipal;

II – NAYRA ANGEL CORREA SUBTIL, Servidora Pública Municipal estável do Poder Executivo Municipal;

III – CLEBER GAUDÊNCIO, Servidor Público Municipal estável do Poder Executivo Municipal;

IV – ANDRESSA MACHADO, Servidora Pública Municipal estável do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º. A comissão designada por este Decreto terá as atribuições de supervisionar a execução do certame de Processo Seletivo destinado a contratação temporária de médicos e engenheiros civis para atuação na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.467, DE 04 DE MARÇO DE 2021

FL.02

Art. 3º. A Comissão ora designada escolherá dentre seus membros o seu respectivo presidente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 04 de Março de 2021.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Este decreto foi publicado na data de 04 de Março de 2021.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

DECRETO Nº 2.107, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Publicação Nº 2909990

LEI MUNICIPAL Nº 2.107, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A REVERSÃO DA DOAÇÃO PARCIAL COM ENCARGOS FINANCEIROS, DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a promover a reversão da doação com ônus, autorizada pela Lei Municipal nº 2066, de 16 de dezembro de 2019, em favor da empresa MADEIREIRA ASSINILTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 83.946.376/0001-10, tendo como proprietário e administrador o senhor TAINÃ ASSINI, portador do CPF/MF 079.543.029-97, com sede na Estrada Geral Águas Negras, sn, Bairro Águas Negras, Município de Botuverá - SC, em virtude do descumprimento por parte da empresa donatária do artigo 10º do referido diploma.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 25 de Fevereiro de 2021.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

Publicação Nº 2909010

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA faz saber a quem possa interessar que realizará PROCESSO SELETIVO para a ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO e formação de CADASTRO DE RESERVA de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público com execução técnico-administrativa da empresa SC Treinamentos, para ocupar vagas de Engenheiro Civil, Médico Pediatra e Médico Clínico Geral. As provas objetivas e a entrega dos documentos para a prova de títulos serão realizadas na data provável de 11 de abril de 2021. As inscrições serão realizadas somente através da internet no sítio www.sconcursos.com.br, no período de 10/03/2021 até às 23h59min do dia 25/03/2021. As demais informações encontram-se no edital completo afixado no mural oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cecília e nos sítios www.santacecilia.sc.gov.br e www.sconcursos.com.br.

Santa Cecília (SC), 10 de março de 2021.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Publicação Nº 2909857

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a estrutura administrativa do Município de Santa Cecília, criada e organizada pela Lei Complementar Municipal Nº 38, de 09 de Março de 2017, de acordo com os preceitos e normas estabelecidos por esta Lei Complementar.

Art. 2º. A Secretaria de Administração, além dos Departamentos e Divisões já criados pela Lei Complementar Municipal Nº 38/2017, passará a ser integrada pelos seguintes Departamentos e Divisões:

- I – Departamento de Gestão Administrativa;
- II – Departamento de Gestão de Pessoas;
- III – Departamento de Cadastro, Dívida Ativa e Relacionamento;
- IV – Divisão de Cadastro, Benefícios e Folha de Pagamento.

Art. 3º. Ao Diretor do Departamento de Gestão Administrativa compete:

I - auxiliar o Secretário de Administração nas atividades inerentes a Secretaria, coordenando e executando as atividades administrativas do desenvolvimento organizacional, com autoridade funcional e faculdades para delegar competência, suprimindo a Administração Pública Municipal de recursos humanos e materiais;

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

FL. 02

II - gerenciar as atividades de sua competência em conjunto com os demais órgãos da Secretaria de Administração, as coordenando e controlando a execução direta das mesmas;

III - desenvolver outras atividades relacionadas e de interesse da Secretaria Municipal de Administração, que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente.

Art. 4º. Ao Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas compete:

- I – planejar, coordenar, supervisionar, normatizar, controlar, orientar e formular políticas públicas de gestão de pessoas, envolvendo benefícios funcionais que não tenham natureza previdenciária, bem como de programas de capacitação e de educação continuada de servidores, planos de carreira, cargos e vencimento, plano de saúde dos servidores públicos e seus dependentes, progressão funcional e remuneração;
- II - buscar a melhoria das condições de saúde ocupacional dos servidores públicos municipais e a prevenção contra acidentes de trabalho;
- III - adotar estratégias de comprometimento dos servidores em substituição às estratégias de controle;
- IV - criar programas de atração, permanência e valorização do servidor público calcados no desempenho;
- V - efetuar a política de gestão de pessoas no Poder Executivo Municipal;
- VI - desenvolver treinamentos e demais atos visando a qualificação do serviço público;
- VII - coordenar as ações de implantação de planos, projetos e ações voltadas aos servidores públicos municipais;
- VIII - desenvolver outras atividades relacionadas e de interesse da Secretaria Municipal de Administração, que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente.
- LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

FL. 03

Art. 5º. Ao Diretor do Departamento de Cadastro, Dívida Ativa e Relacionamento compete:

- I - coordenar e controlar a cobrança da dívida ativa na esfera administrativa, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município;
- II - administrar os encargos gerais do Município;
- III - propor e apoiar as ações voltadas ao desenvolvimento de um processo contínuo e permanente de modernização administrativa, visando a integração, racionalização e eficiência das rotinas, métodos e processos de trabalho, no âmbito da Administração Tributária Municipal, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos;
- IV - acompanhar e controlar o registro e os pagamentos do principal, juros e encargos dos contratos de operações de crédito interna e externa do Município;
- V - elaborar os demonstrativos da dívida pública fundada interna e externa do Município;
- VI - estabelecer diretrizes e metodologias de relacionamento com o contribuinte visando a disponibilização de meio de comunicação entre a Administração Tributária e a comunidade;
- VII - prestar informações aos contribuintes direta e indiretamente;
- VIII - receber, autuar, instruir e finalizar os processos administrativos que tratem de matéria tributária;
- IX - desenvolver outras atividades relacionadas e de interesse da Secretaria de Administração, que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente.

Art. 6º. Ao Chefe da Divisão de Cadastro, Benefícios e Folha de Pagamento, compete:

- I - controlar a carga horária e o ponto dos servidores municipais;

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

FL. 04

- II - fornecer do Departamento de Recursos Humanos, as informações necessárias à elaboração das folhas de pagamento dos servidores ativos e inativos do Município;
- III - lavrar apostilamentos, registros e apontamentos funcionais;
- IV - promover e executar os serviços relativos à segurança básica e necessária ao trabalho;
- V – adotar todas as providências necessárias ao cumprimento pelo Município, das obrigações e encargos sociais, na forma estabelecida;
- VI - registrar a movimentação de pessoal, com o registro de admissão ou demissão e demais anotações funcionais pertinentes;
- VIII - desenvolver outras atividades relacionadas e de interesse da Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Recursos Humanos, que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente.

Art. 7º. A Secretaria de Planejamento, além do Departamento já criado pela Lei Complementar Municipal Nº 38/2017, passará a ser integrada pelos seguintes Departamentos:

I – Departamento de Defesa Civil;

II – Departamento de Planejamento e Informações.

Art. 8º. Ao Departamento de Defesa Civil, compete:

- I - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;
- II - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

FL. 05

III - identificar, mapear e promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

IV - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

V - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

VI - outras atribuições previstas em lei, além das contidas na execução das atividades do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 9º. Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Informações, compete:

I - elaborar projetos e planilhas para a realização de certames licitatórios, em especial, na área de engenharia civil;

II - planejar a gestão da Administração Pública Municipal;

III - coordenar a política de planejamento e gestão da Administração Municipal;

IV - levantar, analisar e propor soluções alternativas para os sistemas de informações e equipamentos da Prefeitura;

V - assessorar os usuários dos sistemas, na solução de suas necessidades para coordenar e controlar o cumprimento de seus objetivos;

VI - criar, desenvolver e implantar sistemas capazes de produzirem informações necessárias aos usuários, na qualidade adequada e em tempo oportuno;

VII - acompanhar, avaliar e controlar a execução do plano de governo no âmbito municipal, elaborando e coordenando a implementação do planejamento estratégico;

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

FL. 06

VIII - desenvolver outras atividades relacionadas e de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento, que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente.

Art. 10. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, além do Departamento e Divisões já criados pela Lei Complementar Municipal Nº 38/2017, passará a ser integrada pelos seguintes Departamentos e Divisões:

I – Departamento de Educação;

II – Divisão de Apoio Pedagógico de Ensino Fundamental;

III – Divisão de Apoio Pedagógico de Educação Infantil;

IV – Divisão de Esportes.

Art. 11. Ao Diretor do Departamento de Educação, compete:

I - coordenar a programação anual de forma a garantir a consecução das metas definidas nos planos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em articulação com as diretrizes orçamentárias;

II - auxiliar na organização e implantação do calendário letivo em parceria com as demais redes de ensino;

III - auxiliar direta e indiretamente o trabalho de gestão administrativo e pedagógico das unidades escolares;

IV - formular diretrizes e políticas para a Educação Pública Municipal;

V - participar, em articulação com as diretrizes orçamentárias, da realização de estudos para definição e previsão de receita e captação de recursos;

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

FL. 07

VI - realizar, em articulação com as diretrizes orçamentárias, estudos técnicos indispensáveis ao gerenciamento da rede pública municipal de ensino;

VII - coordenar a avaliação institucional da rede pública municipal de ensino;

VIII - promover a integração entre as diversas unidades da Secretaria, de forma a garantir uma única base de dados que permita a utilização comum das informações;

IX - fomentar a promoção de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento tecnológico do processo de ensino;

X - articular com os órgãos da esfera federal, estadual e municipal, objetivando o desenvolvimento de programas e projetos educacionais;

XI - articular, organizar e promover ações voltadas a Gestão Escolar e Coordenação pedagógica;

XII - atuar colaborativamente com os demais servidores na organização dos trabalhos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto como um todo;

XIII - acompanhar projetos de adesão do Município em programas do Governo Federal e Estadual de inclusão digital;

XIV - desenvolver outras atividades relacionadas e de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente.

Art. 12. Ao Chefe da Divisão de Apoio Pedagógico de Ensino Fundamental, compete:

I - definir conjuntamente com as bases diretrizes para elaboração, execução e avaliação de propostas pedagógicas voltadas ao Ensino Fundamental;

II - elaborar e divulgar diretrizes curriculares pertinentes ao Ensino Fundamental em consonância com a Educação Especial;

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

FL. 08

III - acompanhar em articulação com a o Apoio Pedagógico, o desempenho dos profissionais de educação, egressos dos programas de formação continuada;

IV - articular-se com instituições especializadas para incorporação de novos conhecimentos, metodologias e recursos tecnológicos na área de educação;

V - auxiliar nas especificações educacionais para construir e equipar unidades escolares, em atendimentos aos níveis e modalidades de ensino;

VI - elaborar material didático, promover a aquisição e assessorar a distribuição de recursos técnicos e pedagógicos;

VII - participar da elaboração do Calendário Escolar em parceria com as demais redes de ensino;

VIII - assessorar tecnicamente os projetos pedagógicos experimentais, promovendo ações que viabilizam estudos e pesquisas educacionais, voltados para a melhoria do desempenho pedagógico da rede escolar pública municipal;

IX - analisar os dados educacionais objetivando a proposição de medidas de intervenção pedagógica, propondo e acompanhando programas de formação continuada dos professores e coordenadores pedagógicos;

X - promover e executar a avaliação da rede pública municipal nas modalidades de ensino, aprendizagem e de projetos pedagógicos;

XI - elaborar e divulgar relatórios, estudos e resultados para as unidades escolares, subsidiando o projeto pedagógico das escolas;

XII - definir critérios, promover a análise crítica de materiais didáticos para a rede municipal;

XIII - desenvolver estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento de formação continuada dos profissionais de educação;

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

FL. 09

IX - realizar, promover e disseminar estudos para conhecimento de novas tecnologias aplicadas à educação, visando dinamizar do processo ensino e aprendizagem;

X - analisar e dar parecer em processos de autorização e funcionamento das unidades escolares integrantes do sistema municipal de ensino, realizando a verificação prévia, quando necessário;

XI - desenvolver outras atividades relacionadas e de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente.

Art. 13. Ao Chefe da Divisão de Apoio Pedagógico de Educação Infantil, compete:

I - definir conjuntamente com as bases diretrizes para elaboração, execução e avaliação de propostas pedagógicas voltadas a Educação Infantil;

II - elaborar e divulgar diretrizes curriculares pertinentes a Educação Infantil em consonância com a Educação Especial;

III - acompanhar em articulação com o Apoio Pedagógico, o desempenho dos profissionais de educação, egressos dos programas de formação continuada;

IV - articular-se com instituições especializadas para incorporação de novos conhecimentos, metodologias e recursos tecnológicos na área de educação;

V - auxiliar nas especificações educacionais para construir e equipar unidades escolares, em atendimentos aos níveis e modalidades de ensino;

VI - elaborar material didático, promover a aquisição e assessorar a distribuição de recursos técnicos e pedagógicos;

VII - participar da elaboração do Calendário Escolar em parceria com as demais redes de ensino;

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

FL. 10

VIII - assessorar tecnicamente os projetos pedagógicos experimentais, promovendo ações que viabilizam estudos e pesquisas educacionais, voltados para a melhoria do desempenho pedagógico da rede escolar pública municipal;

IX - analisar os dados educacionais objetivando a proposição de medidas de intervenção pedagógica, propondo e acompanhando programas de formação continuada dos professores e coordenadores pedagógicos;

X - promover e executar a avaliação da rede pública municipal nas modalidades de ensino, aprendizagem e de projetos pedagógicos;

XI - elaborar e divulgar relatórios, estudos e resultados para as unidades escolares, subsidiando o projeto pedagógico das escolas;

XII - definir critérios, promover a análise crítica de materiais didáticos para a rede municipal;
XIII - desenvolver estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento de formação continuada dos profissionais de educação;
IX - realizar, promover e disseminar estudos para conhecimento de novas tecnologias aplicadas à educação, visando dinamizar do processo ensino e aprendizagem;

X - analisar e dar parecer em processos de autorização e funcionamento das unidades escolares integrantes do sistema municipal de ensino, realizando a verificação prévia, quando necessário;

XI - desenvolver outras atividades relacionadas e de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente.

Art. 14. Ao Chefe da Divisão de Esportes, compete:

I - organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades técnicas necessárias à consecução dos objetivos da política municipal de esporte;

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

FL. 11

II - elaborar programas e projetos, bem como relatórios das atividades da área sob sua responsabilidade;

III - supervisionar e coordenar a execução dos programas e projetos;

IV - manter contatos com órgãos federal, estaduais e municipais e da área privada visando à integração de programas e projetos;

V - coordenar a realização das promoções da Secretaria;

VI - organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades técnicas e projetos esportivos;

VII - elaborar e coordenar programas e projetos especiais, de iniciação esportiva, de competição e de alto rendimento, bem como apresentar relatórios das atividades da área sob sua responsabilidade;

VIII - supervisionar e coordenar junto com os professores e técnicos especialistas, a execução dos programas, projetos e eventos;

IX - desenvolver outras atividades relacionadas e de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente.

Art. 15. A Secretaria de Saúde, além das Divisões já criadas pela Lei Complementar Municipal Nº 38/2017, passará a ser integrada pelos seguintes Departamentos:

I – Departamento de Vigilância em Saúde;

II – Departamento de Serviços Básicos em Saúde.

Art. 16. Ao Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde, compete:

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

FL. 12

I – coordenar as práticas de vigilância em saúde, possibilitando a identificação e priorização de problemas, os sistemas de informações em saúde, visando fornecer aos demais órgãos do sistema informações necessárias ao controle e avaliação, as ações de promoção de saúde coletiva, visando por meio de ações conjuntas, o aperfeiçoamento das atividades, as ações de prevenção e controle de Infecção em Serviços de Saúde, os serviços de assistência básica, procedendo a estudos em conjunto com as demais unidades administrativas, as atividades relacionadas com a administração de materiais, dos bens móveis e imóveis, assegurando a infraestrutura necessária à execução da programação estabelecida pelas diretorias da sua área de abrangência;

II - analisar e emitir parecer técnico conclusivo, referentes a assuntos relacionados à sua competência;

III - participar da elaboração da programação orçamentária anual e plurianual, fornecendo dados e informações do processamento, em consonância com a lei das diretrizes orçamentárias e com a política estabelecida pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como de outras atividades relacionadas a vigilância em saúde;

IV - planejar, coordenar, organizar, controlar e normatizar as atividades inerentes às ações de vigilância epidemiológica, sanitária, agentes de endemias, entre outros de competência da Vigilância em Saúde no Município;

V - incorporar as práticas de vigilância em saúde do ponto de vista de sua operacionalização com o uso de métodos e técnicas de planejamento que possibilite o processo de identificação e priorização de problemas, assim como a articulação integrada de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação destinada ao enfrentamento dos problemas identificados;

VI - fortalecer o processo de autonomia político-gerencial do Município e da elevação da capacidade técnico-operacional para o desenvolvimento das ações voltadas ao enfrentamento dos problemas de saúde de acordo com o perfil epidemiológico local;

VII - monitorar as condições de saúde da população através dos instrumentos e critérios epidemiológicos, recomendando as medidas que se fizerem necessárias para intervenção e controle das doenças;

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

FL. 13

VIII - definir estratégias de ação para o enfrentamento dos problemas identificados em vigilância em saúde;

IX - promover as ações de promoção e prevenção de saúde, a cooperação técnica dos serviços de vigilância em saúde do Município, visando o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional e a formação de recursos humanos promovendo a educação continuada e o

intercâmbio técnico-científico dos integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS;

X - estabelecer relacionamento com órgãos federais, estaduais e municipais que possibilitem o levantamento de dados estatísticos e a execução de ações de controle de doenças na comunidade;

XI - representar a Secretaria Municipal da Saúde em congressos, reuniões e outras atividades inerentes;

XII - desenvolver outras atividades relacionadas e de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente.

Art. 16. Ao Diretor do Departamento de Serviços Básicos em Saúde, compete:

I - planejar as ações de atenção à saúde, em concordância com as políticas nacionais, na sua área de abrangência, em conjunto com outras áreas, contribuindo para a consolidação do modelo de atenção integral à saúde, propondo protocolos, supervisionando e avaliando as ações de cada área integrante da Gerência nos diferentes níveis de atuação;

II - assessorar tecnicamente as coordenações de serviços básicos em saúde do Município, as Coordenações da Atenção a Saúde do Município no acompanhamento e avaliação das atividades relativas às competências do Departamento de Serviços Básicos e as coordenações na implementação de processos de avaliação e monitoramento da atenção básica;

III - subsidiar tecnicamente os profissionais da rede de atenção à saúde nas ações relacionadas às áreas que compõem o Departamento de Serviços Básicos;

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

FL. 14

IV - viabilizar processos de educação continuada, visando o aperfeiçoamento profissional dos técnicos integrantes dos Serviços Básicos de Saúde no Município;

V - implantar e realizar processos de avaliação da atenção básica no Município;

VI - propor, monitorar e avaliar o cumprimento dos indicadores de saúde municipais pertinentes às áreas de seu departamento e sugerir medidas para melhoria da gestão da atenção básica de saúde;

VII - identificar aspectos relevantes da atenção básica para serem monitorados e avaliados;

VIII - desenvolver estratégias de disseminação das informações relevantes, precisas e de forma ágil sobre atenção básica no Município;

IX - fomentar e dinamizar estratégias de pactuação de indicadores e metas da atenção básica nas instâncias de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS no Município;

X - desenvolver outras atividades relacionadas e de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente.

Art. 16. A Secretaria de Assistência Social, além das Divisões já criadas pela Lei Complementar Municipal Nº 38/2017, passará a ser integrada pelos seguintes Departamentos:

I – Departamento de Proteção Social Básica;

II – Departamento de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

III – Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

FL. 15

Art. 17. Ao Diretor do Departamento de Proteção Social Básica, compete garantir a implantação e implementação política e administrativa da gestão pública municipal na proteção social básica, por meio da coordenação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), bem como assessorar diretamente o Secretário e o Prefeito Municipal no planejamento, monitoramento e avaliação e definição de programas projetos, serviços e benefícios sociais da proteção social básica com vistas à qualificar a Política de Assistência Social, além de coordenar as demais tarefas e diretrizes políticas estabelecidas pelo Secretário ou Prefeito Municipal.

Art. 18. Ao Diretor do Departamento de Proteção Social Especial de Média Complexidade compete:

I - planejar, orientar e supervisionar no âmbito dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS):

a) o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

b) o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

c) as Ações Estratégicas do Trabalho Infantil/Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);

d) o Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE), de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

II - desenvolver a gestão técnica e administrativa, o planejamento, monitoramento e avaliação das ações, a organização e execução direta do trabalho social dos serviços ofertados nos CREAS e o relacionamento cotidiano com a rede e o registro de informações;

III - manter articulação com os serviços da proteção social básica e especial, e demais políticas públicas, instituições particulares e outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos que desenvolvem ações de atendimento e apoio especializado a indivíduos e famílias com direitos violados;

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

FL. 16

IV - coordenar a elaboração de fluxos de articulação e protocolos intersetoriais de atendimento nas unidades referenciadas e rede do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

V - prestar as informações solicitadas para alimentação do Censo SUAS/CREAS e para manutenção dos dados necessários para a elaboração dos relatórios e planos sob sua responsabilidade;

- VI - supervisionar o atendimento à pessoa idosa, crianças e adolescentes, e suas famílias, com foco na garantia de seus direitos, assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Estatuto do Idoso, na LOAS e demais legislações;
- VII - articular as ações de atendimento da rede socioassistencial e o Poder Judiciário na execução do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE), de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- VIII - efetivar parcerias com órgãos e entidades, buscando realizar os encaminhamentos necessários ao cumprimento das medidas socioeducativas aplicadas, em atendimento aos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.;
- IX - manter cadastro atualizado dos equipamentos sociais disponíveis para o encaminhamento dos adolescentes em cumprimento das medidas, possibilitando o acompanhamento sistematizado pela equipe profissional responsável;
- X - exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e às que lhe forem determinadas pelo Secretário de Assistência Social.

Art. 19. Ao Diretor do Departamento de Proteção Social Especial de Média Alta Complexidade além de articular ações, apoiar a gestão e a oferta dos serviços de proteção social de alta complexidade no Município e executar de forma indireta os serviços socioassistenciais estaduais de proteção social de alta complexidade, em consonância com as normativas do SUAS, com atribuições de:

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

FL. 17

- I – prestar apoio técnico aos municípios na organização, execução das ações e oferta de serviços de proteção social especial de alta complexidade e no processo de implantação ou reordenamento de serviços de acolhimento, para que não haja prejuízo no atendimento dos usuários;
- II – aperfeiçoar e fomentar a oferta de serviços socioassistenciais de Alta Complexidade, executados por meio de parcerias entre os municípios, observados os princípios da excepcionalidade e brevidade;
- III – planejar e acompanhar os processos de implantação e reordenamento dos serviços de acolhimento decorrentes de processos administrativos e judiciais no Estado;
- IV – estabelecer diálogo com o Sistema de Justiça e com a rede socioassistencial com o objetivo de qualificar as ofertas de Proteção Social de Alta Complexidade;
- V – acompanhar e apoiar tecnicamente as ações socioassistenciais do Município em situações de emergências e calamidade pública.
- VI - exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e às que lhe forem determinadas pelo Secretário de Assistência Social.

Art. 12. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 28 de Janeiro de 2021

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei Complementar foi publicada na data de 28 de Janeiro de 2021.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.103, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Publicação Nº 2909867

LEI MUNICIPAL Nº 2.103, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL AUTORIZADA A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA - HOSPITAL MAICÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a celebrar convênio de cooperação financeira com a Associação Franco Brasileira - Hospital Maicé, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.543.356/0020-93, sediado na cidade de Caçador-SC.

Art. 2º. O convênio de que trata o artigo 1º da presente Lei terá a finalidade de assegurar a prestação de serviços de plantão médico presencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em urgência e emergência, bem como plantão médico presencial 24 (vinte e quatro) horas por dia de obstetrícia e sobreaviso das seguintes especialidades: pediatria, traumatologia, anesthesiologia, radiologia, cirurgia geral, cirurgia vascular (média complexidade), atendimento de pacientes diagnosticados com COVID-19 e clínica médica em suas dependências por seu quadro técnico profissional, para pacientes residentes no Município de Santa Cecília.

Parágrafo único. O convênio autorizado pela presente lei terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo caso haja interesse por parte da municipalidade.

Art. 3º. Fica o Município de Santa Cecília autorizado a promover o repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 4º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a assinar o Termo de Cooperação Financeira de que trata esta lei.

LEI MUNICIPAL Nº 2.103, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

FL. 02

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 10 de Fevereiro de 2021.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada na data de 10 de Fevereiro de 2021.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.104, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Publicação Nº 2909888

LEI MUNICIPAL Nº 2.104, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE OBRA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado como “DR. RENÉ EMILIO MARTINEZ MUJICA”, a obra pública que se destinará ao funcionamento do Laboratório Municipal, cuja obra localiza-se no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, na Avenida XV de Novembro, Centro, nesta cidade.

Art. 2º. A denominação da obra pública se faz em homenagem e reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo cidadão homenageado, à comunidade Ceciliense, em especial pela sua atuação como médico em nosso Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair as despesas necessárias à confecção e colocação da placa denominativa das obras em questão, as quais correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 25 de Fevereiro de 2021.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.105, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Publicação Nº 2909904

LEI MUNICIPAL Nº 2.105, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A REVERSÃO DA DOAÇÃO PARCIAL COM ENCARGOS FINANCEIROS, DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a promover a reversão da doação com ônus, autorizada pela Lei Municipal nº. 2.064, de 16 de dezembro de 2019, realizada em favor da empresa RODRALD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, em virtude do descumprimento por parte da Donatária das disposições contidas no Artigo 10 da referida lei.

Art. 2º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a promover a reversão da doação com ônus, autorizada pela Lei Municipal nº. 2.065, de 16 de dezembro de 2019, realizada em favor da empresa GEO FOREST FLORESTAL LTDA ME, em virtude do descumprimento por parte da Donatária das disposições contidas no Artigo 10 da referida lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 25 de Fevereiro de 2021.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.106, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Publicação Nº 2909940

LEI MUNICIPAL Nº 2.106, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO PARCIAL COM ENCARGOS FINANCEIROS, DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a promover a doação com encargos financeiros de parte do bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, oriundo da matrícula nº 9.330 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cecília – SC, com área de 82.952,12 m² (Oitenta e dois mil e novecentos e cinq-enta e dois metros e doze quadrados), denominado lote 09, resultado da unificação dos lotes 9, 10, 11 e 12, localizado na Avenida Orlando Scariot, 840, Condomínio Parque Industrial Dagoberto LiebI, cadastro imobiliário 01.17.001.0009.004.000, conforme mapa integrante desta lei.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei será realizada em favor da empresa ABB WOOD BRAZILLTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 39.271.111/0001-78 com sede estabelecida na Avenida Orlando Scariot, 840, Condomínio Industrial “Dagoberto LiebI” em Santa Cecília – SC, tendo como administradores e responsáveis legais, o senhor DANIEL PSCHIEDT, brasileiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº. 2.377.978 e do CPF/MF sob nº 720.269.959-15 e por sua Procuradora a senhora ANA PAULA DE ROS, brasileira, advogada, portador da carteira de identidade nº. 4066174311/SSP/SC e do CPF/MF sob 954.209.160-53.

§1º - Fica proibida nova doação de área de terras, incentivo fiscal ou benefício desta mesma natureza à empresa e ao seus proprietários e responsáveis pelo período de 10 (dez) anos a contar da publicação desta lei.

Art. 3º. Durante o período para quitação dos encargos financeiros relativos à doação com ônus do imóvel, o mesmo não poderá ser alienado, oferecido à penhora, caução ou arresto, para garantia ou quitação de dívidas de qualquer instância, seja tributária, comercial, trabalhista ou judiciária, bem como, se encerrada as atividades da empresa ou desvirtuada a sua finalidade, perderá o efeito a presente lei, retornando o imóvel ao patrimônio do Município, mesmo que com benfeitorias, construções ou acessões estabelecidas sobre o mesmo, não cabendo em hipótese alguma indenização e nem direito de retenção ao donatário.

LEI MUNICIPAL Nº 2.106, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Fl. 02

§ 1º - Será admitido de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, em seu art. 17, § 5º, que o imóvel doado com encargo, seja oferecido em garantia de financiamento, para aquisição de máquinas ou equipamentos ou investimento na estrutura da nova empresa, ficando a cláusula de reversão e as demais obrigações garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador, desde que devidamente comunicado, ordenado e autorizado pelo Doador.

Art. 4º. A área de terreno doada com encargos financeiros, descrita no artigo 1º, desta Lei, terá por objetivo específico a instalação e funcionamento de uma empresa que possui como atividade principal o desdobramento primário e secundário de madeiras, fabricação de artefatos de madeira, de tanoaria e de embalagens de madeira, tratamento e comercialização de artefatos de madeira.

Art. 5º. Os encargos financeiros ao donatário, serão na ordem de R\$ 915.000,00 (Novecentos e Quinze Mil Reais), nesta data, conforme laudo de avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação, nomeada pelo Decreto Municipal no. 1251, de 05 de outubro de 2018, emitido em 16 de Dezembro de 2020, equivalentes nesta data a 5480 (Cinco mil e quatrocentos e oitenta) UFM (Unidade Fiscal do Município), que serão pagas em 60 (SESSENTA) parcelas, mensais, com vencimento no dia 10, com valor equivalente de 92 (Noventa Duas) UFM por parcela.

§ 1º - Será concedido um período de carência de 18 (Dezoito) meses, a contar da data de publicação da presente lei, para o início do pagamento das parcelas.

§ 2º - Em caso de mudança de indexador da parcela, ficará o cálculo da parcela e do valor vinculado ao novo indexador criado.

§ 3º - Deverá ser incluso no registro do imóvel os encargos financeiros constantes do artigo 5º, ficando o mesmo como cláusula resolutiva da presente doação e autorizando a emissão da escritura pública definitiva.

§ 4º - Em caso de atraso de 03 (três) parcelas ou mais, poderá o Município promover a retomada do imóvel, por meio extrajudicial ou judicial.

§ 5º - Poderá o donatário quitar as parcelas antecipadamente, mantendo-se todas as demais obrigações e direitos desta Lei.

§ 6º - Será obrigação do donatário a retirada do início de cada exercício dos boletos relativos ao pagamento mensal das parcelas.

LEI MUNICIPAL Nº 2.106, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Fl. 03

Art. 6º. Deverá o donatário providenciar em um prazo de até 36 (trinta e seis) meses após a publicação da presente lei, a regularização e emissão da matrícula em nome do donatário e com as obrigações descritas nesta lei.

Art. 7º. Cumprido o que preceitua a presente lei, é autorizada a emissão da escritura definitiva da área objeto da presente Lei, não poderá o donatário vender, ceder a terceiros ou dar outra destinação ao imóvel pelo período de 05 (cinco) anos após a sua emissão.

Art. 8º. Fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cecília, autorizado a promover a inclusão das obrigações da presente Lei, referente ao bem ora doado ao donatário identificado no Art. 2º, ficando obrigado a fazer constar no registro as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade citadas no Art. 4º, bem como a cláusula resolutiva dos encargos financeiros, conforme § 3º do Art. 5º.

Art. 9º. Será obrigação do donatário, manter em dia as obrigações tributárias municipais relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Alvarás Municipais e retenções de Imposto Sobre Serviço, quando necessário, comprovando através de Certidão Negativa de Débitos, quando solicitado.

§ 1º - Toda e qualquer licença ambiental relativa ao funcionamento da empresa, será por conta do donatário.

Art. 10. O donatário terá prazo de 18 (dezoito) meses a contar da publicação da presente lei, para implantação e início de funcionamento do empreendimento, sob pena de revogação da presente lei e retorno do imóvel ao patrimônio público.

Art. 11. Não poderá sob qualquer hipótese, ser construída qualquer tipo de casa de moradia no referido imóvel, nem mesmo do donatário.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei deverão ser todas arcadas por conta do donatário, não cabendo nenhum pedido de restituição ou indenização.

Art. 13. Não poderá haver troca de razão social, ficando obrigatoriamente a sede e o movimento econômico da empresa, destinados única e exclusivamente ao município de Santa Cecília – SC.

LEI MUNICIPAL Nº 2.106, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Fl. 04

Art. 14. Fica declarado de acordo com Art. 17, § 4º, da Lei Federal no. 8666 de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei Federal no. 8883 de 08 de junho de 1994, de interesse público devidamente justificado pela política municipal de incentivo à implantação e fomento de empresas e indústrias com a finalidade social de geração de emprego e renda no âmbito do município de Santa Cecília, à área de terra doada com encargos financeiros e demais encargos estabelecidos nesta lei.

Art. 15. Fica o protocolo de intenções assinado em 16 de dezembro de 2020 entre o DOADOR e a DONATÁRIA, parte integrante desta Lei, para orientação e dirimir eventuais dúvidas durante a execução da presente lei.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta presente lei.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 25 de Fevereiro de 2021.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.108, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Publicação Nº 2910064

LEI MUNICIPAL Nº 2.108, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO PARCIAL COM ENCARGOS FINANCEIROS, DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a promover a doação com encargos financeiros de parte do bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, oriundo da matrícula nº 9.330 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cecília – SC, com área de 19.123,74m² (Dezenove Mil e Cento e Vinte e Três Metros e setenta e quatro decímetros quadrados), localizado na

Avenida Orlando Scariot, 467, no Condomínio Industrial Dagoberto LiebI, Inscrição Imobiliária nº. 01.17.001.005.000.00, e mapa integrante desta lei.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei será realizada em favor da empresa MECANICA DUDI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 00.699.468/0001-16, tendo como proprietária e administradora a senhora MHAYARA SCHNEIDER, portadora do CPF/MF sob nº 073.527.839-38, com sede a Rodovia Federal BR 116, nº 83, Km 139, Centro, neste Município de Santa Cecília/SC.

§1º - Fica proibida nova doação de área de terras, incentivo fiscal ou benefício desta mesma natureza à empresa e ao seu proprietário pelo período de 10 (dez) anos a contar da publicação desta lei.

Art. 3º. A área de terreno doada com encargos financeiros, descrita no artigo 1º, desta Lei, terá por objetivo específico a instalação e funcionamento de uma empresa que possui como atividade principal a metalurgia e a fabricação de máquinas industriais.

Art. 4º. Durante o período para quitação dos encargos financeiros relativos à doação do imóvel, o mesmo não poderá ser alienado, oferecido à penhora, caução ou arresto, para garantia ou quitação de dívidas de qualquer instância, seja tributária, comercial, trabalhista ou judiciária, bem como, se encerrada as atividades da empresa ou desvirtuada a sua finalidade, perderá o efeito a presente lei, retornando o imóvel ao patrimônio do Município, mesmo que com benfeitorias, construções ou acessões estabelecidas sobre o mesmo, não cabendo em hipótese alguma indenização e nem direito de retenção ao donatário.

LEI MUNICIPAL Nº 2.108, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Fl. 02

§ 1º - Será admitido de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, em seu art. 17, § 5º, que o imóvel doado com encargo seja oferecido em garantia de financiamento, para aquisição de máquinas ou equipamentos ou investimento na estrutura da nova empresa, ficando a cláusula de reversão e as demais obrigações garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador, desde que devidamente comunicado, ordenado e autorizado por este município.

Art. 5º. Os encargos financeiros ao donatário, serão na ordem de R\$ 262.410,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos e Dez Reais), nesta data, conforme laudo de avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 1.251, de 05 de outubro de 2018, emitido em 01 de novembro de 2019, equivalentes nesta data à 1.500 (Hum mil e quinhentas) UFM (Unidade Fiscal do Município), que serão pagas em 50 (Cinq-enta) parcelas, mensais, com vencimento sempre no dia 10, com valor equivalente de 30 (trinta) UFM por parcela.

§ 1º - Será concedido um período de carência de 12 (Doze) meses, a contar da data de publicação da presente lei, para o início do pagamento das parcelas.

§ 2º - Em caso de mudança de indexador da parcela, ficará o cálculo da parcela e do valor vinculado ao novo indexador criado.

§ 3º - Deverá ser incluso no registro do imóvel os encargos financeiros constantes do artigo 5º, ficando o mesmo como cláusula resolutiva da presente doação e autorizando a emissão da escritura pública definitiva.

§ 4º - Em caso de atraso de 03 (três) parcelas ou mais, poderá o Município promover a retomada do imóvel, por meio extrajudicial ou judicial.

§ 5º - Poderá o donatário quitar as parcelas antecipadamente, mantendo-se todas as demais obrigações e direitos desta lei.

§ 6º - Será obrigação do donatário a retirada do início de cada exercício dos boletos relativos ao pagamento mensal das parcelas.

Art. 6º. Deverá o donatário providenciar em um prazo de até 36 (trinta e seis) meses após a publicação da presente lei, a regularização e emissão da matrícula em nome do donatário e com as obrigações descritas nesta lei.

LEI MUNICIPAL Nº 2.108, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Fl. 03

Art. 7º. Cumprido o que preceitua a presente lei e autorizada a emissão da escritura definitiva dá área objeto da presente Lei, não poderá o donatário vender, ceder a terceiros ou dar outra destinação ao imóvel pelo período de 05 (cinco) anos após a sua emissão.

Art. 8º. Fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cecília, autorizado a promover a inclusão das obrigações da presente Lei, referente ao bem ora doado ao donatário identificado no Art. 2º, ficando obrigado a fazer constar no registro as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade citadas no Art. 4º bem como a cláusula resolutiva dos encargos financeiros, conforme § 3º do Art. 5º.

Art. 9º. Será obrigação do donatário, manter em dia as obrigações tributárias municipais relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Alvarás Municipais e retenções de Imposto Sobre Serviço, quando necessário, comprovando através de Certidão Negativa de Débitos, quando solicitado.

§ 1º - Toda e qualquer licença ambiental relativa ao funcionamento da empresa, será por conta do donatário.

Art. 10. O donatário terá prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação da presente lei, para implantação e início de funcionamento do empreendimento, sob pena de revogação da presente lei e retorno do imóvel ao patrimônio público.

Art. 11. Não poderá sob qualquer hipótese ser construída qualquer tipo de casa de moradia no referido imóvel, nem mesmo do donatário.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei, serão arcadas por conta do donatário, não cabendo nenhum pedido de restituição ou indenização.

Art. 13. Não poderá haver troca de razão social, ficando obrigatoriamente a sede e o movimento econômico da empresa, destinados única e exclusivamente ao município de Santa Cecília – SC.

Art. 14. Fica declarado de acordo com Art. 17, § 4º, da Lei Federal no. 8666 de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei Federal no. 8883 de 08 de junho de 1994, de interesse público devidamente justificado pela política municipal de incentivo à implantação e fomento de empresas e indústrias com a finalidade social de geração de emprego e renda no âmbito do município de Santa Cecília, à área de terra doada com encargos financeiros e demais encargos estabelecidos nesta lei.

LEI MUNICIPAL Nº 2.108, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Fl. 04

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 25 de Fevereiro de 2021.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.109, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Publicação Nº 2910081

LEI MUNICIPAL Nº 2.109, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, Crédito Suplementar do Superávit Financeiro do Exercício anterior, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) do Superávit Financeiro do exercício de 2020, para o exercício de 2021 conforme especificados abaixo:

ORGÃO : 09.001 - SECRETARIA IND. COMÉRCIO, AGRICULTURA E FLORESTAS
FUNCIONAL: 20.606.25.1019 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PARQUE
4.4.90.00.00.00.00.0.3.0000.0 R\$250.000,00

Art. 2º. Para suporte do crédito que se trata o Artigo 1º desta lei, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior, dentro de cada fonte, conforme discriminados acima.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 25 de Fevereiro de 2021.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

Santa Rosa de Lima

PREFEITURA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 02/2021 FMS

Publicação Nº 2910852

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA
CONTRATADA: R. L. VANDRESEN & CIA LTDA.

OBJETO DO ADITIVO: Alterar a Cláusula I do Contrato nº 02/2020, datado de 28 de janeiro de 2021, passando o preço da Gasolina Comum de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) para R\$ 5,258 (cinco reais e vinte e cinco centavos), passando o preço da óleo diesel comum de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 4,448 (quatro reais e quarenta e quatro centavos)

Todas as demais cláusulas do Contrato nº 02/2021, datado 28 de janeiro de 2021, permanecem inalteradas.

ADVOGADA: Dra. LUIZA STÜEPP HEIDEMANN.

Santa Rosa de Lima, em 03 de março de 2021.

SALESIO WIEMES

Prefeito Municipal

Santa Rosa do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 028 DE 09 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2909794

DECRETO Nº 028, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Declara de utilidade Pública e Interesse Social para fins de desapropriação o imóvel que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 10 da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa do Sul e em conformidade com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/91, Lei nº 4.132/62 e Lei nº 4.504/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, quatro (04) áreas de terra urbanas, localizadas situado à Rua Manoel Idalino Pereira, Bairro São Rafael, neste município de Santa Rosa do Sul-SC, parte integrante da matrícula de nº 2.812, do Ofício desta Comarca, com área de 8.685,75m² (oito mil seiscentos e oitenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

Norte: na extensão de 85 metros confrontando-se com terras de Delcídes Pereira, na matrícula nº 2.812 do Ofício desta Comarca.

Sul: na mesma extensão com terras dos herdeiros de Jorve Rafael Fernandes, tendo como responsável o herdeiro Antelmo da Silva Fernandes, na Transcrição nº 28.173 do Ofício de Sombrio.

Leste: na extensão de 102,22 metros confrontando-se com terras da SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto), matrícula de nº 60.391 do Ofício de Sombrio.

Oeste: na extensão de 102,17 metros, confrontando-se com o alinhamento da Rua João Joaquim de Matos.

Parágrafo Único: A área objeto do Art. 1º é composta pelos seguintes imóveis:

Imóvel 01: Área urbana, localizada na quadra nº 53, setor 03, Rua João Joaquim de Matos, Bairro São Rafael, neste município de Santa Rosa do Sul/SC, parte integrante da matrícula 2.812, com área ideal de 2.285,75m², propriedade do senhor IVAN PEREIRA DE BORBA, brasileiro, nascido em 29/05/1963, marceneiro, filho de Juvenal Manoel de Borba e Valdecir Pereira de Borba, RG nº 1.530.549 SSP/SC, portador do CPF nº 449.733.069-91, endereço eletrônico joelsoncunha@hotmail.com, e sua esposa ROSA TEIXEIRA DA CUNHA DE BORBA, brasileira, nascida em 30/08/1966, do lar, filha de Manoel Artur da Cunha e Ione Teixeira da Cunha, RG nº 4.039.186 SESP/SC, CPF nº 024.575.679-55, endereço eletrônico Joelsoncunha@hotmail.com, casados pelo Regime de Comunhão universal de Bens, no dia 06 de junho de 1988, durante a vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de casamento expedida pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Rosa do Sul, em 10/05/2012, matrícula nº 105742 01 55 1988 3 0000006 62, selo digital de fiscalizaçãocoa80672-HDSF, certidão de inteiro teor de pacto antenupcial nº 4.040, livro 03 de Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio/SC, residentes e domiciliados na Estrada Geral, s/n, na localidade de Forquilha do Cedro, município de Santa Rosa do Sul/SC, CEP 88965-000, cuja área objeto de Desapropriação traz atualmente as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro partindo do vértice 01, mais ao Norte, de coordenadas N 6.776.930,12m e E 625.196,89m, e deste segue em linha reta com azimute de 128º47'38" (graus, minutos e segundos), e distância de 85,00 metros até o vértice 02 de coordenadas N 6.776.876,86m e E 625.263,14m, confrontando com terras de Francisco dos Santos Farias na matrícula de nº 2.812 do Ofício desta Comarca (Lado Norte); deste segue em linha reta com azimute de 219º22'20" e distância de 26,90 metros até o vértice 03 de coordenadas N 6.776.856,06m e E 625.246,07m, confrontando-se com terras da SAMAE na matrícula de nº 60.301 do Ofício de Sombrio (Lado Leste); deste segue em linha reta com azimute de 308º48'10" e distância de 85,00 metros até o vértice 04 de coordenadas N 6.776.909,34m e E 625.179,84m, confrontando-se com terras dos herdeiros de Jorve Rafael Fernandes, tendo como herdeiro responsável o senhor Antelmo da Silva Fernandes na transcrição de nº 28.173 do Ofício de Sombrio (Lado Sul); deste segue em linha reta com azimute de 39º22'20" e distância de 26,89 metros até o vértice 01 (ponto inicial da descrição deste perímetro) confrontando-se com terras do mesmo proprietário, na mesma matrícula de nº 2.812 do Ofício desta Comarca (Lado Oeste); fechando assim um polígono irregular de 4 (quatro) lados com área de 2.285,75m² e perímetro de 223,79 metros.

Imóvel 02: Área urbana, localizada na quadra nº 53, setor 03, Rua João Joaquim de Matos, Bairro São Rafael, neste município de Santa Rosa do Sul/SC, parte integrante da matrícula 2.812, com área ideal de 3.657,30m², propriedade do senhor FRANCISCO DOS SANTOS FARIAS, brasileiro, nascido em 05/07/1965, filho de Agenor Caetano Farias e Maria Santos da Rosa, RG nº 1.539.292 SSP/S, em 23/11/1983, CPF nº 540.531.539-72, endereço eletrônico madekiko@hotmail.com, casado com CÁTIA REGINA ESPÍNDOLA FARIAS, brasileira, empresária nascida em 14/02/1971, filha de Osmar Rocho Espíndola e Inácia de Souza Espíndola, RG nº 3.034.578 SSP/SC, CPF nº 852.290.409-04, endereço eletrônico madekiko@hotmail.com, residentes e domiciliados na Rua João Joaquim de Matos, nº 51, bairro Centro, Santa Rosa do Sul/SC, CEP 88965-000, casados no dia 18 de março de 1989, pelo regime da Comunhão Universal de Bens, durante a vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de São João do Sul/SC, EM 28/05/2019, matrícula nº 105155 02 55 1989 2 00005 058 0000257 81, selo digital de fiscalização FMH67974-0B90, pacto antenupcial registrado sob nº 4.294, livro 03 de Registro Auxiliar, fls. 01, do Ofício de Registro de Imóvel de Sombrio/SC, cuja área objeto de Desapropriação traz atualmente as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro partindo do vértice 01, mais ao Norte, de coordenadas N 6.776.963,37m e E 625.224,19m, e deste segue em linha reta com azimute de 128º46'51" (graus, minutos e segundos), e distância de 85,00 metros até o vértice 02 de coordenadas N 6.776.910,13m e E 625.290,44m, confrontando com terras de Jones Cleiber da Rosa na matrícula de nº 2.812 do Ofício desta Comarca (Lado Norte); deste segue em linha reta com azimute de 219º22'20" e distância de 43,04 metros até o vértice 03 de coordenadas N 6.776.876,86m e E 625.263,14m, confrontando-se com terras da SAMAE na matrícula de nº 60.301 do Ofício de Sombrio (Lado Leste); deste segue em linha reta com azimute de 308º46'51" e distância de 85,00 metros até o vértice 04 de coordenadas N 6.776.930,12m e E

625.196,89m, confrontando-se com terras de Ivan Pereira de Borba, na matrícula de nº 2.812 do Ofício desta Comarca (Lado Sul); deste segue em linha reta com azimute de 39°22'20" e distância de 43,02 metros até o vértice 01 (ponto inicial da descrição deste perímetro) confrontando-se com terras do mesmo proprietário na mesma matrícula de nº 2.812 do Ofício desta Comarca (Lado Oeste); fechando assim um polígono irregular de 4 (quatro) lados com área de 3.657,30m² e perímetro de 256,06 metros.

Imóvel 03: área urbana, localizada na quadra nº 53, setor 03, Rua João Joaquim de Matos, Bairro São Rafael, neste município de Santa Rosa do Sul/SC, parte integrante da matrícula 2.812, com área ideal de 1.371,35m², propriedade do senhor JONES CLEIBER DA ROSA, brasileiro, metalúrgico, nascido em 21/08/1975, filho de Nerino da Rosa e Venina Raupp da Rosa, RG nº 3.036.047 SESP/SC, CPF 894.611.189-53, endereço eletrônico luisfeli.pe.metalurgiacleiber@gmail.com, e sua esposa MARGARIDA ALBINO DA ROSA, brasileira, professora, nascida em 17/10/1971, filha de Fontoura José da Rosa e Santilena Albino, RG nº 2.754.127 SESP/SC, em 28/05/2002, CPF nº 765.081.029-15, endereço eletrônico luisfeli.pe.metalurgiacleiber@gmail.com, residentes e domiciliados na Rua dos Açorianos, nº 202, bairro São Rafael, cidade de Santa Rosa do Sul/SC, CEP 88965-000, casados em 14 de junho de 1999, pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, conforme certidão de casamento expedida pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Rosa do Sul/SC, em 21/07/2017, matrícula nº 105742 01 55 1999 3 00002 062 0000323 45, selo digital de fiscalização ERX23572-VYF3, cuja área objeto de Desapropriação traz atualmente as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro partindo do vértice 01, mais ao Norte, de coordenadas N 6.776.975,84m e E 625.234,42m, e deste segue em linha reta com azimute de 128°46'36" (graus, minutos e segundos), e distância de 85,00 metros até o vértice 02 de coordenadas N 6.776.922,60m e E 625.300,68m, confrontando com terras de Pedro Paulo de Bitencourt na matrícula de nº 2.812 do Ofício desta Comarca (Lado Norte); deste segue em linha reta com azimute de 219°22'20" e distância de 16,14 metros até o vértice 03 de coordenadas N 6.776.910,13m e E 625.290,44m, confrontando-se com terras da SAMAE na matrícula de nº 60.301 do Ofício de Sombrio (Lado Leste); deste segue em linha reta com azimute de 308°46'51" e distância de 85,00 metros até o vértice 04 de coordenadas N 6.776.963,37m e E 625.224,19m, confrontando-se com terras de Francisco dos Santos Farias, na matrícula de nº 2.812 do Ofício desta Comarca (Lado Sul); deste segue em linha reta com azimute de 39°22'20" e distância de 16,13 metros até o vértice 01 (ponto inicial da descrição deste perímetro) confrontando-se com terras do mesmo proprietário na mesma matrícula de nº 2.812 do Ofício desta Comarca (Lado Oeste); fechando assim um polígono irregular de 4 (quatro) lados com área de 1.371,35m² e perímetro de 202,27 metros.

Imóvel 04: Área urbana, localizada na quadra nº 53, setor 03, Rua João Joaquim de Matos, Bairro São Rafael, neste município de Santa Rosa do Sul/SC, parte integrante da matrícula 2.812, com área ideal de 1.371,35m², propriedade do senhor PEDRO PAULO DE BITENCOURT, brasileiro, engenheiro agrimensor, nascido em 29/06/1957, filho de Olavo Mamede de Bitencourt e Doralina Maris de Bitencourt, portador da carteira profissional nº 036964-6 expedida pelo CREA/SC, onde consta RG nº 537217 SSP/SC, CPF nº 344.147.119-91, endereço eletrônico engenheiroppb@bol.com.br, e sua esposa MARIA CONCEIÇÃO MARIANO DE BITENCOURT, brasileira, professora aposentada, nascida em 25/01/1960, filha de Antônio José Mariano e Prometilia Ana Maria Mariano, RG nº 1.081.731, expedida pela SESPDC/SC, em 30/07/2010, CPF nº 019.453.369-78, endereço eletrônico ninamaria_04@hotmail.com, residentes e domiciliados na Rua Alfredo Teixeira da Rosa, nº 149, bairro Centro, cidade de Santa Rosa do Sul/SC, CEP 88965-000, casados no dia 20 de outubro de 1976, pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, conforme certidão de casamento expedida pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Sombrio/SC, expedida em 21/08/2018, matrícula 107847 01 55 1979 2 00022 009 0000589 72, selo digital de fiscalização FER74772-8K7W, cuja área objeto de Desapropriação traz atualmente as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro partindo do vértice 01, mais ao Norte, de coordenadas N 6.776.988,32m e E 625.244,66m, e deste segue em linha reta com azimute de 128°46'21" (graus, minutos e segundos), e distância de 85,00 metros até o vértice 02 de coordenadas N 6.776.935,08m e E 625.310,92m, confrontando com terras de Delcídes Pereira na matrícula de nº 2.812 do Ofício desta Comarca (Lado Norte); deste segue em linha reta com azimute de 219°22'20" e distância de 16,14 metros até o vértice 03 de coordenadas N 6.776.922,60m e E 625.300,68m, confrontando-se com terras da SAMAE na matrícula de nº 60.301 do Ofício de Sombrio (Lado Leste); deste segue em linha reta com azimute de 308°46,36" e distância de 85,00 metros até o vértice 04 de coordenadas N 6.776.975,84m e E 625.234,42m, confrontando-se com terras de Jones Cleiber da Rosa, na matrícula de nº 2.812 do Ofício desta Comarca (Lado Sul); deste segue em linha reta com azimute de 39°22'20" e distância de 16,13 metros até o vértice 01 (ponto inicial da descrição deste perímetro) confrontando-se com terras do mesmo proprietário na mesma matrícula de nº 2.812 do Ofício desta Comarca (Lado Oeste); fechando assim um polígono irregular de 4 (quatro) lados com área de 1.371,35m² e perímetro de 202,27 metros.

Todos as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Imbituba, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel que se refere o artigo anterior, destina-se à ampliação da área de captação de água e também como forma de preservar as ponteiros e poços profundos já existentes e possíveis contaminações do manancial de águas subterrâneas do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de março de 2021.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Wilfried Hemmer
Diretor de Administração

LEI Nº 1159 DE 09 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2909778

LEI Nº 1159 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Município de Santa Rosa do Sul- SC a participar do Consórcio Intermunicipal Mampituba - CIMA, e dá outras providências.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa do Sul, SC, faz saber a todos habitantes do Município que o Plenário aprovou e, ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Santa Rosa do Sul integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal Mampituba - CIMA, destinado prioritariamente, à Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, a ser constituído pelos Municípios de Praia Grande, São João do Sul, Santa Rosa do Sul e Passo de Torres.

Parágrafo único. A participação do Município no consórcio se dará mesmo se um dos demais Municípios de que trata o caput deste artigo deixar de participar.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privada;

II - prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõem;

III - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

IV - estruturar em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica - usinas de asfalto, usina de pré-misturado a quente e/ou frio, pedreiras para fornecimento de brita, equipe de execução com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compressores, entre outros equipamentos;

V - pavimentar vias urbanas e rurais, por diferentes processos – pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução meio-fio e sarjeta etc.;

VI - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

VII - realizar redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

VIII - implantar e manter as redes de iluminação pública;

IX - realizar limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

X - prestar serviços de sinalização de trânsito;

XI - conservação do mobiliário em geral, incluindo monumentos;

XII - perenizar as vias de escoamento da produção agrícola e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;

XIII- conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais;

XIV - realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º O Executivo Municipal deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6º O Executivo Municipal firmará contrato de rateio anual com os demais Municípios integrantes do Consórcio para o repasse do valor correspondente à sua participação no Consórcio.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de março de 2021.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Wilfried Hemmer
Diretor de Administração

Santa Terezinha do Progresso

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO 06/2021

Publicação Nº 2909216

Estado de Santa Catarina	
Município de Santa Terezinha do Progresso- SC	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato FMS nº	06/2021
Contratado	SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR DE MARAVILHA, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 85.197.077/0001-56, com sede na Avenida Sul Brasil, nº 584 Centro, Município de Maravilha/SC, representada pelo Sr. NILVO JOSE DONDOERFER.
Objeto	Prestação de serviços medico/hospitalar (urgência e emergência), através do seu corpo clinico e plantonistas de suas dependências e instalações com vistas complementar a rede de atendimento Hospitalar do Sistema Único (SUS) para os municípios de Santa Terezinha do Progresso (livre demanda), de pacientes encaminhados pela Unidade Básica de Saúde, no mês de referência: nos serviços estão inseridos, consultas, exames de ultrassom (obstétrico, transvaginal, pélvico, abdome inferior) RX, eletrocardiograma, endoscopia, ecocardiograma (holter 2 mensais), esteira 2 mensais), Observação 24 horas e 48 horas, pronto socorro e os plantões fora de horário, sábados, domingos e feriados, com empresa de suporte que realize atendimentos nas dependências da instituição no horário das 07:00hrs as 19:00hrs. Prestação de serviços de plantão médico para atuação junto ao Hospital, com carga horaria de 12 horas noturnas e finais de semana iniciando as 19:00hrs até as 07:00hrs da manhã do dia seguinte e, para atendimento de urgência e emergência e também serviços de enfermagem com carga horaria de 05 horas noturnas iniciando as 19:00hrs as 24:00hrs, para atendimentos de urgência e emergência.
Fundamento Legal	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Vigência do Contrato	09/03/2021 a 31/01/2021.
Valor	R\$ 316.900,00(Trezentos e dezesseis mil e novecentos).
Assinatura: MARCIA DETOFOL Prefeita do município de Santa Terezinha do Progresso - SC e Nilvo Jose Dondoerfer pela contratada.	
Santa Terezinha do Progresso/SC, 08 de março de 2021.	
MARCIA DETOFOL Prefeita Municipal.	

PORTARIA 079/2021

Publicação Nº 2910272

PORTARIA Nº079/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO EXCEPCIONAL DE SERVIDOR PARA REPONDER PELA CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõe sobre a matéria:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Designada a Servidora DEBORA BECKER BADIA, matricula nº13095/03 ocupante do cargo de Gerente de Administração, lotada na Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico, para responder cumulativamente pela contabilidade, enquanto perdurar o atestado médico da Contadora.

Art. 2º. A remuneração a ser percebida pela Servidora permanecerá aquela fixada em Lei para o cargo de Gerente Administrativo, sem acumulação de subsídio pelo cargo de Contador.

Art. 3º. Esta Portaria tem efeito retroativo a 04 de março de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso/SC, em 09 de março de 2021.

MARCIA DETOFOL
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra:

PREGÃO PRESENCIAL 09/2021

Publicação Nº 2909271

ESTADO DE SANTA CATARNA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Aviso de Licitação

Processo N.º 19/2021 - Pregão Presencial nº 09/2021

O Município de Santa Terezinha do Progresso – SC, torna público aos interessados que encontra-se aberto o PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021 – decorrente do PROCESSO 19/2021, com o seguinte objeto:

A PRESENTE LICITAÇÃO VISA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE DOCES E CHOCOLATES PARA ENTREGA NAS DATAS COMEMORATIVAS, PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO.

Disponível no Setor de Licitações. O recebimento dos Envelopes Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados e CREDENCIAMENTO dar-se-á até às 08:00MIN DO DIA 23 DE MARÇO DE 2021, no Setor de Licitações deste Município, sito a Avenida Tancredo Neves, 337, Centro do município de Santa Terezinha do Progresso - SC. A abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das 08:15MIN DO DIA 23 DE MARÇO DE 2021, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC. Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3657.0223, ou diretamente no Setor Administrativo sito Rua Tancredo Neves nº 337, Santa Terezinha do Progresso - SC, 09 de Março de 2021. Márcia Detofol - Prefeita Municipal.

Santo Amaro da Imperatriz

PREFEITURA

CONTRATO Nº 31/2021

Publicação Nº 2909743

CONTRATO Nº 31, de 09 de março de 2021.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A ASSOCIAÇÃO CHC DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça Governador Ivo Silveira, nº 306, Centro – Santo Amaro da Imperatriz – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.307.876/0001-00, situada à Rua Teresa Cristina, 181, Centro – Santo Amaro da Imperatriz – SC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado, por seu Gestor, sr. Dionísio César Medeiros, portador do RG n.º 2069877 - SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o n.º 767.449.579-53, e a Associação CHC de Administração e Assistência Hospitalar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.041.334/0001-83, com sede a Rua 901, nº 431, sala 804, Centro, Balneário Camboriú/SC, neste ato representado por seu diretor geral Luis Fernando Pires, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 326.087.978-14, residente e domiciliado à Rua Bruno Silva, 179, apto 702, Bairro Pioneiros, na cidade de Balneário Camboriú/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Dispensa nº 01/2021, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

2. Do Valor e seu Pagamento:

Considerando a solicitação e as justificativas apresentadas pelo secretário Municipal de Saúde e conforme parecer jurídico do município, em comum acordo, referente ao Contrato nº 24/2021 fica aditivado o valor de R\$ 21.333,00, passando o contrato principal para R\$ 101.333,00.

3. Da Classificação da Despesa:

Projeto/Atividade: 12.01.2100.3390.3950 – (19) PROPRIOS

4. Das demais cláusulas

O presente aditivo permanece inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 09 de março de 2021.

Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Associação CHC de Adm. e Assist. Hospitalar
CONTRATADO

Testemunhas: _____

DECRETO Nº 7.146/2021

Publicação Nº 2910330

DECRETO Nº 7.146, de 01 de Março de 2021.

NOMEA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 59, XVI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 23 e seguintes, da Lei Complementar nº 060/09, resolve

NOMEAR :

SUELLEN KAROLINE HEINZ PACHECO, brasileira, casada, CPF nº 044.762.689-27, para o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, AN-MEF-B-I-A, com 30 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.147/2021

Publicação Nº 2910345

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

DECRETO Nº 7.164, de 08 de Março de 2021.

NOMEA SERVIDOR PARA OCUPAR
CARGO EM COMISSÃO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e de acordo com a Lei Complementar nº 51, de 18 de Fevereiro de 2009, resolve

NOMEAR:
MARIA EDUARDA LOHN, para o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete do Prefeito, código CC-4, a partir de 08/03/2021.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 08 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.149/2021

Publicação Nº 2910298

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

DECRETO Nº 7.149, de 01 de Março de 2021.

NOMEA SERVIDORA PARA OCUPAR
CARGO EM COMISSÃO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e de acordo com a Lei Complementar nº 51, de 18 de Fevereiro de 2009, resolve

NOMEAR:
LUCINÉIA FERREIRA MACHADO, para o Cargo em Comissão de Encarregado de Apoio a Igualdade Social e Racial, código CC-3, a partir de 02/03/2021.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.151/2021

Publicação Nº 2910314

DECRETO Nº 7.151, de 03 de Março de 2021.

NOMEA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 59, XVI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 11 e seguintes, da Lei Complementar nº 059/09, resolve

NOMEAR :

FERNANDA KAMMERS, brasileira, solteira, CPF nº 065.600.719-28 para o cargo efetivo de Professora da Educação Básica – Educação

Infantil, nível A-III-A, com 30 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.153/2021

Publicação Nº 2910318

DECRETO Nº 7.153, de 03 de Março de 2021.

NOMEA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 59, XVI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 11 e seguintes, da Lei Complementar nº 059/09, resolve

NOMEAR :

GABRIELA DINIZ GALVANI, brasileira, solteira, CPF nº 093.180.099-41 para o cargo efetivo de Professora da Educação Básica – Educação Infantil, nível A-III-A, com 30 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.154/2021

Publicação Nº 2910316

DECRETO Nº 7.154, de 04 de Março de 2021.

NOMEA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 59, XVI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 11 e seguintes, da Lei Complementar nº 059/09, resolve

NOMEAR :

SILVIA LETICIA RIJO ALVES, brasileira, casada, CPF nº 593.822.100-59 para o cargo efetivo de Professora da Educação Básica – Ciências, nível A-III-A, com 10 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 04 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.160/2021

Publicação Nº 2910344

DECRETO Nº 7.160, de 08 de Março de 2021.

NOMEA SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 59, XVI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 11 e seguintes, da Lei Complementar nº 059/09, resolve

NOMEAR :

LEANDRO CORREA, brasileiro, solteiro, CPF nº 086.213.559-14 para o cargo efetivo de Professor da Educação Básica – Matemática, nível A-III-A, com 10 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 08 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.161/2021

Publicação Nº 2910342

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

DECRETO Nº 7.161, de 08 de Março de 2021.

RETIFICA O DECRETO Nº 7.109, DE 03/02/2021

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Comunicação Interna nº 086/2021, resolve

R E T I F I C A R :

Onde se lê:

“ Matrícula 6023, Andréia Maria do Nascimento Felisbino, cargo Professora da Educação Básica, A-III-B, exclui-se o nome da servidora por promoção equivocada.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 08 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.162/2021

Publicação Nº 2910340

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

DECRETO Nº 7.162, de 08 de Março de 2021.

REENQUADRA A PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei Complementar nº 59/2009 e de acordo com a Comunicação Interna nº 086/2021/AJ

DECRETA :

Art. 1º - O Profissional da Educação, do Quadro de Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal, ficam assim enquadrados no respectivo cargo, nível e referência, de acordo com a Lei Complementar nº 59, de 17 de Dezembro de 2009:

MAT.	NOME	CARGO	NIVEL	REF.
6023	Andréia Maria do Nascimento Felisbino	Professora da Educação Básica	A-IV	A

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos que retroagem a partir de 01/02/2021.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 08 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.164/2021

Publicação Nº 2910346

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

DECRETO Nº 7.164, de 08 de Março de 2021.

NOMEA SERVIDOR PARA OCUPAR
CARGO EM COMISSÃO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e de acordo com a Lei Complementar nº 51, de 18 de Fevereiro de 2009, resolve

NOMEAR:

MARIA EDUARDA LOHN, para o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete do Prefeito, código CC-4, a partir de 08/03/2021.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 08 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.165, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2909148

DECRETO Nº 7.165, DE 08 DE MARÇO DE 2021.
REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA OS FUNCIONÁRIOS DIAGNOSTICADOS COM SARS-COV-2 (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que o artigo 158 da lei complementar n. 60/2009 preceitua que o servidor em licença para tratamento de saúde não poderá recusar-se a prestar inspeções médicas ou a submeter-se a exames exigidos pela autoridade competente a que se subordina, sob pena de suspensão da licença.

Considerando que o artigo 131 da lei complementar n. 59/2009 preceitua que o profissional do magistério em licença para tratamento de saúde não poderá recusar-se a prestar inspeções médicas ou a submeter-se a exames exigidos pela autoridade competente a que se subordina, sob pena de suspensão da licença.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 59, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santo Amaro da Imperatriz, DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor da administração municipal direta, indireta, nos casos de suspeita de diagnóstico de SARS-COV-2 (COVID – 19).

Art. 2º. Para a concessão de licença para tratamento saúde dos servidores com suspeita de SARS-COV-2 (COVID – 19), fica condicionada à apresentação de atestado médico emitido pelo centro de triagem do município.

Art. 3º. O setor de recursos humanos após receber o atestado médico deverá emitir requisição para que o servidor faça exame tipo teste rápido para detecção de antígeno viral COVID-19.

Parágrafo único: O exame de que trata o caput deste artigo deverá ser custeado pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o decreto n. 7.157 de 04 de março de 2021.

Santo Amaro da Imperatriz, em 08 de março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 16.292/2021

Publicação Nº 2910300

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.523, de 26 de Fevereiro de 2021.

AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a inexistência de Processo Seletivo em vigor e considerando que estão sendo convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo n

RESOLVE :

Prorrogar até 28/02/2021 a designação da servidora MARIANE CABRAL, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Odontológico (Portaria nº 16.067/2020).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 04 de Janeiro de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.405/2021

Publicação Nº 2910321

PORTARIA Nº 16.405, de 01 de Fevereiro de 2021.

DESIGNA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando as Férias do titular do cargo ANDRÉ LUIZ DA SILVEIRA

D E S I G N A R :

GILSON BACKES, brasileiro, casado, residente neste Município para exercer as funções de Conselheiro Tutelar de acordo com art. 20 parágrafo 3º da Lei nº 1213/97, com as vantagens previstas em lei, a partir de 03/02/2021 à 04/03/2021.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Fevereiro de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.475/2021

Publicação Nº 2910320

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.475, de 15 de Fevereiro de 2021.

DESIGNA SERVIDORAS

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D E S I G N A R :

De acordo com o Artigo 272, IV da Lei Complementar nº 060, de 17/12/2009

AMANDA SCHWINDEN DA SILVA, para em substituição à DEBORA DA SILVEIRA GASPAR ministrar aulas no Pré II da Escola Básica Municipal Profª Lourdes Garcia, a partir de 15/02/2021 à 16/12/2021, com 30 horas semanais.

ANA CLAUDIA CRUZ, para em substituição à MARIA HELENA DE MEDEIROS ministrar aulas no Berçário B II do Centro Municipal de Educação

Infantil Recanto Feliz, a partir de 15/02/2021 à 15/04/2021, com 40 horas semanais.

ANA MARIA SANTANA DEL NERO, para em substituição à JULIA GRAZIELA JOCHEN OLIVEIRA ministrar aulas no Maternal A do Centro Educacional Municipal Antônio Rodolfo Fabrício, a partir de 15/02/2021 à 05/03/2021, com 40 horas semanais.

ANDREZA DE OLIVEIRA, para em substituição à NILCELÉIA DE OLIVEIRA DA ROSA ministrar aulas no Berçário II do Centro Municipal de Educação Infantil José Rogério Sommer, a partir de 15/02/2021 à 16/12/2021, com 40 horas semanais.

ALINE JASPER, para em substituição à GABRIELA DUARTE VENTURA ministrar aulas no Jardim II do Centro Municipal de Educação Infantil José Rogério Sommer, a partir de 15/02/2021 à 16/12/2021, com 40 horas semanais.

ANDRÉIA RODRIGUES DA SILVA, para em substituição à JUSSARA AUTA FELIPE ministrar aulas no Jardim II do Centro Municipal de Educação Infantil Estrada Velha, a partir de 15/02/2021 à 11/03/2021, com 40 horas semanais.

DANIELA LUCY IGNACIO DA SILVA, para em substituição à PATRICIA SEEMANN FARIAS ministrar aulas no Jardim A do Centro Municipal de Educação Infantil Márcia Regina dos Santos, a partir de 15/02/2021 à 16/12/2021, com 40 horas semanais.

DANUBIA MIRANDA, para em substituição à KARINA RAIMUNDO HENRIQUE ministrar aulas no Pré II da Escola Básica Municipal Prefeito Augusto Althoff, a partir de 15/02/2021 à 16/12/2021, com 30 horas semanais.

DEBORA GRAZIELA JOCHEM, para em substituição à RAQUEL COSTA DA SILVA RODRIGUES ministrar aulas no Pré I A do Centro Educacional Municipal Antônio Rodolfo Fabrício, a partir de 15/02/2021 à 16/12/2021, com 40 horas semanais.

DIANA LOPES PACHECO, para em substituição à SOLANGE SCHWINDEN ministrar aulas no Pré I A do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, a partir de 15/02/2021 à 17/05/2021, com 40 horas semanais.

DHEBORA FARIAS BITENCOURT, para em substituição à GRAZIELA DA CUNHA ministrar aulas no Pré I B do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, a partir de 15/02/2021 à 16/12/2021, com 40 horas semanais.

ELISANGELA PRIM MEURER, para em substituição à ANA CARMOLINA DOS SANTOS COELHO ministrar aulas no Maternal II do Centro Municipal de Educação Infantil José Rogério Sommer, a partir de 15/02/2021 à 16/12/2021, com 40 horas semanais.

FERNANDA LIMA DOS SANTOS, para em substituição à TATIANA ROSEMAR DE ABREU ministrar aulas no Pré II da Escola Básica Municipal Judite Adelina Schurhaus, a partir de 15/02/2021 à 16/12/2021, com 30 horas semanais.

FERNANDA MADALENA MEDEIROS DA SILVA, para em substituição à NILZETE STAHELIN ministrar aulas no Jardim da Escola Básica Municipal Prefeito Augusto Althoff, a partir de 15/02/2021 à 16/12/2021, com 30 horas semanais.

FRANCIELY LUZIA DE MEDEIROS DA SILVA, para em substituição à ROSIANE MONTEIRO ministrar aulas no Jardim II do Centro Municipal de Educação Infantil Estrada Velha, a partir de 15/02/2021 à 16/12/2021, com 40 horas semanais.

FLAVIA NADIR PEREIRA, para em substituição à VANESSA FERREIRA FOLSTER ministrar aulas no Berçário C do Centro Municipal de Educação Infantil Márcia Regina dos Santos, a partir de 15/02/2021 à 16/12/2021, com 40 horas semanais.

JAINÉ DE FATIMA HILLESHEIN, para em substituição à JOICE FERNANDA DA SILVA KOERICH ministrar aulas no Pré I da Escola Básica Municipal Prefeito Augusto Althoff, a partir de 15/02/2021 à 05/03/2021, com 30 horas semanais.

JANAINA KUHNEN PITZ, para em substituição à CLEONICE APARECIDA KEMPFER BOKORNI ministrar aulas no Jardim I do Centro Municipal de Educação Infantil Estrada Velha, a partir de 15/02/2021 à 16/12/2021, com 40 horas semanais.

JOICE FRAGA, para em substituição à SÔNIA JUDITE DA SILVA DOS SANTOS ministrar aulas no Jardim I do Centro Municipal de Educação Infantil Estrada Velha, a partir de 15/02/2021 à 03/04/2021, com 40 horas semanais.

JOSELIA DA SILVA SALAZAR SCHEIDT, para em substituição à GESSICA DE SOUZA DA SILVA ministrar aulas no Maternal do Centro Municipal de Educação Infantil Estrada Velha, a partir de 15/02/2021 à 16/12/2021, com 40 horas semanais.

JUCIELI MARTINS SCHAFER THIESEN, para em substituição à ZAIDIR VENTURA ministrar aulas no Maternal I do Centro Municipal de Educação Infantil José Rogério Sommer, a partir de 15/02/2021 à 02/06/2021, com 40 horas semanais.

JHULIANE JACIARA DE SOUZA, para em substituição à SIMONE JOAQUINA DA SILVA ministrar aulas no Jardim A do Centro Municipal de Educação Infantil Márcia Regina dos Santos, a partir de 15/02/2021 à 18/05/2021, com 40 horas semanais.

KARIANE ABREU AMORIM, para em substituição à MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ministrar aulas no Maternal B do Centro Municipal de Educação Infantil Márcia Regina dos Santos, a partir de 19/02/2021 à 06/05/2021, com 40 horas semanais.

KATIA REGINA PITZ, para em substituição à VIVIANE HELOISA GARCIA PAWLICK ministrar aulas no Maternal do Centro Municipal de Educação Infantil José Higino Martins, a partir de 15/02/2021 à 16/12/2021, com 40 horas semanais.

LUIZA TEREZINHA DA SILVA, para em substituição à GISELLI CRISTINA DE SÁ MELO MACIEL ministrar aulas no Berçário do Centro

Municipal de Educação Infantil Caminho do Aprender, a partir de 15/02/2021 à 28/03/2021, com 40 horas semanais.

MARIA EDUARDA MARTENDAL, para em substituição à JANE MARIA LOFI ministrar aulas no Berçário A do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, a partir de 15/02/2021 à 23/04/2021, com 40 horas semanais.

NAYARA LYANE DOS SANTOS, para em substituição à ANA PAULA CARDOZO ministrar aulas no Berçário I do Centro Municipal de Educação Infantil José Rogério Sommer, a partir de 15/02/2021 à 05/04/2021, com 40 horas semanais.

PRISCILLA PASSO COSER, para em substituição à SIMONE DE ABREU TURNES ministrar aulas no Maternal A do Centro Municipal de Educação Infantil Márcia Regina dos Santos, a partir de 15/02/2021 à 08/05/2021, com 40 horas semanais.

RUBIA DANIELLE DA SILVA BREY, para em substituição à JUCILÉIA APARECIDA DE SOUZA KREUCH ministrar aulas no Jardim I do Centro Municipal de Educação Infantil José Rogério Sommer, a partir de 15/02/2021 à 01/08/2021, com 40 horas semanais.

SANDRA APARECIDA STEIMBACH, para em substituição à ANGÉLICA MARIA CECY ministrar aulas no Jardim A do Centro Educacional Municipal Antônio Rodolfo Fabrício, a partir de 15/02/2021 à 02/06/2021, com 40 horas semanais.

SIMONE LOPES DA COSTA, para em substituição à MICHELE GOULARTE RODRIGUES ministrar aulas no Maternal A do Centro Educacional Municipal Antônio Rodolfo Fabrício, a partir de 15/02/2021 à 16/12/2021, com 40 horas semanais.

SILVANA MEDEIROS DE SOUZA, para em substituição à SÔNIA MARIA MARTINS HEIZEN ministrar aulas no Maternal B do Centro Educacional Municipal Antônio Rodolfo Fabrício, a partir de 15/02/2021 à 16/12/2021, com 40 horas semanais.

SCHAYANI SILVEIRA, para em substituição à ZENIR BERNADETE MEES DOS SANTOS ministrar aulas no Maternal B do Centro Educacional Municipal Antônio Rodolfo Fabrício, a partir de 15/02/2021 à 01/08/2021, com 40 horas semanais.

TAISE ABDALA CORREA, para em substituição à ELAINE CRISTINA LEHMKUHL HASCKEL ministrar aulas no Maternal I do Centro Municipal de Educação Infantil José Rogério Sommer, a partir de 15/02/2021 à 16/12/2021, com 40 horas semanais.

THAIS RENATA RODRIGUES, para em substituição à CARLA SIRLEY LEMKUHL ministrar aulas no Berçário C do Centro Municipal de Educação Infantil Márcia Regina dos Santos, a partir de 15/02/2021 à 15/05/2021, com 40 horas semanais.

VALQUIRIA ANDRIZA DE SOUZA, para em substituição à MARIA ELAINE RAMLOW SCHMITZ ministrar aulas no Pré I da Escola Básica Municipal Alvim Duarte da Silva, a partir de 18/02/2021 à 22/05/2021, com 30 horas semanais.

VIVIANE HENSING DE SOUZA, para em substituição à ELISÂNGELA DA SILVA SOUZA MACHADO ministrar aulas no Maternal II do Centro Municipal de Educação Infantil José Rogério Sommer, a partir de 15/02/2021 à 16/12/2021, com 40 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 15 de Fevereiro de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.523/2021

Publicação Nº 2910302

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.523, de 26 de Fevereiro de 2021.

AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a inexistência de Processo Seletivo em vigor e considerando que estão sendo convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 001/2021

RESOLVE :

Prorrogar até 15/03/2021 a designação da servidora MARIANE CABRAL, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Odontológico (Portaria nº 16.292/2021).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 26 de Fevereiro de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.524/2021

Publicação Nº 2910307

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.524, de 26 de Fevereiro de 2021.

AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 28/02/2012; considerando a Manutenção do Programa do CAPS e considerando que estão sendo convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo nº 001/2021

RESOLVE :

Prorrogar até 31/03/2021 a designação da servidora SAMARA MARTINS BROERING, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem (Portaria nº 16.293/21).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 26 de Fevereiro de 2021.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.546/2021

Publicação Nº 2910309

PORTARIA Nº 16.546, de 01 de Março de 2021.
DISPENSA SERVIDOR DAS FUNÇÕES QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D I S P E N S A R :

FABRICIO RIBEIRO DA SILVA, das funções de Diretor da Escola Básica Municipal Vila Santana.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2021.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.547/2021

Publicação Nº 2910336

PORTARIA Nº 16.547, de 01 de Março de 2021.
DISPENSA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D I S P E N S A R :

À pedido, ANGELITA MARIA PEIXOTO MONN, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica - anos iniciais na Escola Municipal Sul do Rio Cubatão, com 20 horas semanais, a partir de 01/03/2021.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.548/2021

Publicação Nº 2910312

PORTARIA Nº 16.548, de 01 de Março de 2021.
CONCEDE ADICIONAL DE
REGÊNCIA DE CLASSE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme de acordo com o art. 99 da Lei Complementar nº 059, de 17/12/2009, resolve

CONCEDER :

Adicional de Regência de Classe na ordem de 10% (dez por cento) a:

Matrícula	Nome
8674	Marina Goedert da Silva
8675	Rodrigo Claudio Kloppel

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.549/2021

Publicação Nº 2910327

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.549, de 01 de Março de 2021.

DESIGNA SERVIDORES

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D E S I G N A R :

De acordo com o Artigo 272, IV da Lei Complementar nº 060, de 17/12/2009

BEATRIZ LEHMKUHL, para em substituição à ANGELITA MARIA PEIXOTO MONN ministrar aulas no 4º da Escola Básica Municipal Prefeito Augusto Althoff, a partir de 01/03/2021 à 22/12/2021, com 20 horas semanais.

LUCIANA SANTOS DE ARAUJO SCHMITZ, para em substituição à ROGÉRIO VALMIR PEREIRA ministrar aulas de Ensino Religioso na Escola Básica Municipal Profª Lourdes Garcia, a partir de 01/03/2021 à 03/05/2021, com 20 horas semanais

MARINA GOEDERT DA SILVA, para em substituição à TATIANA CAMPOS ELIAS FERREIRA ministrar aulas de Português na Escola Básica Municipal Profª Lourdes Garcia, a partir de 02/03/2021 à 22/12/2021, com 20 horas semanais.

MIRTES JUREMA MOREIRA BARELLI, para em substituição à HILMARA BUTZKE ministrar aulas de Artes no Centro de Educação de Jovens e Adultos Maria Macedo Silva e Escola Básica Municipal Judite Adelina Schurhaus, a partir de 01/03/2021 à 17/03/2021, com 40 horas semanais.

SABRIANA DOS SANTOS FOLSTER, para em substituição à ANA CAROLINA SCHMITZ ministrar aulas no 4º da Escola Municipal Sul do Rio Cubatão, a partir de 03/03/2021 à 22/12/2021, com 20 horas semanais.

SILVANA SCHUTZ DE MELO, para em substituição à ELIANE DA SILVA ministrar aulas no Pré I do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, a partir de 01/03/2021 à 16/12/2021, com 40 horas semanais.

SIMONE DE SOUSA, para em substituição à SÔNIA MARIA DE MACEDO ministrar aulas de Matemática da Escola Básica Municipal Alvim Duarte da Silva, a partir de 04/03/2021 à 22/12/2021, com 10 horas semanais.

VANDEIR JOSÉ LEMES, para ministrar aulas excedentes de Matemática no Centro de Educação de Jovens e Adultos Maria Macedo Silva, a partir de 01/03/2021 à 21/07/2021, com 10 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.551/2021

Publicação Nº 2910319

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.551, de 01 de Março de 2021.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 128 da Lei Complementar nº 59/2009

RESOLVE :

Conceder licença de 90 (noventa) dias para tratamento de saúde a servidora SOLANGE SCHWINDEN, matrícula nº 3666, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, com efeitos retroativos a partir de 17/02/2021 a 17/05/2021.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.552/2021

Publicação Nº 2910322

PORTARIA Nº 16.552, de 01 de Março de 2021.

DESIGNA MEMBRO DO
CONSELHO TUTELAR.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando as Férias da titular do cargo KELY DE MATOS

D E S I G N A R :

GILSON BACKES, brasileiro, casado, residente neste Município para exercer as funções de Conselheiro Tutelar de acordo com art. 20 parágrafo 3º da Lei nº 1213/97, com as vantagens previstas em lei, a partir de 05/03/2021 à 03/04/2021.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.553/2021

Publicação Nº 2910323

PORTARIA Nº 16.553, de 01 de Março de 2021.

RESCINDE CONTRATO DE BOLSISTA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

R E S C I N D I R :

À pedido, o Contrato de Estágio firmado entre o Município e a estudante JESSICA HAMES, a partir de 01/03/2021.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.554/2021

Publicação Nº 2910324

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.554, de 01 de Março de 2021.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009

RESOLVE :

Conceder licença de 90 (noventa) dias para tratamento de saúde a servidora MARIA DO CARMO MATOS LAURINDO, matrícula nº 574, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 01/03/2021 à 29/05/2021.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.555/2021

Publicação Nº 2910326

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.555, de 01 de Março de 2021.

AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença para Tratamento de Saúde concedida a servidora MARIA DO CARMO MATOS LAURINDO

RESOLVE :

Prorrogar até 29/05/2021 a designação da servidora ROSILDE LOCH, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Portaria nº 16.483/21).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.556/2021

Publicação Nº 2910337

PORTARIA Nº 16.556, de 01 de Março de 2021.

DESIGNA SERVIDORA PARA AS FUNÇÕES QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR :

ANGELITA MARIA PEIXOTO MONN, para responder pelas funções de Diretora da Escola Básica Municipal Vila Santana.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.558/2021

Publicação Nº 2910329

PORTARIA Nº 16.558, de 01 de Março de 2021.

REDUZ CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais resolve

R E D U Z I R :

À pedido, a carga horária do servidor RODRIGO CLAUDIO KLOPPEL, matrícula nº 8608, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica – lecionando aulas de Português, em 20 horas semanais, a partir de 01/03/2021.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.560/2021

Publicação Nº 2910334

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.560, de 01 de Março de 2021.

AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Comunicação Interna nº 065/2021 expedida pela Secretaria da Saúde e considerando a Pandemia do Coronavírus

RESOLVE :

Prorrogar até 31/03/2021 a designação da servidora CINDY DA SILVEIRA, ocupante do cargo de Enfermeiro (Portaria nº 15.622/20).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.561/2021

Publicação Nº 2910332

PORTARIA Nº 16.561, de 03 de Março de 2021.

CONCEDE ADICIONAL DE
REGÊNCIA DE CLASSE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme de acordo com o art. 99 da Lei Complementar nº 059, de 17/12/2009, resolve

CONCEDER :

Adicional de Regência de Classe na ordem de 10% (dez por cento) a:

Matrícula	Nome
8683	Fernanda Kammers
8684	Gabriela Diniz Galvani

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.562/2021

Publicação Nº 2910348

PORTARIA Nº 16.562, de 03 de Março de 2021.
DISPENSA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D I S P E N S A R :

À pedido, DAIANE DE FATIMA RIBEIRO DE CASTILHO, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com 30 horas semanais, a partir de 03/03/2021.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.563/2021

Publicação Nº 2910339

PORTARIA Nº 16.563, de 04 de Março de 2021.
CONCEDE ADICIONAL DE
REGÊNCIA DE CLASSE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme de acordo com o art. 99 da Lei Complementar nº 059, de 17/12/2009, resolve

CONCEDER :

Adicional de Regência de Classe na ordem de 10% (dez por cento) a:

Matrícula	Nome
8687	Silvia Leticia Rijo Alves

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 04 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.565/2021

Publicação Nº 2910355

PORTARIA Nº 16.565, de 05 de Março de 2021.
DISPENSA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D I S P E N S A R :

À pedido, GIZELI MOLINET, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica - lecionando aulas de Educação Física

na Escola Municipal Sul do Rio Cubatão, com 20 horas semanais, com efeitos retroativos a partir de 04/03/2021.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.566/2021

Publicação Nº 2910341

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.566, de 08 de Março de 2021.

RETIFICA PORTARIA Nº 16.471/2021.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando que houve um equívoco na Portaria de nº 16.471, de 15 de Fevereiro de 2021, ao se referir no número do processo seletivo e considerando que houve um equívoco na Portaria de nº 16.471, de 15 de Fevereiro de 2021, na qual nomeou equivocadamente o Sr. Edvaldo José Ferreira, visto que o mesmo não foi devidamente aprovado no processo seletivo simplificado de nº. 01/2021

Resolve:

Artigo 1º. Retificar o número do processo seletivo que consta na Portaria de nº 16.471, de 15 de Fevereiro de 2021:

Onde se lê:

“O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a classificação no Processo Seletivo nº. 13/2019, resolve”.

Leia-se:

“O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a classificação no Processo Seletivo nº. 01/2021, resolve”.

Artigo 2º Retificar Portaria de nº. 16.471, de 15 de Fevereiro de 2021, no que refere a nomeação do Sr. Edvaldo José Ferreira, excluindo a designação do mesmo da referida portaria, visto que a designação foi equivocada, já que não foi devidamente aprovado no processo seletivo simplificado nº. 01/2021.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 08 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.567/2021

Publicação Nº 2910349

PORTARIA Nº 16.567, de 08 de Março de 2021.
DISPENSA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D I S P E N S A R :

À pedido, HENDRICA TAYNÁ DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica - lecionando aulas de Artes nas Escolas Básicas Municipais Alvim Duarte da Silva e Maria Andréia Goulart Hillesheim, com 20 horas semanais, a partir de 08/03/2021.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 08 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.568/2021

Publicação Nº 2910359

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.568, de 08 de Março de 2021.

DESIGNA SERVIDORES

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D E S I G N A R :

De acordo com o Artigo 272, IV da Lei Complementar nº 060, de 17/12/2009

GUILHERME LEHMKUHL, para em substituição à MARILIA CRUZ OLIVEIRA SILVEIRA ministrar aulas de Educação Física na Escola Básica Municipal Judite Adelina Schurhaus, a partir de 08/03/2021 à 03/05/2021, com 10 horas semanais

RODRIGO SANTANA MAUÊS, para em substituição à SÔNIA MARIA DE MACEDO ministrar aulas de Matemática da Escola Básica Municipal Alvim Duarte da Silva, a partir de 08/03/2021 à 22/12/2021, com 10 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 08 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.569/2021

Publicação Nº 2910363

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.569, de 08 de Março de 2021.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009

RESOLVE :

Conceder licença de 120 (cento e vinte) dias para tratamento de saúde a servidora LUANA STEIMBACK, matrícula nº 7275, ocupante do cargo de Assistente Social, com efeitos retroativos a partir de 03/03/2021 à 30/06/2021.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 08 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.570/2021

Publicação Nº 2910361

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.570, de 08 de Março de 2021.

AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença para Tratamento de Saúde concedida à servidora LUANA STEIMBACK

RESOLVE :

Prorrogar até 30/06/2021 a designação da servidora ANGELA FABIOLA SUARTES FERNANDES DA LUZ, ocupante do cargo de Assistente Social (Portaria nº 16.392/21).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 08 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.571/2021

Publicação Nº 2910365

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.571, de 08 de Março de 2021.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 128 da Lei Complementar nº 59/2009

RESOLVE :

Conceder licença de 90 (noventa) dias para tratamento de saúde ao servidor DOUGLAS PEREIRA ELLER, matrícula nº 2269, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, com efeitos retroativos a partir de 02/03/2021 a 30/05/2021.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 08 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.572/2021

Publicação Nº 2910366

PORTARIA Nº 16.572, de 08 de Março de 2021.

RESCINDE CONTRATO
DE ESTÁGIO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE :

À pedido, rescindir o Contrato de Estágio firmado entre o Município e a estudante NADINE BAUER FLORENTINO DOS SANTOS.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 08 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.573/2021

Publicação Nº 2910367

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.573, de 08 de Março de 2021.

AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o chamamento dos candidatos classificados no Processo Seletivo nº 001/2021

RESOLVE :

Prorrogar até 31/03/2021 a designação da servidora BRUNA DE LIZ HILLESHEIM, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Odontológico (Portaria nº 15.639/2020).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 08 de Março de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 239/2021

Publicação Nº 2908761

DECRETO Nº 0239, DE 8 DE MARÇO DE 2021.

HOMOLOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DECIN Nº 01, DE 8 DE MARÇO DE 2021, EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO DE SÃO BENTO DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente aquelas designadas pela Constituição Federal e também pelo art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Instrução Normativa DECIN nº 01, de 8 de março de 2021, expedida pelo Departamento de Controle Interno de São Bento do Sul, que regulamenta e estabelece as regras para admissão de pessoal no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Bento do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 8 de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

SIMONE LESNHAK WILLEMANN
Chefe de Gabinete

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021-DECIN

DISPÕE SOBRE OS ATOS PARA ADMISSÃO DE PESSOAL DE NATUREZA EFETIVA, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE SERVIDORES, AGENTES POLÍTICOS E EMPREGADOS PÚBLICOS, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

O Controle Interno do Município de São Bento do Sul no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso I da Lei municipal nº 75, de 29 de junho de 2001, dispõe sobre os atos de admissão de pessoal de natureza efetiva, contratação temporária, de provimento em comissão, de servidores, agentes políticos e empregados públicos, na Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Bento do Sul, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Sul Lei nº 228 de 28 de dezembro de 2001, Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina N.TC-11/2011, de 16 de novembro de 2011 e suas alterações, Decreto nº 0164 de 1º de fevereiro de 2021 e demais normas vigentes acerca da matéria.

Considerando a necessidade de disciplinar os atos para admissão de pessoal de natureza efetiva, contratação temporária, de provimento em comissão, de servidores, agentes políticos e empregados públicos na Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Bento do Sul, RESOLVE:

Capítulo I FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre os procedimentos a serem adotados pela Secretaria de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, quanto aos atos de admissão de natureza efetiva, contratação temporária, de provimento em comissão, de servidores, agentes políticos e empregados públicos na Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Bento do Sul, nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina N.TC-11/2011 e suas alterações.

Capítulo II ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta norma abrange a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos e órgãos da Administração Indireta, quando da realização de atos desta natureza.

Capítulo III CONCEITOS

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

I - CARGO PÚBLICO: é o criado por lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres do município, suas autarquias e fundações públicas, atribuindo-se ao seu titular um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades.

II - CONCURSO PÚBLICO: é a aprovação prévia de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo público, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

III - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: É exceção, e é destinado à contratação temporária, em casos onde há excepcional interesse público, conforme prevê o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

IV - SERVIDOR: é a pessoa legalmente investida em cargo público.

V - NOMEAÇÃO: forma de investidura em cargo público, pode ser feito em caráter efetivo, condicionado a aprovação em concurso público, ou temporário nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, ou nos cargos de livre nomeação e exoneração.

VI - POSSE: ato de aceitação expressa pelo nomeado das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, no qual assume também o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Capítulo IV BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

I - Constituição Federal.

II - Lei Orgânica Municipal.

III - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Sul.

IV - Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina N.TC-11/2011.

V - Decreto nº 0164 de 1º de fevereiro de 2021.

VI- Demais normas vigentes acerca da matéria.

Capítulo V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades do Departamento de Controle Interno, como Órgão Central do Sistema de Controle Interno:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com a Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos de cada unidade gestora, para definir eventual alteração, atualização ou expansão da presente Instrução Normativa.

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores do Poder Executivo.

Art. 6º Compete à Secretaria de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, dentre outras atribuições:

I - Adotar todas as providências administrativas relativas a admissão e contratação de pessoal nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina N.TC-11/2011, alterada pela Instrução Normativa. TC 12/2012.

II - Submeter os documentos da admissão ao Departamento de Controle Interno, que se manifestará sobre a legalidade/regularidade do ato de admissão/contratação/nomeação de servidor, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina N.TC -11/2011, alterada pela Instrução Normativa. TC 12/2012, conforme anexo VI.

Capítulo VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º Verificada a necessidade de admissão ou contratação de pessoal de natureza efetiva ou temporária, o Secretário, Diretor-Presidente ou Procurador interessado na admissão remeterá ao Gabinete do Prefeito, solicitação de admissão de pessoal, justificando a necessidade (Anexo I).

Parágrafo único. Em se tratando de agente político, a solicitação será feita pelo Prefeito, não havendo a necessidade de justificar a admissão.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo analisará a solicitação, deferindo ou não o pedido e devolvendo ao Secretário, Diretor-Presidente ou Procurador solicitante.

Art. 9º De posse da autorização do Chefe do Poder Executivo quanto à contratação pretendida, o solicitante encaminhará a solicitação ao Departamento de Recursos Humanos para providências cabíveis.

Parágrafo único. Não havendo Concurso Público em vigência, o Departamento de Recursos Humanos elaborará o Edital de Concurso Público ou de processo seletivo, para atender as necessidades de admissão de pessoal, que deve conter os dados e informações constantes do Anexo II desta Instrução Normativa, com base no que estabelece a Instrução Normativa N.TC-11/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 10 O Departamento de Recursos Humanos, procederá com a convocação observando a ordem de classificação do candidato à assunção da vaga, nos prazos previamente estipulados no Edital.

Parágrafo único. O procedimento de convocação fica a critério do Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 11 Comparecendo o candidato à assunção da vaga, no prazo estipulado, o Departamento de Recursos Humanos, procederá com a orientação quanto a documentação exigida constante do anexo III, para admissão de natureza efetiva ou contratação temporária, exigindo do candidato a apresentação das cópias e documentos originais.

Art. 12 A apresentação de exames laboratoriais e clínicos e realização do exame admissional está condicionado as seguintes situações:

I - O candidato aprovado em Concurso Público para cargo efetivo, providenciará, às suas expensas, os exames laboratoriais e clínicos mencionados no anexo III, os quais deverão ser apresentados no exame admissional no local indicado pela Prefeitura.

II - O candidato aprovado em Processo Seletivo para contratação em caráter temporário ou cargo comissionado ou emprego público, está dispensado da apresentação dos exames laboratoriais e clínicos exigidos no anexo III, porém deverá realizar o exame admissional no local indicado pela Prefeitura.

Art. 13 Concretizada a inspeção médica oficial e recebido o laudo médico atestando a aptidão física e mental do candidato para posse e exercício do cargo, o Departamento de Recursos Humanos fará a análise de todo o processo de admissão ou contratação em conformidade com a NOTA DE CONFERÊNCIA - ADMISSÃO (anexo IV) e demais normas legais pertinentes e efetuará o registro/cadastro em sistema de gestão de dados informatizado. O cadastro do Servidor no sistema gerará, além de outros registros, a matrícula do Servidor.

Parágrafo único. A partir da matrícula funcional, os servidores registrarão o controle de sua frequência por meio do sistema de controle de ponto eletrônico, através de identificação biométrica de impressão digital, pessoalmente, no seu local de trabalho, conforme preceitua a Instrução Normativa nº 02/2020 em seu o art. 5º. O cadastramento das impressões digitais no sistema é de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 14 No recebimento da documentação do candidato, o Departamento de Recursos Humanos fará a autenticação documental, mediante o uso do carimbo de "CONFERE COM O ORIGINAL" datando e exarando a assinatura, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos documentos.

Parágrafo único. Na hipótese de o candidato apresentar os documentos previamente autenticados em cartório, o procedimento de autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos será dispensado.

Art. 15 O Departamento de Recursos Humanos, caso considerar regular o procedimento, adotará as seguintes providências:

I – Solicitará ao departamento responsável pela emissão dos atos da Administração, a publicação da nomeação de natureza efetiva, temporária ou provimento em Comissão, no Diário Oficial dos Municípios - DOM-SC.

II - Elaborará o Contrato, quando se tratar de contratação temporária.

III - Elaborará o Termo de Posse procedendo com o agendamento da data da posse, que deverá ocorrer no prazo de até 15 dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 9º da Instrução Normativa N.TC-11/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, devem ser remetidos ao Tribunal de Contas, por meio eletrônico - Sistema de Fiscalização Integrado de Gestão - e-Sfinge, informações referentes a nomeações em cargos de provimento em comissão, a atos de admissão de pessoal em cargos efetivos e empregos públicos e em função pública temporária, bem como informações sobre os respectivos editais de concurso público ou processo seletivo, conforme o caso, na administração direta e indireta do Município.

Capítulo VII DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 16 O processo administrativo de admissão de pessoal, constituído em meio físico, deve conter os documentos constantes do Anexo I, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI desta Instrução Normativa e Anexo I e II do Decreto nº 0164 de 1º de fevereiro de 2021, com base no que estabelece a Instrução Normativa N.TC-11/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O processo administrativo de admissão de pessoal, constituído na forma prevista no caput, deve obrigatoriamente incluir a respectiva "autorização orçamentária" que visa o atendimento à LRF (Lei Complementar nº 101/2000), que estabelece no art. 21:

§ 2º As disposições de que trata o caput, aplicam-se também, no que couber, às nomeações em cargos de provimento em comissão, cujo processo administrativo de admissão, constituído em meio físico, deve conter os documentos pertinentes do Anexo III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI desta Instrução Normativa.

§ 3º O processo constituído na forma prevista no caput e § 1º, 2º e deve permanecer arquivado na unidade gestora, à disposição do Tribunal de Contas para eventual exame da sua regular constituição e da legalidade do ato por meio de auditorias ou inspeções in loco.

Art. 17 A Declaração de Bens é amparada pelo Decreto nº 0164 de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta o § 2º do art. 20 da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001 e estabelece procedimentos e prazos para a entrega da Declaração dos Bens e Rendas que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos Municipais, de que trata a Lei Federal nº 8730, de 10 de novembro de 1993 e Instrução Normativa N.TC – 01/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. As declarações de bens com a indicação das fontes de renda permanecerão sob a guarda das unidades de pessoal de cada Poder, organizadas de forma a permitir a pronta localização de qualquer delas para remessa ao Tribunal de Contas quando requisitadas.

Art. 18 A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal, submeterá os dados e informações necessárias ao Departamento de Controle Interno, ao qual caberá emitir parecer sobre a legalidade do referido ato.

§ 1º O parecer do Controle Interno citado no caput será emitido com base na análise do processo de admissão, devidamente numerado, através da apresentação dos documentos que devem instruir o processo conforme Anexo IV desta Instrução Normativa – “NOTA DE CONFERÊNCIA - ADMISSÃO” para Verificação da Regularidade do Processo de Admissão por Nomeação ou de Contratação Temporária”, a ser preenchido pelo Departamento de Recursos Humanos, onde constam documentos e informações relevantes para emissão do parecer do Controle Interno sobre a legalidade do ato de admissão.

§ 2º Efetuada a análise, o Controle Interno emitirá o respectivo “Parecer”, conforme Anexo VI desta Instrução Normativa, que deverá constituir peça integrante do processo administrativo de admissão de pessoal.

§ 3º A indicação de parecer “favorável” do Controle Interno é também campo específico nas informações do e-Sfinge relativas à Admissão por Nomeação, que é o ato de pessoal que registra o ingresso de uma pessoa no quadro de pessoal, seja por concurso público em cargo efetivo, seja por nomeação em cargo comissionado, bem como é igualmente solicitado no caso de contratação temporária.

Art. 19 Os documentos que contenham dados e informações funcionais, inclusive os emitidos por sistemas informatizados, devem estar assinados pelo responsável por sua emissão.

Art. 20 As informações prestadas ao Tribunal de Contas são de responsabilidade da autoridade que emitiu o ato e do responsável pelo Controle Interno que emitiu o parecer.

Capítulo VIII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, bem como para manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 22 Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes, que devem ser respeitadas.

Art. 23 O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa poderá importar na aplicação de penalidades ao responsável, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais vigente, sem prejuízo de outras medidas legais.

Art. 24 São partes integrantes desta Instrução Normativa os seguintes anexos:

- ANEXO I - Solicitação de Admissão de Pessoal.
- ANEXO II - Requisitos do Edital de Concurso Público.
- ANEXO III - Relação de documentos para admissão.
- ANEXO IV - Nota de conferência – Admissão.
- ANEXO V - Formalização do processo de admissão, conforme Instrução Normativa N.TC-11/2011 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.
- ANEXO VI - Parecer do Controle Interno.

ANEXO I do Decreto nº 0164/2021 – Declaração de Bens com a indicação das fontes de renda apresentadas por Agentes Públicos.
ANEXO II do Decreto nº 0164/2021 - Formulário de autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física.

Art. 25 A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 08 de março de 2021.

Rosane Fiedler

Responsável pelo Controle Interno

ANEXO I

Ao Exmo. Sr. (Prefeito)

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

Solicito ao Exmo. Sr, que seja realizada a convocação através do Concurso Público nº ___/20___, ou () Processo Seletivo nº ___/20___, _____ candidato (s) aprovado (s) no cargo de _____, com a carga horária de_____, (constar a justificativa para a solicitação da Admissão).

Observação: Caso não haja Concurso Público ou Processo Seletivo vigente, o Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as devidas providências.

São Bento do Sul, _____, de 20___.

Nome do Secretário, Diretor-Presidente ou Procurador solicitante

Assinatura

ANEXO II

REQUISITOS DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

O edital de concurso público deve-se conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. Objetivo do concurso;
2. Indicação do cargo ou emprego, com a respectiva especificação, área de atividade ou especialidade;
3. Regime jurídico a que será submetido o servidor;
4. Carga horária de trabalho;
5. Indicação do local e órgão de lotação dos aprovados;
6. Vencimento ou salário;
7. Vantagens financeiras previstas para o cargo/emprego (por exemplo: vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação, gratificações);
8. Descrição sumária das atribuições do cargo ou emprego;
9. Quantidade de vagas;
10. Período, horário e local de inscrição;
11. Valor da taxa de inscrição, se houver;
12. Requisitos ou exigências para inscrição no concurso e investidura no cargo ou emprego (exemplos: idade mínima ou máxima, diploma de ensino superior para candidatos a cargo ou emprego de nível superior, diploma ou outros requisitos previstos em lei, tais como carteira de motorista na categoria própria para cargos ou funções que requeiram condução de veículos ou máquinas, investigação social ou psicotécnico para cargos que exijam adequado padrão de comportamento de acordo com a legislação aplicável);
13. Menção de que os documentos comprobatórios dos requisitos para investidura no cargo devem ser apresentados no momento da posse;
14. Tipo e número de provas, disciplinas e conteúdo programático;
15. Menção quanto a natureza do concurso (se de provas ou de provas e títulos, conforme previsão do art. 37,II, da CF);
16. Critérios de avaliação, de classificação e de desempate (a exemplo dos critérios de desempate estabelecidos pelo art. 27, § único do estatuto do idoso - Lei federal nº 10.741/2003);
17. Data, horário e local de realização das provas ou instrução sobre sua posterior divulgação por meio de edital ou aviso;
18. Instruções sobre as provas e sobre a apresentação de recursos (exemplo: permissão para o uso ou não, nas provas, de calculadora, indicação do prazo e da forma de apresentação de recurso e da autoridade para quem deve ser apresentado);
19. Definição de prazos para cumprimento de exigências, quando for o caso;
20. Prazo de validade do concurso (segundo o art. 37, III, da CF, o prazo de validade do concurso é de até 2 (dois) anos, prorrogável, apenas uma vez, por igual período. O prazo de prorrogação deve ser igual ao prazo inicial);

21. Normas legais e regulamentares que dão suporte ao edital normativo do concurso;
22. Reserva de vagas para portadores de deficiência em obediência ao inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal;
23. Identificação do órgão ou entidade público que promove o concurso público;
24. Nome da instituição contratada para realizar o concurso, quando o órgão ou entidade promotor não executar diretamente o certame;
25. Havendo previsão de dispensa de pagamento da taxa de inscrição para doadores, deverá ser mencionado o dispositivo legal que autoriza dispensa de pagamento de inscrição e quais condições;
26. Informar se existe previsão de curso de formação profissional para candidatos a cargos, mencionando a forma de realização deste curso de formação, conforme legislação específica.

OBSERVAÇÕES:

1. O edital deve ser publicado no Diário Oficial e em jornal de circulação local (princípio da publicidade, art. 37, caput, da Constituição Federal).
2. O edital deve ser disponibilizado integralmente na internet no site oficial do órgão ou entidade promotora do concurso (princípio da publicidade, art. 37, caput, da Constituição Federal), se houver.

ANEXO III

PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO - COLOCAR CONFORME A ORDEM ABAIXO

EXAME MÉDICO ADMISSIONAL PARA CONCURSADOS	PARA ACTS, COMISSIONADOS, EMPREGO PÚBLICO
PROVIDENCIAR OS EXAMES: <input type="checkbox"/> HEMOGRAMA COMPLETO; <input type="checkbox"/> GLICEMIA DE JEJUM; <input type="checkbox"/> RX DE COLUNA TOTAL; <input type="checkbox"/> RX DE TÓRAX 02 POSIÇÕES-PA; AGENDAR EXAME ADMISSIONAL NO LOCAL INDICADO PELA PREFEITURA	AGENDAR EXAME ADMISSIONAL NO LOCAL INDICADO PELA PREFEITURA

- Consulta Qualificação Cadastral do site do E-social, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br>, Havendo qualquer divergência o candidato deverá providenciar imediata correção, através dos meios que o site indicar. O resultado deverá constar que os dados estão corretos. Imprimir o resultado.
 - 01 Foto 3x4; (Atualizada)
 - Preencher e assinar a ficha cadastral
 - Atestado de Saúde Ocupacional ASO (obtido no exame médico admissional);
 - Declaração de não acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos. No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego, ou percepção de proventos, solicitar declaração da instituição de atuação na qual deverá constar o cargo, o órgão ao qual pertence, a carga horária, e o horário de trabalho (a declaração deverá ser assinada pelo responsável da instituição);
 - Declaração quanto a receber, ou não, Aposentadoria ou Benefício proveniente de Regime Próprio de Previdência Social, e ou, do Regime Geral de Previdência Social, relativo a cargo público. Em caso de recebimento de benefícios, informar detalhes: Instituto de Previdência de que recebe o benefício, data de início, cargo e órgão em que se deu a concessão do benefício; (Modelo na última página do Anexo III);
 - Declaração de ter sofrido, ou não, no exercício de função pública, as penalidades previstas no art.151 da Lei 228/2001; (Modelo na última página do Anexo III);
 - Declaração de Bens que constituem o seu Patrimônio; (vide anexo I e II do Decreto 0164/2021), ou última declaração do Imposto de Renda assinada em todas as folhas;
 - Certidão Negativa CÍVEL e CRIMINAL da Comarca de São Bento do Sul - Disponível em www.tjsc.jus.br ou Fórum, tanto do sistema SAJ como do sistema eproc;
 - Certidão Negativa de Débito Municipal – Disponível no Setor de Finanças da Prefeitura ou site da prefeitura;
- FOTOCOPIAS -----
- Cédula de Identidade (RG);
 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - Título de Eleitor;
 - Comprovante de QUITAÇÃO da Justiça Eleitoral (disponível em: www.tse.jus.br ou Cartório Eleitoral);
 - Certidão de Nascimento, Casamento, Casamento com Averbação ou União Estável registrada em cartório atualizada;
 - Certidão de Nascimento/Adoção dos filhos até 14 anos (caso não possua Cédula de Identidade);
 - Carteira de vacinação (onde consta nome e vacinas) dos filhos até 14 anos;
 - Atestado de Frequência Escolar dos filhos entre 06 e 14 anos;

- CPF do cônjuge, filhos ou dependentes economicamente;
- Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Reservista (para homens até 45 anos);
- Declaração de Residência assinada e sem rasuras ou comprovante de residência atual;
- Diplomas de Escolaridade (conforme exigência do cargo); (original e cópia)
- Diploma do Curso Específico (na área em que irá atuar); (original e cópia)
- Registro no Conselho de Classe (identidade profissional), quando for o caso;
- Certidão de Comprovação da Regularidade com o Conselho da Classe da Região de SC;
- Carteira de vacina contra Rubéola (onde consta nome e vacinas); (homens e mulheres até 39 anos);
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH
- Número do PIS/PASEP e Consulta eSocial
- Carteira de Trabalho onde constam a foto e Dados Pessoais;
- Abertura de Conta Corrente no Banco indicado pela prefeitura.
-

OBSERVAÇÕES: ACTS e EMPREGO PÚBLICO: Apresentar Carteira de Trabalho original, para registros.

COMISSIONADOS: Preencher declaração sobre Nepotismo (Disponível no RH)

DIGITAR / ESCREVER UMA DECLARAÇÃO EM CADA FOLHA A4
CONFORME SEUS DADOS E ASSINAR

<p>DECLARAÇÃO</p> <p>Eu, _____, portador do CPF nº _____, e RG _____, declaro para os devidos fins e efeitos que não sofri penalidades conforme o artigo 151 da Lei 228/2001.</p> <p>São Bento do Sul, _____ de 20__.</p> <p>Ass: _____</p> <p>CPF: _____</p>	<p>DECLARAÇÃO</p> <p>Eu, _____, portador do CPF nº _____, e RG _____, declaro para os devidos fins e efeitos que não recebo aposentadoria ou benefício proveniente de regime próprio de previdência social, e ou, do regime geral de previdência social, relativo a emprego público.</p> <p>São Bento do Sul, _____ de 20__.</p> <p>Ass: _____</p> <p>CPF: _____</p>
---	--

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e RG _____, declaro para os devidos fins e efeitos que não exerço cargo ou emprego público.

São Bento do Sul, _____ de 20__.

Ass: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO DE BENS (vide anexo I e II do Decreto 0164/2021)

ANEXO IV

ANEXO V

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADMISSÃO

I - DOCUMENTOS RELATIVOS AO ATO DA ADMISSÃO, NOMEAÇÃO OU CONCURSO

1. Número do edital
2. Comprovação da homologação do resultado final do concurso;
3. Comprovante de publicidade do edital de concurso e do rol de aprovados;
4. Ato de admissão;
5. Data de publicação do ato de nomeação, conforme legislação pertinente;
6. Existência de cargo/emprego criado por lei;
7. Regime jurídico;
8. Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial, salvo quando se tratar de servidor público em efetivo exercício;
9. Termo de posse;
10. Lei autorizativa para contratação e justificativa da necessidade temporária, quando for o caso.

II - DOCUMENTOS RELATIVOS AOS DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS

1. Comprovação relativa a:
 - a) nacionalidade brasileira;
 - b) gozo dos direitos políticos (cópia do título de eleitor);

(nome e CPF/MF do Declarante)

1 Declaração exigida em conformidade com o art. 1º da Lei n. 8.730, de 10 de novembro de 1993.

2 Relação exigida nos termos do art. 2º, § 6º, da Lei n. 8.730/93.

ANEXO II do Decreto nº 0164/2021

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DE BENS E RENDAS DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA

PESSOA

FÍSICA

DADOS PESSOAIS	
NOME:	
MATRICULA Nº:	CPF Nº:
CARGO/FUNÇÃO:	RG Nº:
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	

AUTORIZAÇÃO

Autorizo, para fins de cumprimento da exigência contida no art. 1º da Lei 8.730, de 1993, e enquanto sujeito ao cumprimento das obrigações previstas na Lei 8.730, de 1993, o Tribunal de Contas da União - TCU e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE-SC, o acesso aos dados de Bens e Rendas exigidos nas mencionadas Leis, das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Local e data	ASSINATURA Autoridade/Servidor
--------------	-----------------------------------

DECRETO Nº 240/2021

Publicação Nº 2910126

DECRETO Nº 0240, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e considerando a vacância do cargo de Professor Anos Finais – Língua Portuguesa, em decorrência da aposentadoria da servidora REGINA MONICA CIESLINSKY, e demais informações constantes nos memorandos nº 104/2021 – RH e nº 174/2021 – SEMED,

NOMEAR:

Art. 1º A partir de 8 de março de 2021, HIRVINNG ALECSSEY KERETCH ULBIRICH, em caráter efetivo, habilitado no Concurso Público nº 009/2017, homologado em 19 de dezembro de 2017, para exercer o cargo de Professor Anos Finais – Língua Portuguesa, Grupo Ocupacional – Ensino Fundamental, Nível I, Classe A, Licenciatura Plena, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 9 de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

SIMONE LESNHAK WILLEMANN
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

DECRETO Nº 241/2021

Publicação Nº 2910130

DECRETO Nº 0241, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e considerando a vacância do cargo de Professor Anos Finais – Artes, em decorrência da exoneração a pedido da servidora NICOLI KRAYEVSKI FERNANDES, e demais informações constantes nos memorandos nº 104/2021 – RH e nº 174/2021 – SEMED,

NOMEAR:

Art. 1º A partir de 8 de março de 2021, ELISIA CRISTINA MAZON DA MAIA, em caráter efetivo, habilitado no Concurso Público nº 009/2017, homologado em 19 de dezembro de 2017, para exercer o cargo de Professor Anos Finais – Artes, Grupo Ocupacional – Ensino Fundamental, Nível I, Classe A, Licenciatura Plena, com 20 (vinte) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 9 de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

SIMONE LESNHAK WILLEMANN
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

DECRETO Nº 242/2021

Publicação Nº 2910134

DECRETO Nº 0242, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e considerando a vacância do cargo de Professor Anos Iniciais, em decorrência da aposentadoria da servidora ANDREIA MARIA KOENIG GRAZEK, e demais informações constantes nos memorandos nº 104/2021 – RH e nº 174/2021 – SEMED,

NOMEAR:

Art. 1º A partir de 8 de março de 2021, DANIELE HACKE, em caráter efetivo, habilitado no Concurso Público nº 009/2017, homologado em 19 de dezembro de 2017, para exercer o cargo de Professor Anos Iniciais, Grupo Ocupacional – Ensino Fundamental, Nível I, Classe A, Licenciatura Plena, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 9 de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

SIMONE LESNHAK WILLEMANN
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

DECRETO Nº 243/2021

Publicação Nº 2910139

DECRETO Nº 0243, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e considerando a vacância do cargo de Professor Anos Iniciais, em decorrência da aposentadoria da servidora MARILIA SANOCKI BECKER, e demais informações constantes nos memorandos nº 105/2021 – RH e nº 174/2021 – SEMED,

NOMEAR:

Art. 1º A partir de 9 de março de 2021, ROSELI BRITO TENÓRIO RAMOS, em caráter efetivo, habilitado no Concurso Público nº 009/2017, homologado em 19 de dezembro de 2017, para exercer o cargo de Professor Anos Iniciais, Grupo Ocupacional – Ensino Fundamental, Nível I, Classe A, Licenciatura Plena, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 9 de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

SIMONE LESNHAK WILLEMANN
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2021

Publicação Nº 2909756

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2021

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Auxílio Funeral para Famílias Carentes que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa PLANALTO SERRANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME (FUNERÁRIA TREML).

DO OBJETO: Contratação de empresa funerária para serviço de auxílio funeral para famílias carentes referenciadas pelo CRAS da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul conforme Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Art. 22, Parágrafo 1º e 2º, consolidado pela Lei nº 12.435, de 2011 e regulamentada no município através do Decreto nº 0625 de 20 de dezembro de 2017, referente aos benefícios eventuais pelo período de 10 de fevereiro de 2021 à 08 de agosto de 2021, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 36/2021 de 10 de fevereiro de 2021.

DO VALOR: Pela prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sendo o valor unitário para o Item 1 (4 unid. auxílio ataúde para óbito de crianças) de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), totalizando R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e para o Item 2 (6 unid. auxílio ataúde para óbito de adultos) o valor unitário de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), totalizando o contrato em R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

DA VIGÊNCIA: 10 de fevereiro de 2021 até 08 de agosto de 2021.

São Bento do Sul, 10 de fevereiro de 2021.

ASS: GILMAR LUIS POLLUM, pela Secretaria de Assistência Social do Município.

PLANALTO SERRANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, como Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2021

Publicação Nº 2909758

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2021

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Empreitada que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa COMPACT CONSTRUTORA EIRELI - ME.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações necessárias para o reforço estrutural, reforma e pintura externa na EBM Rodolfo Berti, situada na Rua Boa Vista nº 331, Bairro Brasília, São Bento do Sul/SC, conforme memorial descritivo e projetos em anexo ao Edital de Tomada de Preços nº 1/2021, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

DO VALOR; R\$ 430.212,85 – valor total.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 09 (nove) meses, a contar de 25 de fevereiro de 2021 e a terminar em 24 de novembro de 2021, para fins administrativos e financeiros, porém a conclusão da obra deverá ser realizada no prazo estipulado de 08 meses.

São Bento do Sul, 25 de fevereiro de 2021.

ASS: JOSIAS TERRES, pela Secretaria de Educação do Município.

COMPACT CONSTRUTORA EIRELI - ME, como Contratada.

PORTARIA Nº 753/2021

Publicação Nº 2910141

PORTARIA Nº 0753, DE 9 DE MARÇO DE 2021.
Concede Gratificação de Função

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 9 de março de 2021, conceder ao servidor MÁRIO DO MONTE, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a gratificação de função FG 1, na função de Agente de Área de Manutenção de Vias Pavimentadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 9 de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

SIMONE LESNHAK WILLEMANN
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 754/2021

Publicação Nº 2910147

PORTARIA Nº 0754, DE 9 DE MARÇO DE 2021.
Concede Gratificação de Função

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 9 de março de 2021, conceder ao servidor FELIPE CORREA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a gratificação de função FG 2, na função de Agente de Área de Manutenção de Vias Pavimentadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 9 de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

SIMONE LESNHAK WILLEMANN
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 755/2021

Publicação Nº 2910149

PORTARIA Nº 0755, DE 9 DE MARÇO DE 2021.
Designa Defensor Dativo para Processo Administrativo Disciplinar e dá outras Providências

O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, no uso da competência que lhe confere e nos termos do § 2º do art. 174, da Lei Municipal nº 228/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora EDINÉIA NARLOK KALUZNY, matrícula funcional nº 30.620, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, na Procuradoria Jurídica, para atuar como Defensor Dativo, e em vista disso apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua citação, defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2018, a que responde a servidora F.D.C.D.S., matrícula funcional nº 41.763, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a qual, apesar de regularmente citada através de edital, não apresentou defesa escrita no prazo legal, tendo sido declarada revel.

Art. 2º. Para os fins do disposto nessa portaria, o Defensor Dativo terá vista dos respectivos autos na sede da Comissão Processante Especial, sito à Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro, na Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, nos dias úteis das 08:00h às 11h30h, podendo solicitar cópia integral do processo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 9 de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 22/2021

Publicação Nº 2908771

RESOLUÇÃO Nº 22/2021/CMDCA

SUSPENDER O INÍCIO DE PROJETOS APROVADOS PELO FIA DE SÃO BENTO DO SUL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 3540, de 27 de maio de 2015, Decreto Municipal nº 1190, de 18 de dezembro de 2015 que homologou o Regimento Interno do CMDCA e,

CONSIDERANDO a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil e seus impactos no Município de São Bento do Sul – SC;

CONSIDERANDO as determinações e medidas de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) emitidas pelos Governos Estadual e Municipal de acordo com o panorama da pandemia no Estado e Município;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 002, de 26 de julho de 2018 do CMDCA que torna público a abertura de inscrição para apresentação de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, às Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental de atendimento a crianças e adolescentes na modalidade de chancela;

CONSIDERANDO a prorrogação da vigência do Edital de Chamamento Público nº 02/2018 por mais 2 (dois) anos a partir do dia 27 de julho de 2020, conforme o Edital de Prorrogação do Edital de Chamamento Público nº 02/2018;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 01/2020 – Edital FIA 2020 que tornou público a seleção pública de projetos para financiamento pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS) para o ano de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2020/CMDCA que aprovou o repasse de R\$ 22.389,58 (Vinte e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) dos recursos do FIA, para financiamento de projetos homologados em conformidade com o Edital de Chamamento Público Nº 02/2018 – Modalidade Chancela;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09/2020/CMDCA que aprovou a liberação de R\$ 155.316,33 (Cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e três centavos) dos recursos do FIA, para financiamento de projetos homologados em conformidade com o Edital de Chamamento Público Nº 01/2020 – Edital FIA 2020;

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº 05/2020/CMDCA que dispõe sobre as deliberações do CMDCA de São Bento do Sul frente a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e suspender as atividades presenciais, com atendimento externo ou concentração de pessoas,

desenvolvidas com recursos do FIA;

CONSIDERANDO as Resoluções do CMDCA de nºs 13/2020, 15/2020 e 17/2020 que dispõem sobre a aprovação da suspensão do início de projetos aprovados pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2018 – Modalidade Chancela e pelo Edital de Chamamento Público Nº 01/2020 – Edital FIA 2020;

CONSIDERANDO a deliberação da 335ª reunião plenária do CMDCA de São Bento do Sul realizada no dia 18 de fevereiro de 2021 em caráter virtual, que autoriza a suspensão do início de projetos;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o início da execução de projetos aprovados pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2018 – Modalidade Chancela e do Edital de Chamamento Público nº 01/2020 – Edital FIA 2020, sendo eles:

I – Projeto “Rebatendo as adversidades através do Tênis de Mesa” da entidade São Bento Associação de Tênis de Mesa (SBATM), firmado por meio do Termo de Colaboração nº 03/2020-FIA, terá seu início suspenso até o dia 08/03/2021;

II – Projeto “O Tênis de Mesa fortalecendo a sociedade” da entidade São Bento Associação de Tênis de Mesa (SBATM), firmado por meio do Termo de Colaboração nº 09/2020-FIA, terá seu início suspenso até o dia 08/03/2021;

III – Projeto “Asas da Arte” da entidade APP CEIM Vereador Silvio Ivens Grossl, firmado por meio do Termo de Colaboração nº 05/2020-FIA, terá seu início suspenso até o dia 01/05/2021;

IV – Projeto “Futsal da vila para a vida” da entidade Associação São Bento de Futsal, firmado por meio do Termo de Colaboração nº 10/2020-FIA, terá seu início suspenso até o dia 01/05/2021;

V – Projeto “Educando coma música” da Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal Baselisse Carvalho Ramos Virmond – APP EBM Baselisse C. R. Virmond, e firmado por meio do Termo de Colaboração nº 016/2020-FIA. O mesmo terá seu início suspenso até o dia 01/05/2021;

VI – Projeto “Brinquedoteca”, a Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Municipal Raio de Sol - APP CEIM Raio de Sol, e firmado por meio dos Termos de Colaboração nº 017/2020-FIA. O mesmo terá seu início suspenso até o dia 01/05/2021;

VII - Projeto “Encontros e brincadeiras com a família” da Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Municipal Raio de Sol - APP CEIM Raio de Sol, e firmado por meio dos Termos de Colaboração nº 018/2020-FIA. O mesmo terá seu início suspenso até o dia 01/05/2021.

§ 1º Os recursos recebidos e ora depositados na respectiva conta do projeto, deverá ser aplicado até a retomada do início do projeto.

§ 2º Os rendimentos das aplicações serão devolvidos a conta do FIA ao final término do projeto, caso a entidade deseje utilizar o saldo dos rendimentos na ampliação de metas do referido projeto, deverá protocolar um ofício em tempo hábil, dentro do prazo de execução do projeto, com a devida justificativa e quais seriam as ampliações de metas.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de fevereiro de 2021

Marcelo Leandro Nenevê
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

RETIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 38-2021

Publicação Nº 2909151

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 38/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através deste, torna público, para quem interessar possa, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883 de 08/06/94 e Lei 9.648 de 27/05/98, a RETIFICAÇÃO do edital de Tomada de Preços nº 38/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A REFORMA, AMPLIAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TELHADO DO CEIM PINGO DE GENTE, LOCALIZADO NA RUA HANS DIETER SCHMIDT 455, BAIRRO CENTENÁRIO, SÃO BENTO DO SUL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS ANEXOS. Houve alteração na planilha orçamentária - item 9.20.

Informamos que as alterações estão disponíveis no site da prefeitura: saobentodosul.atende.net

Entenda-se, portanto, retificado o acima exposto e, para que esta produza os seus efeitos conforme lei, ALTERA-SE a data de abertura para o dia 25 de março de 2021 às 09:00 h, sendo o recebimento de proposta até as 08:30 h. Os interessados poderão obter maiores informações através do telefone (47) 3631-6032 ou retirar o Edital completo através do site: saobentodosul.atende.net

São Bento do Sul, 09 de março de 2021.

JOSIAS TERRES
Secretário de Educação

SAMAE - SÃO BENTO DO SUL**PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 031, DE 9 DE MARÇO DE 2021**

Publicação Nº 2910079

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 31, de 9 de março de 2021.

 AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pelo Decreto nº 013, de 1º de janeiro de 2021, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art.1º – Autoriza o servidor JEFERSON JOCELON CHAVES, ocupante do cargo de Assistente Social, a dirigir, respeitando a categoria de sua habilitação, eventualmente e quando necessário, os veículos oficiais da frota deste SAMAE.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALCIR PETERS
Diretor Presidente

São Bernardino

PREFEITURA

PORTARIA 194/2021

Publicação Nº 2909409

PORTARIA Nº 194/2021 DE 08/03/2021

	DETERMINA A TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o Art. 57 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a transferência da Servidora Pública Municipal Sra. SALETE MARIA DA SILVA COELHO, matrícula nº 1373/01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do atual local de trabalho (Secretaria Municipal de Saúde), para o cumprimento de sua jornada de trabalho junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com as responsabilidades e atribuições inerentes ao cargo e local de trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Santa Catarina, em 08 de março de 2021.
--	---

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Sec. Adm. e Fazenda

São Bonifácio

PREFEITURA

DECRETO Nº 013/2021

Publicação Nº 2910385

DECRETO Nº 013, DE 09 DE MARÇO 2021.

Nomeia os Membros da Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

LAURINO PETERS, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão para acompanhar os trâmites do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de São Bonifácio, integrada por LUCINEIA MOENSTER KUHL, JOICE RAFAELA MAYER E WALZIRA MARIA BUSS KRAUS, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º Compete a Comissão designada neste Decreto à fiscalização, organização, supervisão e elaboração do Parecer de Classificação do Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, notadamente no certame que terá a finalidade a seleção de profissionais para atuação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bonifácio, 09 de março de 2021.

Laurino Peters
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 111/2021

Publicação Nº 2910402

Portaria n º 111/2021

Concede Férias.

LAURINO PETERS, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 106, da Lei Complementar nº 144/2020, e em conformidade com o requerimento da parte interessada, protocolado sob nº 5759/2021, deferido em 09/03/2021,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS A JAQUELINE SOUZA EFFTING, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor II, nível 2902-J, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 10 de março de 2021, referente ao exercício 2021/2022.

São Bonifácio, 09 de março de 2021.

Laurino Peters
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112/2021

Publicação Nº 2910407

Portaria n º 112/2021

Concede Férias.

LAURINO PETERS, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 106, da Lei Complementar nº 144/2020, e em conformidade com o requerimento da parte interessada, protocolado sob nº 5758/2021, deferido em 09/03/2021,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS A JAQUELINE SOUZA EFFTING, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor II, nível 2902-C, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 10 de março de 2021, referente ao exercício 2021/2022.

São Bonifácio, 09 de março de 2021.

Laurino Peters
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

Publicação Nº 2910529

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.044/2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, Laurino Peters, no uso de suas atribuições e com base na Lei nº 1.044/2000, TORNA PÚBLICO que estão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por prazo determinado, em caráter emergencial, por se tratar de serviços essenciais compondo assim o quadro de pessoal faltante na Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 131 da Lei Orgânica do Município de São Bonifácio;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto nº 92, de 20 de março de 2020, do Município de São Bonifácio, que declara situação de emergência no Município e define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Bonifácio (SC);

Caracteriza-se justificada a presente forma excepcional de contratação de profissionais da saúde para a Secretaria Municipal de Saúde apenas para as situações estritamente necessárias, nos termos deste Processo Seletivo Simplificado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado pela Comissão, designada pela Secretária Municipal de Saúde, nomeada pelo Prefeito Municipal.

1.2. Todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios e no site [www. saobonifacio. sc.gov.br](http://www.saobonifacio.sc.gov.br).

1.3. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissional para contratação em caráter emergencial para atuar na Unidade Básica de Saúde, em contrato temporário, pelo período máximo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a realização de concurso público.

1.4. O período do contrato temporário destinado a reposição de pessoal poderá ser reduzido em virtude do interesse público ou decretado o fim da pandemia.

1.5. O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem de classificação.

1.6. O contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo prazo descrito na contratação.

2. INSCRIÇÕES E LISTA DE DOCUMENTOS

1.1 As inscrições poderão ser efetuadas a partir do dia 10 de março de 2021 até 19 de março de 2021 das 12h as 17h, no Setor de Pessoal, na Prefeitura Municipal de São Bonifácio, situada na Avenida 29 de dezembro, nº 12 – Centro, São Bonifácio – devendo, o servidor responsável, proceder ao devido protocolo de inscrição.

1.2 No ato da inscrição o candidato deverá informar dados pessoais e fornecer cópias dos documentos que comprovem os requisitos específicos referentes ao cargo e os documentos a seguir:

- RG;
- CPF;
- Cópia do Diploma e cópia do registro no COREN;
- Cópia dos títulos que deseja apresentar.

1.3 A autenticidade dos documentos entregues (para fins de inscrição e pontuação) são de inteira responsabilidade do candidato, sob pena

de responsabilidade civil, administrativa e criminal, de acordo com o Art. 299 da Código Penal.

1.4 Não será admitida a juntada de novos documentos depois de realizada a inscrição.

3. VAGAS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS ESPECÍFICOS
Técnico(a) em Enfermagem	40H	01	R\$ 1.300,00	Curso Técnico em Enfermagem e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional - COREN.

4. CLASSIFICAÇÃO

3.1 A classificação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada, conforme a seguinte tabela:

CARGO: Técnico em Enfermagem

Títulos	Pontuação
Experiência comprovada em saúde pública ou hospital	4 pontos para cada ano
Cursos, treinamentos, seminários na área da saúde, nos últimos 2 anos	0,5 ponto por curso de no mínimo 12 horas (online ou presencial).

OBS 1: Somente serão considerados válidos os cursos, seminários, jornadas, treinamentos, oficinas, workshops, simpósios, congressos, que forem relacionados diretamente com o CARGO PRETENDIDO, devendo o candidato fornecer cópias dos documentos comprobatórios a estes no ato de inscrição.

OBS 2: O tempo de serviço poderá ser comprovado, através de fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou declaração, em papel com timbre, da instituição hospitalar e/ou empresa, informando o tempo de serviço prestado naquela instituição, pelo responsável pelo setor de recursos humanos.

3.2 O número de vagas será de acordo com a necessidade do município, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

3.3 Os candidatos classificados serão chamados obedecendo à ordem decrescente de pontos, conforme conveniência e interesse público.

3.4 Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate: maior tempo de formação. Em caso de permanecer o empate entre candidatos o fator de desempate será a maior idade.

5. DOS RECURSOS

5.1 Os recursos poderão ser interpostos até o dia subsequente, a contar da divulgação do resultado preliminar, conforme anexo III do edital.

4.2 Os recursos deverão ser protocolados junto à Prefeitura Municipal de São Bonifácio, no Setor de Pessoal, no referido prazo, devendo conter os seguintes elementos:

- Nº do Processo Seletivo;
- Cargo a que concorre;
- Sucinta exposição dos motivos.

6. DO RESULTADO FINAL

6.1 Encerrada a fase de inscrições, o Município de São Bonifácio tornará pública a classificação dos candidatos que atenderam aos requisitos, através de homologação que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, e disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.saobonifacio.sc.gov.br>.

7. DO CHAMAMENTO

7.1 O chamamento do candidato poderá ocorrer por: telefone, e-mail, aplicativo de WhatsApp, Via Correios ou ainda de forma presencial, sendo necessária a assinatura do classificado na referida convocação. Não se obtendo êxito nas formas de contato listadas, far-se-á edital de convocação do candidato a ser publicado no site www.saobonifacio.sc.gov.br no item "Concursos e Seletivos", dentro da área deste processo.

7.2 Na hipótese de desistência do candidato, notificado para a contratação no cargo, o mesmo deverá assinar declaração desistindo da vaga. O candidato não se manifestando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação, considerar-se-á desistência tácita, sendo convocado o próximo classificado.

7.3 As formas de convocação poderão ser simultâneas, ou seja, todas as formas aplicadas de uma única vez. Decorrido o prazo estabelecido

no item anterior, sem existir manifestação do candidato, este será considerado desistente, sendo eliminado e efetuada a convocação próximo classificado.

7.4 A recusa do local indicado para o trabalho implica em desistência ao cargo/função, sendo convocado o próximo candidato classificado para o cargo.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e ficará condicionada à comprovação dos seguintes requisitos:

- Classificação do Processo Seletivo;
- Idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data da contratação;
- Estar em regularidade com a Justiça Eleitoral e com o Serviço Militar;
- Escolaridade em conformidade com habilitação exigida;
- Apresentar registro no respectivo órgão de classe – registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.
- Declaração de Não Acumulação de Cargos com outro ente da Administração Pública direta e indireta;
- Conta corrente individual em banco designado pelo Município.
- Demais documentos exigidos pelo setor de recursos humanos para cumprimento das exigências de contratação perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

8.2 A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados nos itens acima impedirá a contratação do candidato, sendo assim o candidato eliminado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As atribuições necessárias ao exercício das funções objeto deste Processo Seletivo Simplificado são as constantes no Anexo II;

8.2 Os candidatos serão contratados em regime estatutário, ficando vinculado ao Regime Geral da Previdência Social;

8.3 Para efeito de início da contagem do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será considerada a data da publicação da homologação do resultado final;

8.4 Os casos omissos deste edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado;

8.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir questões oriundas do presente Processo Seletivo Simplificado;

8.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Bonifácio, 10 de março de 2021.

Laurino Peters
Prefeito Municipal

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº ____ /2021
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Documentos apresentados

- RG
- CPF
- Cópia do Diploma do Curso Técnico em Enfermagem
- Cópia do Registro COREN
- Comprovante de tempo de trabalho
- Cópia dos títulos que deseja apresentar

Data de entrega da documentação: ____/____/____

Assinatura do candidato

ANEXO II

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Técnico(a) em enfermagem	Desenvolver atividades de nível médio, de natureza operacional na área da saúde, nas Unidades de Saúde, abrangendo também serviços com os Agentes Comunitários de Saúde, em visitas domiciliares, executar segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica; participar da discussão e organização do processo de trabalho da Unidade de Saúde e demais atividades correlatas a sua função de Técnico de Enfermagem. (LEI 067/2007).	Curso Técnico em Enfermagem e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional - COREN.

**ANEXO III
CRONOGRAMA**

ITEM	ATO	DATAS
1.	Divulgação e publicação do edital	10/03/2021
2.	Período de inscrições Horário das 12h às 17h	10/03/2021 a 19/03/2021
3.	Divulgação da classificação preliminar dos candidatos	22/03/2021
4.	Prazo para recursos quanto à classificação preliminar dos candidatos Horário das (12h às 17h)	23/03/2021
5.	Divulgação da classificação final dos candidatos	25/03/2021

São Carlos

PREFEITURA

DECRETO 026/2021

Publicação Nº 2910122

DECRETO N.º 026, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 53º, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, combinado com Artigo 5º, § 1º Inciso II da Lei Municipal n.º 1893/2020 de 16 de Dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por SUPERÁVIT FINANCEIRO no orçamento CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte Referência de Dotação Orçamentária;

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	04
Unidade	Departamento de Obras e Serviços Públicos	001
Função	Urbanismo	15
Sub-função	Infra-Estrutura Urbana	451
Programa	INFRAESTRUTURA E URBANISMO GERANDO CRESCIMENTO	05
Projeto	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E PEDRAS IRREGULARES – DOSU	1.008
Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo
(362)	Aplicação direta –4.4.90	3064 - Transferências de Convênios - Estado/Outros) - SUPERÁVIT
Valor Total R\$:		100.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a Suplementação de que trata o Artigo 1º, são os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Geral do exercício de 2020, Conforme decreto 003/2021, na Destinação de Recursos DR 3064 - Transferências de Convênios - Estado/Outros) - SUPERÁVIT, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos SC, em 09 de Março de 2021.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

DECRETO 027/2020

Publicação Nº 2910233

DECRETO N.º 027, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 53º, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, combinado com Artigo 5º, § 1º Inciso I da Lei Municipal n.º 1893/2020 de 16 de Dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no orçamento CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), na seguinte Referência de Dotação Orçamentária;

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	04
Unidade	Departamento de Obras e Serviços Públicos	001
Função	Urbanismo	15
Sub-função	Infra-Estrutura Urbana	451

Programa	INFRAESTRUTURA E URBANISMO GERANDO CRESCIMENTO		05
Projeto	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E PEDRAS IRREGULARES – DOSU		1.008
Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Valor Total
(57)	Aplicação direta –4.4.90	1064 - Transferências de Convênios - Estado/Outros)	93.000,00
Valor Total R\$:			93.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a suplementação de que trata o Artigo 1º, são os provenientes do provável excesso de arrecadação para o Exercício Financeiro de 2021, na destinação de Recursos DR nº - 1064 - Transferências de Convênios - Estado/Outros) no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos SC, em 09 de Março de 2021.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2021

Publicação Nº 2909617

DECRETO MUNICIPAL Nº 025, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal De São Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 53 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, são infrações às medidas sanitárias estabelecidas para a prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, passíveis das seguintes sanções:

I – Descumprir a determinação legal de manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos: pena – advertência ou multa;

III - Descumprir a determinação legal de manter-se em isolamento domiciliar em caso de infecção pelo Coronavírus (COVID-19): pena de multa.

§ 1ºA pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I – Em caso de reincidência na infração descrita no inciso I, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - Na infração descrita no inciso III, multa R\$ 1.000,00 (mil reais);

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência até 31 de agosto de 2021;

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos/SC,
em 09 de março de 2021.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.:

São Cristóvão do Sul

PREFEITURA

1874/2021

Publicação Nº 2909748

DECRETO 1874/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ILSE AMÉLIA LEOBET, Prefeita Municipal de São Cristóvão do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas, conferidas pelo Artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão do Sul e com base na Lei Municipal 340/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Habitação e Sanitários Populares, criado em caráter permanente, sendo um órgão deliberativo das Políticas Públicas voltadas para Habitação e sua competência está prevista na Lei Municipal nº 340/2005.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação e Sanitários Populares reunir-se-á quando necessário for para as deliberações pertinentes, nos termos da Lei Municipal nº 340/2005, cuja convocação será feita por qualquer meio oficial com antecedência mínima de 3 dias.

Art. 3º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Habitação e Sanitários Populares, ficando assim constituído:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal: VALMIR DA LEVE RODRIGUES;

II - Um representante da Secretaria de Assistência Social: ROSMERI DE LOURDES FARIAS BORDIGNON;

III - Um representante do Departamento de Engenharia: CIRO FONTANA SURDI;

IV – Dois representantes de entidades de associações comunitárias ou entidades não governamentais do Município: SIMONE DE QUADRA e JOÃO CARLOS GROBE DOS SANTOS;

V – Dois representantes do Poder Legislativo Municipal: ALINE DE OLIVEIRA E GISELE MENDES DA CONCEIÇÃO;

VI - Um representante da Secretaria de Obras: MICHEL PAIM;

VII - Um representante da indústria e comércio do Município: DENISE GUETTEN

Art. 4º - O Conselho deverá elaborar seu regimento interno estabelecendo o mandato de seus membros.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 09 de março de 2021.

ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal

Publicado o presente decreto aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, no Mural Público situado na Portaria da Prefeitura Municipal.

VALMIR DA LEVE RODRIGUES
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

1875/2021

Publicação Nº 2909750

DECRETO Nº 1875/2021

DISPÕE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILSE AMÉLIA LEOBET, Prefeita Municipal de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, que declarou situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos positivos, e a constante ascensão para a Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) em nossa cidade e região;

CONSIDERANDO a crescente taxa de ocupação de leitos destinados ao tratamento de pacientes infectados por coronavírus junto ao Hospital Regional Hélio Anjos Ortiz de Curitiba SC, único que atende a comunidade de Curitiba e região;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar novas medidas preventivas e de enfrentamento à pandemia do COVID-19, de modo a evitar o colapso do sistema de saúde local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 10 dias os efeitos do decreto 1867/2021, a partir de 09/03/2021.

São Cristóvão do Sul, 09 de março de 2021.

ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal

Publicado o presente decreto, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um, no Mural Público situado na portaria da Prefeitura.

VALMIR DA LEVE RODRIGUES
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

São Francisco do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 3.580/2021

Publicação Nº 2908553

DECRETO Nº 3.580, DE 8 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 3.509, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE NOMEIA A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM - GESTÃO 2020/2022.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Resolução nº 001, de 25 de fevereiro de 2021, do CMDM,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do art. 1º, do Decreto nº 3.509, de 14 de dezembro de 2020, que nomeia conselheiros para compor a Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

I – [...];

II – [...];

III – Secretária: Fabiane Turnes da Silva.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 25 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 8 de março de 2021.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Procuradoria-Geral do Município	Publicado em ___/___/____. Edição DOM nº ____.
---------------------------------	--

DECRETO Nº 3.581/2021

Publicação Nº 2908556

DECRETO Nº 3.581, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 2.377, DE 8 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 2.377, de 8 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), ao orçamento do Município do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.372, de 18 de dezembro de 2020, que aprovou o orçamento para o exercício de 2021 combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:

19 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	
001 - Fundo Municipal de Saúde	
2120 - Manutenção da UPA 24HS e Hospital Nossa Senhora da Graça.	
33000000000000000000 - Despesas correntes	
33300000000000000000 - Outras despesas correntes	
33390000000000000000 - Aplicações Diretas	
01020000 - Rec.de impostos e de Transf. Imp - Saúde	R\$ 400.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 400.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar que trata o art. 1º, deste Decreto, será utilizado o recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 - Câmara de Vereadores
 001 - Câmara de Vereadores
 2001 - Manutenção das Atividades administrativas, legislativas e fiscalizatórias do Poder Legislativo,
 33000000000000000000 - Despesas correntes
 33300000000000000000 - Outras despesas correntes
 33390000000000000000 - Aplicações Diretas
 01000000 - Recursos Ordinários R\$ 400.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 400.000,00

DECRETO Nº 3.581, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 9 de março de 2021.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
 Prefeito Municipal

Procuradoria-Geral do Município

Publicado em ___/___/____. Edição DOM nº ____.

EXTRATO DE ADITIVO 098.2-19 IL. 115-2019 RADIO SÃO FRANCISCO

Publicação Nº 2908828

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
 EXTRATO DE CONTRATO

ADITIVO 098.2-19

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CONTRATADA: RÁDIO DIFUSORA SÃO FRANCISCO LTDA.

Edital de Credenciamento 001-2019 e Processo Licitatório nº 115/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, datado de 01 de Julho de 2019
 OBJETO: Contratação de emissoras de rádio que explorem atividade econômica, com cobertura em todo o município de São Francisco do Sul, para locação de estúdio e veiculação de programa institucional diário em tempo real (ao vivo), de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9h30min e 10h." prorroga em 04 (quatro) meses à partir da data de término do mesmo, ou seja, de 02 de Janeiro de 2021 à 01 de Maio de 2021.

VALOR: R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)

São Francisco do Sul, 01 de Janeiro de 2021

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 17.249/2021

Publicação Nº 2908600

PORTARIA nº 17.249, de 8 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme Requerimento nº. 01/2021/IPRESF.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com fundamento no art. 6º da EC nº. 41/2003; art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 72, de 10 de julho de 2015; c/c art. 20, §4º e art. 36, II, ambos da EC nº. 103/2019, à servidora ROSELI BORBA, matrícula nº. 219215, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Obras e Serviços – 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Francisco do Sul, com proventos integrais correspondentes à última remuneração, com direito à paridade, que serão pagos pela Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº. 8/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 8 de março de 2021.

São Francisco do Sul - SC, 8 de março de 2021.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 17.250/2021

Publicação Nº 2908603

PORTARIA nº 17.250, de 8 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Instrução Normativa TC – 11/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, e conforme Processo nº 6634/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar, para todos os efeitos, o tempo de contribuição da servidora pública municipal CLAURENICE REGINA CORREA BORBA, matrícula nº 626244, inscrita no CPF sob o nº 538.774.389-20, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos seguintes períodos:

INSS

INÍCIO	FIM	EMPRESA/ORGÃO	TEMPO
01/01/1981	31/03/1982	SUPERMERCADO PIRES LTDA	TC: 1 ano, 3 meses, 0 dia.
01/03/1983	23/02/1985	RELOJOARIA RUBI LTDA	TC: 1 ano, 11 meses, 23 dias.
01/02/1987	31/07/1989	RELOJOARIA RUBI LTDA	TC: 2 anos, 6 meses, 0 dia.
01/12/1991	28/02/2004	RELOJOARIA RUBI LTDA	TC: 12 anos, 1 mês, 28 dias.
20/02/2004	04/02/2005	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DOS UL	TC: 0 ano, 11 meses, 6 dias.
10/02/2005	03/02/2006	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DOS UL	TC: 0 ano, 11 meses, 24 dias.
06/02/2006	05/02/2007	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DOS UL	TC: 1 ano, 0 mês, 0 dia.
06/02/2007	23/01/2008	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DOS UL	TC: 0 ano, 11 meses, 17 dias. TA: 0 ano, 11 meses, 18 dias.
23/01/2008	09/07/2015	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DOS UL	TC: 7 anos, 5 meses, 17 dias. TA: 7 anos, 5 meses, 16 dias.
01/10/1985	31/12/1985	PER. CONTR. CNIS 3	TC: 0 ano, 3 meses, 0 dia.
01/04/1990	30/04/1990	PER. CONTR. CNIS 5	TC: 0 ano, 1 mês, 0 dia.
01/11/1996	30/11/1996	PER. CONTR. CNIS 7	TC: 0 ano, 1 mês, 0 dia.

Tempo de Contribuição (TC) 10820 dias, correspondendo a 29 anos, 7 meses e 25 dias.

Tempo Aproveitado (TA) = 10820 dias, correspondendo a 29 anos, 7 meses e 25 dias.

Essas informações foram extraídas da Certidão de Tempo de Contribuição - Protocolo nº 19023050.1.00563/20-4, expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no dia 14 de outubro de 2020.

PORTARIA nº 17.250, de 8 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 8 de março de 2021.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____.

São João Batista

PREFEITURA

DECRETO FUNCIONAL Nº 166/2021

Publicação Nº 2909246

DECRETO FUNCIONAL Nº 166/2021

Nomeia aprovado em concurso público que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração, bem como o resultado do Concurso Público Municipal 04/2017, homologado em 17 de janeiro de 2018, decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a seguinte pessoa aprovada e habilitada para o seguinte cargo:

Cargo: Agente Operacional - SISAM

Classificação	Candidato:
009	ROBERTO MARISEU SCHERER

Art. 2º - Fica convocado o nomeado a tomar posse, no prazo máximo de 30 dias, que se finalizam em 07/04/2021, na sede da Prefeitura Municipal de São João Batista, no horário das 13:30 às 17:30 horas.

Art. 3º - O aprovado deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para a posse, originais e cópias dos seguintes documentos:

- Certificado de Graduação e Registro Profissional ou protocolo de inscrição no respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;
- Comprovante do Nível de Escolaridade;
- Documento Oficial de identificação com foto;
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- Comprovante de residência Atualizado;
- Certidão de nascimento se solteiro, Certidão de casamento se casado;
- Cópia da CTPS
- Título de Eleitor e comprovante de voto da última eleição;
- Certidão de Nascimento ou RG e nº do CPF dos filhos menores de 21 anos;
- Uma foto 3x4 recente;
- Conta Salário ou conta corrente na Caixa Econômica Federal;
- Atestado de Saúde Admissional, fornecido pela junta médica oficial do Município (agendar junto ao RH da Prefeitura)
- Declaração de Acúmulos de cargos;
- Declaração de Bens;
- Declaração de não ter sofrido penalidades da função pública;
- Atestado de Antecedentes Criminais.
- Qualificação cadastral (eSocial)
- Declaração de inexistência de Nepotismo

Art. 4º - Este Decreto Funcional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO BATISTA, 09 de março de 2021.

Pedro Alfredo Ramos
Prefeito Municipal

DECRETO FUNCIONAL Nº 167/2021

Publicação Nº 2909252

DECRETO FUNCIONAL Nº 167, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Retifica o Decreto Funcional nº 159/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art.1º O Decreto Funcional nº 159/2021 fica retificado para onde se lê "13 de fevereiro de 2021" leia-se "12 de fevereiro de 2021".

Art. 2º Este Decreto Funcional entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12/02/2021.

São João Batista, 09 de março de 2021.

Pedro Alfredo Ramos
Prefeito Municipal

DECRETO FUNCIONAL Nº 168/2021

Publicação Nº 2909289

DECRETO FUNCIONAL 168/2021

Exoneração a Pedido

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3.729/2017 decreta:

Art. 1º Fica exonerado PAULO CESAR DE CARVALHO JACÓ, ocupante do cargo em comissão de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO – CENTRO EDUCACIONAL JUSCELIA - CEJU, a contar de 03 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da exoneração.

São João Batista, 09 de março de 2021.

Pedro Alfredo Ramos	
Prefeito Municipal	

DECRETO FUNCIONAL Nº 169/2021

Publicação Nº 2910049

DECRETO FUNCIONAL 169/2021

Nomeação

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3.729/2017 decreta:

Art. 1º Fica nomeado JONATAM GONÇALVES CORDEIRO para o cargo em comissão de COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA, a contar de 09 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 09 de março de 2021.

Pedro Alfredo Ramos	
Prefeito Municipal	

DECRETO FUNCIONAL Nº 170/2021

Publicação Nº 2910041

DECRETO FUNCIONAL Nº 170/2021

Nomeia aprovado em concurso público que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração, os Processos Administrativos nº 429/2021 e nº 596/2021, bem como o resultado do Concurso Público Municipal 01/2017, homologado em 16 de fevereiro de 2018, decreta:

Art. 1º - Ficam nomeadas as seguintes pessoas aprovadas e habilitadas para o seguinte cargo:

Cargo: Engenheiro Civil

Classificação	Candidato:
013	LETICIA GABRIELA ELI
014	FERNANDA ANSELMO

Art. 2º - Ficam convocados os nomeados a tomarem posse, no prazo máximo de 30 dias, que se finalizam em 08/04/2021, na sede da Prefeitura Municipal de São João Batista, no horário das 13:30 às 17:30 horas.

Art. 3º - Os aprovados deverão apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para a posse, originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Graduação e Registro Profissional ou protocolo de inscrição no respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;
- b) Comprovante do Nível de Escolaridade;
- c) Documento Oficial de identificação com foto;
- d) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- e) Comprovante de residência Atualizado;
- f) Certidão de nascimento se solteiro, Certidão de casamento se casado;
- g) Cópia da CTPS
- h) Título de Eleitor e comprovante de voto da última eleição;
- i) Certidão de Nascimento ou RG e nº do CPF dos filhos menores de 21 anos;
- j) Uma foto 3x4 recente;
- k) Conta Salário ou conta corrente na Caixa Econômica Federal;
- l) Atestado de Saúde Admissional, fornecido pela junta médica oficial do Município (agendar junto ao RH da Prefeitura)
- m) Declaração de Acúmulos de cargos;
- n) Declaração de Bens;
- o) Declaração de não ter sofrido penalidades da função pública;
- p) Atestado de Antecedentes Criminais.
- q) Qualificação cadastral (eSocial)
- r) Declaração de inexistência de Nepotismo

Art. 4º - Este Decreto Funcional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO BATISTA, 10 de março de 2021.

Pedro Alfredo Ramos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4158/2021

Publicação Nº 2908687

DECRETO 4158/2021

Suspende os efeitos do Decreto n. 4.147, publicado em 01/03/2021, que ajusta o valor da taxa de coleta de lixo, conforme a Lei n. 3.750, de 16 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO o agravamento da crise sanitária resultante da pandemia causada pelo vírus Sars-CoV-2, o que ensejou o colapso no sistema de saúde com ocupação máxima dos leitos de UTI;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento à COVID-19 estabelecidas, em caráter extraordinário, pelos Decretos Estaduais n. 1.168, de 24 de fevereiro de 2021 e 1.172, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que em vários municípios e também em estados foram publicados decretos que determinam regime de lockdown em seus territórios e que tais medidas influenciam demasiadamente no mercado;

CONSIDERANDO, ainda, rumores de eventual extensão das restrições impostas no estado de Santa Catarina ante a Recomendação Conjunta n. 01/2021, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a Defensoria Pública da União e, inclusive, da possibilidade de lockdown nacional;

O Prefeito Municipal de São João Batista, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município e o Artigo 7º da Lei Municipal nº 3.729/2017, DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto n. 4.147, publicado em 01/03/2021, que ajusta o valor da taxa de coleta de lixo, conforme a Lei n. 3.750, de 16 de outubro de 2017, por tempo indeterminado, até a publicação de novo Decreto municipal;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 09 de março de 2021.

Pedro Alfredo Ramos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 42/2021

Publicação Nº 2909303

PORTARIA Nº 42/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário LUCIENE GONÇALVES PINHEIRO SANTANA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 43/2021

Publicação Nº 2909306

PORTARIA Nº 43/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário MARIA ANDREA GONÇALVES DE LIMA RAMOS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 44/2021

Publicação Nº 2909307

PORTARIA Nº 44/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário MARIA APARECIDA BUNDE para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 45/2021

Publicação Nº 2909311

PORTARIA Nº 45/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário ALESSANDRA GRAZIELE HOMEM para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 46/2021

Publicação Nº 2909314

PORTARIA Nº 46/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário CASSIA SALES LAMIM para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 47/2021

Publicação Nº 2909317

PORTARIA Nº 47/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário LUCIANA DOS SANTOS DE MOURA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 48/2021

Publicação Nº 2909319

PORTARIA Nº 48/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário ANA MARILU MENDES CATOI para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 49/2021

Publicação Nº 2909320

PORTARIA Nº 49/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário JANAINA LAURINDO para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 50/2021

Publicação Nº 2909322

PORTARIA Nº 50/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário ROSELI SERAFIM para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 51/2021

Publicação Nº 2909328

PORTARIA Nº 51/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário DENISE MERIDIANE SCHUMANN BORTOLINI para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, em substituição a Rosiani Machado, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 52/2021

Publicação Nº 2909369

PORTARIA Nº 52/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário ERALDA MANOEL SABINO para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 01/04/2021, em substituição a Loici Carvalho, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 53/2021

Publicação Nº 2909377

PORTARIA Nº 53/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário GEISI LACHELI MARQUES DOS SANTOS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 54/2021

Publicação Nº 2909378

PORTARIA Nº 54/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário LADIANE APARECIDA BAJIOTTO ARAUJO para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 55/2021

Publicação Nº 2909386

PORTARIA Nº 55/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário DEISE EDUARDA DE SOUZA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 56/2021

Publicação Nº 2909389

PORTARIA Nº 56/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário RUTH GONÇALVES DE MENEZES para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 21/05/2021, em substituição a Andreza de Souza Abromivicz, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Pedro Alfredo Ramos Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 57/2021

Publicação Nº 2909404

PORTARIA Nº 57/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário LIGIA APARECIDA BOAVENTURA CARDOSO para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 58/2021

Publicação Nº 2909407

PORTARIA Nº 58/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 20/04/2021, em substituição a Esmeraldina Mafeçoli do Nascimento, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 59/2021

Publicação Nº 2909411

PORTARIA Nº 59/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário DIANDRA MAQUIANI MARQUES BENEVENUTTI para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ARTE, 30 horas semanais, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 60/2021

Publicação Nº 2909415

PORTARIA Nº 60/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário DANIELA SALVADOR para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º/5º, 40 horas semanais, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 61/2021

Publicação Nº 2909418

PORTARIA Nº 61/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário EMANUELLE CONRADI para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º/9º - CIÊNCIAS, 10 horas semanais, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 62/2021

Publicação Nº 2909421

PORTARIA Nº 62/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário MARCIANE BURG para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CONTAÇÃO DE HISTÓRIA, 20 horas semanais, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 63/2021

Publicação Nº 2909425

PORTARIA Nº 63/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário ELISETE ABELINO para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ARTE, 30 horas semanais, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 17/08/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 64/2021

Publicação Nº 2909426

PORTARIA Nº 64/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário MINEIA DE OLIVEIRA ALEXANDRE para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ARTE, 20 horas semanais, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, em substituição a Esther Cristina Rodrigues, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 65/2021

Publicação Nº 2909428

PORTARIA Nº 65/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário MARILANE DOS SANTOS MARQUETTI para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I 1º/5 - GERAL, 40 horas semanais, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 17/08/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 66/2021

Publicação Nº 2909430

PORTARIA Nº 66/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário DELAINE MONIZE TILL para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º/5º - EDUCAÇÃO FÍSICA, 30 horas semanais, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 17/08/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 67/2021

Publicação Nº 2909442

PORTARIA Nº 67/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário EVELEN FONSECA MORAES para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, 10 horas semanais, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 68/2021

Publicação Nº 2909443

PORTARIA Nº 68/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário CRISTIANE TEOLINDA BONDNAR para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL II 6º/9º - EDUCAÇÃO FÍSICA, 30 horas semanais, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 17/08/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 69/2021

Publicação Nº 2909473

PORTARIA Nº 69/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitido em caráter temporário JOELCIO MIKALISKI para prestar serviços de excepcional interesse público na função de ORIENTADOR EDUCACIONAL, 40 horas semanais, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, em substituição a Elane Cristina de Assis, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 70/2021

Publicação Nº 2909477

PORTARIA Nº 70/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitido em caráter temporário JULIANO GEMINIANO BATISTA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, 40 horas semanais, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 71/2021

Publicação Nº 2909479

PORTARIA Nº 71/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário LORENA JOSEFINA DE MELO para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 72/2021

Publicação Nº 2909481

PORTARIA Nº 72/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário ROSANE MACHADO NETO para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 73/2021

Publicação Nº 2909485

PORTARIA Nº 73/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário HILÁRIA TIRLONI HASS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 74/2021

Publicação Nº 2909488

PORTARIA Nº 74/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário MARA REGINA DE OLIVEIRA LOPES para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º/5º - GERAL, 40 horas semanais, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 84/2021

Publicação Nº 2909533

PORTARIA Nº 84/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário MABILA HOFFMANN para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º/5º - PROFESSOR II, 40 horas semanais, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, no Centro Educacional Timbezinho II - CEJU, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, para atender os alunos D.C.S.B. (portador de Transtorno Hiperkinético) e P.R.B.S. (portador de Microcefalia), nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 85/2021

Publicação Nº 2909540

PORTARIA Nº 85/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário RUTE MARIA DOS SANTOS GONZAGA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º/5º - PROFESSOR II, 40 horas semanais, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, na Escola de Educação Básica Araci Espíndola Dalsenter, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, para atender os alunos D.H.M (Autista) e H.F.R. (Autista), nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 86/2021

Publicação Nº 2909541

PORTARIA Nº 86/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário ANA CAROLINA NASCIMENTO GOMES para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º/5º - PROFESSOR II, 40 horas semanais, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, na Escola de Educação Básica Araci Espíndola Dalsenter, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, para atender os alunos L.T. (portador de deficiência mental grave) e A.P.F. (portador de deficiência intelectual e TDHA), nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 87/2021

Publicação Nº 2909546

PORTARIA Nº 87/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário PATRICIA MAGALI ALVES para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CONTAÇÃO DE HISTORIA, 40 horas semanais, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 88/2021

Publicação Nº 2909548

PORTARIA Nº 88/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário ROSA THOMAZONI DOS SANTOS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CONTAÇÃO DE HISTORIAS, 40 horas semanais, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 89/2021

Publicação Nº 2909554

PORTARIA Nº 89/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitido em caráter temporário FABIANO FORESTI para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSOR DE ARTE, 20 horas semanais, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 17/08/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 90/2021

Publicação Nº 2909556

PORTARIA Nº 90/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário ROSILDA DE ABREU AMORIM para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ARTE, 20 horas semanais, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 91/2021

Publicação Nº 2909561

PORTARIA Nº 91/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário JESSICA APARECIDA FORMENTO HERARTT para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL II 6º/9º - CIÊNCIAS, 40 horas semanais, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 92/2021

Publicação Nº 2909563

PORTARIA Nº 92/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário PRISCILA TRAINOTTI DUARTE para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL II 6º/9º - CIÊNCIAS, 10 horas semanais, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 17/08/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 93/2021

Publicação Nº 2909568

PORTARIA Nº 93/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário VIVIANE CABRERA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL II 6º/9º - CIÊNCIAS, 20 horas semanais, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 17/08/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 94/2021

Publicação Nº 2909575

PORTARIA Nº 94/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário ALLEN DE SOUZA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º/5º - PROFESSOR II, 40 horas semanais, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, na Escola de Educação Básica Maria das Dores Cipriani, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, para atender os alunos L.E.M.S. (portador de Transtorno do Processamento Auditivo Central e Dislexia) e N.L.L. (portador de autismo e atraso na fala), nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 95/2021

Publicação Nº 2909577

PORTARIA Nº 95/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitido em caráter temporário LUIZ HENRIQUE NEUMANN JUNIOR para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, 40 horas semanais, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/02/2021 a 15/12/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

PORTARIA Nº 96/2021

Publicação Nº 2909579

PORTARIA Nº 96/2021

ACT

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e de acordo com a Lei nº 3729/2017 resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário MILANE TEREZINHA BITTENCOURT para prestar serviços de excepcional interesse público na função de TÉCNICA EM ENFERMAGEM - PSF, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 16/02/2021 a 16/05/2021, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 08 de março de 2021

Rosane Sartori Rosa Secretária Municipal de Administração
--

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO**

Publicação Nº 2910343

Extrato do Contrato nº 02/CAMARA/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de São João Batista - SC; CONTRATADA: LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP- CNPJ nº 00.685.840/0001-35; OBJETO: DIREITO DE USO MENSAL DO SISTEMA LEGISLADOR PLENÁRIO, DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA; VALOR GLOBAL: R\$ 8.297,40 (oito mil, duzentos e noventa e sete Reais e quarenta centavos); ITEM ORÇAMENTÁRIO/PROJETO: Despesa orçamentária 2021: (4); DATA DA ASSINATURA: 01/03/2021; VIGÊNCIA: 28/02/2022.

PORTARIA 02/2021

Publicação Nº 2909823

Portaria Nº 02/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 22 da Lei Orgânica do Município, considerando a vacância de cargo e o resultado do Concurso Público 01/2020, homologado em 04 de novembro de 2020, Resolve:

Art. 1º - Nomear o candidato abaixo especificado, aprovado no Concurso Público 01/2020, para preenchimento do seguinte cargo:

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Classificação	Candidato:
2º	Cristiano Mendes da Silva

Art. 2º Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação se não ocorrer à posse no prazo legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a na data de sua publicação.

São João Batista, 09 de Março de 2021.

Edésio Pedrinho Tomasi
Presidente

São João do Oeste

PREFEITURA

EXTRATO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 36/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2021

Publicação Nº 2908673

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 36/2021

PARTES: Município de São João do Oeste e IETO Artefatos de Cimento Ltda ME

ORIGEM: Dispensa de licitação nº 12/2021

OBJETO: "Revogação do processo em razão de que os serviços não serão mais realizados não sendo necessária a aquisição do material. Art. 49 da Lei 8.666/93".

VALOR: R\$ 1.000,00

São João do Oeste – 09 de março de 2021

Genésio Marino Anton- Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 03.2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01.2021

Publicação Nº 2910032

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO OESTE

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021

PARTES: Câmara de Vereadores de São João do oeste e Marlei Ines Gossler Mayer

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021

OBJETO: "Aquisição de 50 (cinquenta) exemplares do livro "Ajustando as peças do tabuleiro: A Cooperação da Misereor em comunidades agrícolas no sul do Brasil (1959-1979)" do autor Douglas Orestes Franzen, para o Projeto "Vereador Por Um Dia" da Câmara de Vereadores do Município de São João do Oeste."

VALOR: R\$ 2.500,00

PRAZO:09.03.2021 até 30.04.2021

São João do Oeste – 10 de março de 2021

Genésio Marino Anton– Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 34.2021 PP 20.2021

Publicação Nº 2908727

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº34/2021

PARTES: Município de São João do Oeste e Ímpar Industria e Comércio de pré moldados

ORIGEM: Pregão Presencial nº 20/2021

OBJETO: "Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestar serviços de máquinas pesadas para as diversas secretarias do Município de São João do Oeste."

VALOR: R\$ 74.700,00

PRAZO: 10.03.2021 até 10.03.2022

São João do Oeste – 10 de março de 2021.

Genésio Marino Anton – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº34/2021

PARTES: Município de São João do Oeste e Konkreto Rodovias LTDA

ORIGEM: Pregão Presencial nº 20/2021

OBJETO: "Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestar serviços de máquinas pesadas para as diversas secretarias do Município de São João do Oeste."

VALOR: R\$ 27.820,00

PRAZO: 10.03.2021 até 10.03.2022

São João do Oeste – 10 de março de 2021.

Genésio Marino Anton – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº34/2021

PARTES: Município de São João do Oeste e Lider Terraplanagens LTDA EPP

ORIGEM: Pregão Presencial nº 20/2021

OBJETO: "Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestar serviços de máquinas pesadas para as diversas secretarias do Município de São João do Oeste."

VALOR: R\$ 149.530,00

PRAZO: 10.03.2021 até 10.03.2022
São João do Oeste – 10 de março de 2021.
Genésio Marino Anton – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº34/2021
PARTES: Município de São João do Oeste e Luise Terraplanagens LTDA EPP
ORIGEM: Pregão Presencial nº 20/2021
OBJETO: "Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestar serviços de máquinas pesadas para as diversas secretarias do Município de São João do Oeste."
VALOR: 25.300,00
PRAZO: 10.03.2021 até 10.03.2022
São João do Oeste – 10 de março de 2021.
Genésio Marino Anton – Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 37.2021 PP 22.2021

Publicação Nº 2908741

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº37/2021
PARTES: Município de São João do Oeste e Leonice Mayer Bressler
ORIGEM: Pregão Presencial nº 22/2021
OBJETO: "Registro de preços para eventual e futura aquisição de mudas de hortaliças para continuação do programa horta familiar do município de São João do Oeste (Lei Municipal nº 770/2004 e 823/2005)."
VALOR: R\$ 45.000,00
PRAZO: 10.03.2021 até 10.03.2022
São João do Oeste – 10 de março de 2021.
Genésio Marino Anton – Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 130/2021

Publicação Nº 2908581

ATOS DO PODER EXECUTIVO PORTARIA Nº. 130 DE 08 DE MARÇO DE 2021.
DISPENSA SERVIDOR A PEDIDO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, a pedido da parte interessada.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a pedido a servidora Sra. MERISE SCHNEIDER, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.956.570, inscrita no CPF nº 041.942.719-80, matrícula funcional nº 1064, da função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta portaria torna sem efeito a Portaria nº 016 de 05 de fevereiro de 2018.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 08 de março de 2021.

GENÉSIO MARINO ANTON

Prefeito Municipal

PP 26.2021 SEMENTES E INSUMOS

Publicação Nº 2909115

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021

O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL conforme descrito a seguir:

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de sementes, insumos e materiais para a semeadura e plantio de flores e plantas florestais para a manutenção dos paisagismos da cidade, dos centros comunitários e do viveiro do município de São João do Oeste.

Tipo de licitação: Menor preço por ITEM.

Recebimento dos envelopes da proposta e documentos até as 08:30 horas do dia 22 de março de 2021 e julgamento no mesmo dia e horário na Prefeitura Municipal. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste, e-mail compras@saojoao.sc.gov.br e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site www.saojoao.sc.gov.br. São João do Oeste, SC, 09 de março de 2021 GENÉSIO MARINO ANTON– PREFEITO MUNICIPAL

São Joaquim

PREFEITURA

DECRETO Nº 114/2021

Publicação Nº 2910373

DECRETO Nº 114/2021

“QUE ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO VERIFICADO EM 31/12/2020 NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2021, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.811/2020, DE 01/12/2020”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos no corrente exercício Créditos para as seguintes dotações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO

02.006 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

(28)3.3.90.00.00.00.00.00.2.015-5100 Recursos Ordinários 30.259,18

(29)4.4.90.00.00.00.00.00.2.015-5100 Recursos Ordinários 60.066,71

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 90.325,89

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado em 31/12/2020 na fonte de Recursos Ordinários constantes na conta do convênio Rádio Patrulha.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 09 de março de 2021.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 115/2021

Publicação Nº 2910378

DECRETO Nº 115/2021

“QUE ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO VERIFICADO EM 31/12/2020 NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2021, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.811/2020, DE 01/12/2020”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos no corrente exercício Créditos para as seguintes dotações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO

02.006 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

(30)3.3.90.00.00.00.00.00.2.016-5100 Recursos Ordinários 188.460,05

(31)4.4.90.00.00.00.00.00.2.016-5100 Recursos Ordinários 439.740,11

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 628.200,16

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado em 31/12/2020 na fonte de Recursos Ordinários constantes na conta do convênio FUNREBOM.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 09 de março de 2021.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 116/2021

Publicação Nº 2910384

DECRETO Nº 116/2021

“PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO DA COTA ÚNICA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o descumprimento do prazo estabelecido no Art. 4º do Decreto Nº 466/2019, que determina que o contribuinte seja notificado com a antecedência mínima de 20 (VINTE) dias da data em que for devido o primeiro pagamento;

CONSIDERANDO, que o tempo de entrega dos carnês ficou comprometido devido ao grande número de afastamento dos profissionais da Agência dos Correios causado pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, que para o exercício de 2021 as cobranças serão através de boletos registrados, para isso os contribuintes que não possuírem cadastro completo, devem se dirigir ao setor de tributação. Isso se fez necessário devido ao convênio com a Caixa para que sejam aceitos os pagamentos em qualquer instituição bancária;

CONSIDERANDO, a clara perda de capacidade econômico-financeira da sociedade, diante do abalo econômico causado pelo COVID-19, bem como, invocando a Dignidade da Pessoa Humana e o Melhor Interesse Público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vencimento da COTA ÚNICA do Imposto Predial e Territorial Urbano regulamentado pelo Decreto Nº 466/2019, Art. 6º, Parágrafo Único, para o exercício de 2021.

Art. 2º - Para os contribuintes que optaram pelo pagamento em Cota única fica prorrogado o vencimento, tanto do IPTU como da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, sem quaisquer acréscimos, conforme segue:

Cota Única - Até o último dia útil do mês de Março.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado/prorrogado em caso de novas recomendações concernentes à manutenção do enfrentamento do problema COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 09 de março de 2021.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

ERRATA PROCESSO 05/2021 FMS

Publicação Nº 2909631

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
Fundo Municipal de Saúde
ERRATA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 05/2021
Pregão Presencial 02/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para os equipamentos odontológicos da Secretaria de Saúde do Município.

Data: 16 de março de 2021
Hora: 09h30min

No edital, Item 15.4– Qualificação Técnica:

Substitui-se : 15.4.2 Certidão Atualizada de Registro no CREA em nome da licitante e do responsável técnico que a empresa irá indicar para acompanhar os serviços e emitir as respectivas ARTs.

Por: Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, expedida pela Entidade Profissional Competente, ou declaração formal, passada pelo representante legal da licitante, indicando um profissional habilitado, possuídos de aptidão para a atividade principal e para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, acompanhada da Certidão de Registro de Pessoa Física deste profissional, expedida pela Entidade Profissional Competente e comprovação de vínculo do profissional com a empresa.

Exclui-se: 15.4.3 O comprovante do registro no CREA, em nome da empresa, deverá conter o nome do responsável técnico que irá emitir as ARTs dos serviços objeto desta licitação.

15.4.4 Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior com registro no CREA, o qual será o Responsável Técnico pela execução dos serviços.

O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado por:

- Cópia autenticada de carteira de trabalho e cópia autenticada do registro do profissional no livro e registro de empregados da empresa;
- Contrato Social ou alteração contratual na hipótese do sócio ser também o responsável técnico da empresa;
- Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços.

São Joaquim, 14 de janeiro de 2021

Giovani Nunes
Prefeito Municipal

ERRATA PROCESSO 06/2021 PMSJ

Publicação Nº 2910510

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

ERRATA

Processo Nº 06/2021

Pregão Presencial Nº 06/2021

Objeto: Aquisição e instalação de câmeras de monitoramento e sistemas eletrônicos de segurança, para atendimento das necessidades dos diversos órgãos, edificações e endereços, da Prefeitura do Município de São Joaquim.

NOVA DATA DE ABERTURA: 22/03/2021 – 09h30min

NO ANEXO I – ITENS:

ONDE SE LÊ:

Item 4, lote 1:

CAMERA IP VIP 3220, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Joaquim.

Item 57, lote 5:

GRAVADOR MHDX 3132-MULT-HD full HD, no Parque Nacional da Maçã.

Item 59, lote 5:

CAMERA IP VIP 3220, no Parque Nacional da Maçã.

Item 313, lote 24:

GRAVADOR MHDX 3108-MULT-HD full HD, HD 1T, na EBM CAIC FULVIO AMARANTE FERREIRA.

Item 469, lote 36:

GRAVADOR MHDX 3108-MULT-HD full HD, HD 1T, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item 470, lote 36:

4 unidades - CAMERA INFRAVERMELHO VHD 1220 B - Full HDII, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Preço Total R\$ 787,52

LEIA-SE:

Item 4, lote 1:

CAMERA IP VIP 3220 IR Bullet no Prédio da Prefeitura Municipal de São Joaquim.

Item 57, lote 5:

GRAVADOR MHDX 3132-MULT-HD full HD 3TB, no Parque Nacional da Maçã.

Item 59, lote 5:

CAMERA IP VIP 3220 IR BULLET no Parque Nacional da Maçã.

Item 313, lote 24:

GRAVADOR MHDX 3116-MULT-HD full HD, HD 1T, na EBM CAIC FULVIO AMARANTE FERREIRA.

Item 469, lote 36:

GRAVADOR MHDX 3116-MULT-HD full HD, HD 1T, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item 470, lote 36:

16 unidades - CAMERA INFRAVERMELHO VHD 1220 B - Full HDII, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Preço Total R\$ 3.150,08

No edital/Anexo I:

Valor Estimado do processo passa a ser: R\$ 389.672,03 (trezentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e dois reais e três centavos).

São Joaquim, 09 de março de 2021

Lucas da Silva
Diretor de Compras

PORTARIA Nº 237/2021

Publicação Nº 2909883

PORTARIANº 237/2021

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida EXONERAÇÃO a pedido ao senhor LUIZ JAYME DE SOUZA NETO, ocupante da função de Professor Substituto na

E.E.B.M. Jurema Hugem Palma, bairro Santa Paulina, para a qual havia sido designado através da Portaria Nº 112/2021, de 03/02/2021, a contar do dia 05/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de março de 2021.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 238/2021

Publicação Nº 2909887

PORTARIANº 238/2021

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas EXONERAÇÕES a pedidos as senhoras: - LARISSA RAMOS FLORES, ocupante da função de Professora Substituta na E.E.B.M. CAIC Fúlvio Amarante Ferreira, Bairro Jardim Minuano, para a qual havia sido designada através da Portaria Nº 216/2021, de 02/03/2021. – CAMILA DA SILVA RODRIGUES, ocupante da função de Professora Substituta na E.M. Luiz Waltrick Matos, Localidade de São Francisco Xavier, para a qual havia sido designada através da Portaria Nº 187/2021, de 23/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 08 de março de 2021.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 239/2021

Publicação Nº 2909894

PORTARIANº 239/2021

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas FÉRIAS aos seguintes servidores: – ANTONIO DE SOUZA NUNES, ocupante do cargo de Motorista, referente ao exercício de 2019/2020, a contar do dia 08/03/2021 à 22/03/2021. – IRENE GOLART, ocupante da função de Técnica em Enfermagem - ESF, referente ao exercício de 2019/2020, a contar do dia 08/03/2021 à 06/04/2021. – KARINA RODRIGUES LEITZKE, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, referente ao exercício de 2020/2021, a contar do dia 08/03/2021 à 06/04/2021. – SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA, ocupante do cargo de Motorista, referente ao exercício de 2019/2020, a contar do dia 08/03/2021 à 06/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 08 de março de 2021.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 240/2021

Publicação Nº 2909899

PORTARIANº 240/2021

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com a Lei Complementar Nº 4.183/2013, de 20/12/2013, Artigo 31 e requerimento protocolado sob o nº 025/2021, de 03/03/2021 no setor de RH; Fica ALTERADA TEMPORARIAMENTE a carga horária da Professora CLEIDE ELISE SOUZA WALTRICK, passando de 20 horas para 40 horas, na E.B.M. CAIC – Fúlvio Amarante Ferreira, bairro Jardim Minuano, período matutino. A contar do dia 04/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 04 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 08 de março de 2021.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 241/2021

Publicação Nº 2909901

PORTARIANº 241/2021

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas FÉRIAS aos seguintes servidores: – AMARILDO NUNES DA SILVEIRA, ocupante do cargo de Fiscal de Obras, referente ao exercício de 2020/2021, a contar do dia 08/03/2021 à 06/04/2021. – CELITA PEREIRA ALVES NUNES, ocupante da função de Técnica em Enfermagem - ESF, referente ao exercício de 2019/2020, a contar do dia 08/03/2021 à 06/04/2021. – JULIANA GOULART ROSA, ocupante da função de Técnica em Enfermagem - SAMU, referente ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 08/03/2021 à 22/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 08 de março de 2021.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242/2021

Publicação Nº 2909939

PORTARIANº 242/2021

“QUE CONCEDE REMOÇÕES POR PERMUTAS”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com os Requerimentos Protocolados sob os nºs 022 e 023, ambos de 24/02/2021 e em conformidade com a Lei Complementar Nº 4.183/2013, de 20/12/2013, artigo 21; Ficam REMOVIDAS por PERMUTA as seguintes funcionárias: - VERGINIA ELIZETE BORGES ROTTA, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais efetivada na E.E.B.M. José Saturnino de Souza e Oliveira, localidade de Pericó, para se tornar efetiva na E.E.I.M. Maria das Graças de Oliveira Nunes, Localidade de Pericó, com 40 horas semanais. – MARIZABEL APARECIDA BORGES, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais efetivada na E.E.I.M. Maria das Graças de Oliveira Nunes, Localidade de Pericó, para se tornar efetiva na E.E.B.M. José Saturnino de Souza e Oliveira, localidade de Pericó, com 40 horas semanais, a contar do dia 01/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 01 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 08 de março de 2021.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 243/2021

Publicação Nº 2909951

PORTARIANº 243/2021

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Processo Seletivo Nº 01/2020, de 08/12/2020, Lei Nº 4.323/2015, Lei Nº 4.324/2015, Lei Nº 4.398/2016 e Lei Nº 4.183/2013; fica concedida DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA a senhora ELANE OLIVEIRA NUNES, para exercer a função de Professora Substituta na E.E.B.M. Jurema Hugem Palma, Bairro Santa Paulina, período vespertino, Profª. Plena, na área de Pré-Escolar, com 20 horas semanais, a contar do dia 08/03/2021, vaga vinculada a Professora Daiane Aparecida Vitorino que se encontra afastada por pertencer ao Grupo de Risco para o COVID - 19.

Parágrafo Único – A Designação referida no art. 1º será regida pelo Regime Estatutário, podendo a mesma ser exonerada em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 08 de março de 2021.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 244/2021

Publicação Nº 2909955

PORTARIANº 244/2021

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a Chamada Pública Nº 003/2021, de 08/03/2021, Lei Nº 4.183/2013, Lei Nº 4.323/2015, Lei Nº 4.324/2015 e Lei Nº 4.398/2016; ficam concedidas DESIGNAÇÕES TEMPORÁRIAS as seguintes pessoas: - LARISSA RAMOS FLORES, para exercer a função de Professora Substituta na E.E.B.M. Maria Aparecida Nunes, Localidade de São Sebastião do Arvoredo, período matutino, Profª. Plena, na área de Educação Física, com 20 horas semanais, a contar do dia 09/03/2021, vaga excedente devido o pedido de Exoneração do Professor Ranier Figueredo. – LUIZ JAYME DE SOUZA NETO, para exercer a função de Professor Substituto na E.E.B.M. Jurema Hugem Palma, bairro Santa Paulina, período matutino, Profª. Plena, na área de Geografia, com 20 horas semanais, a contar do dia 09/03/2021, vaga excedente devido a Exoneração de Aldemir Costa Pereira.

Parágrafo Único – As Designações referidas no art. 1º serão regidas pelo Regime Estatutário, podendo as mesmas ser exoneradas em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 09 de março de 2021.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 245/2021

Publicação Nº 2910389

PORTARIANº 245/2021

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADA a senhora GLEICE RIBEIRO MEDEIROS CAVALCANTI, ocupante da função de Enfermeira - ESF, na Secretaria Municipal de Saúde, para a qual havia sido designada através da Portaria Nº 293/2020, de 13/05/2020, a contar do dia 03/03/2021. A referida exoneração se dá por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 03 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 09 de março de 2021.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 246/2021

Publicação Nº 2910394

PORTARIANº 246/2021

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas licenças para tratamentos de saúde, conforme apresentações de Atestados Médicos aos seguintes servidores: – ALINE CANDIDO ANSELMO, ocupante do cargo de Professora – 40 horas, por 01 (um) dia, no dia 02/03/2021, para tratamento de saúde de pessoa da família. – RAFAELA VELHO BORGES, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 03 (três) dias, a contar do dia 03/03/2021. – ALINE CANDIDO ANSELMO, ocupante do cargo de Professora – 40 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 03/03/2021. – IRACI TEREZINHA DE LIMA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 04/03/2021. – MARILEI DAS GRAÇAS GOULART ALMEIDA, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por ½ (meio) dia, período vespertino do dia 04/03/2021. – DAIANA RODRIGUES ANDRADE, ocupante da função de Auxiliar Odontológico - ESF, por 01 (um) dia, no dia 04/03/2021. – GIOVANA BEDIN PEREIRA, ocupante do cargo de Psicóloga, por 01 (um) dia, no dia 05/03/2021. – JUÇARA DE FATIMA PEREIRA, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 01 (um) dia, no dia 05/03/2021. – ADRIANA DA ROSA QUIRINO PADILHA, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por 01 (um) dia, no dia 05/03/2021. – VIDALVINA DAS GRAÇAS PEREIRA NUNES, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por 06 (seis) dias, a contar do dia 05/03/2021. – RUBIA MATOS RIBEIRO, ocupante da função de Educadora Social, por ½ (meio) dia, período vespertino do dia 08/03/2021. – NAZARETE DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 02 (dois) dias, a contar do dia 08/03/2021. – FRANCIELI FABRIS MATTOS, ocupante da função de Enfermeira, por 01 (um) dia, no dia 08/03/2021, para tratamento de saúde de pessoa da família. – AMANDA BORGES FERNANDES, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, por 01 (um) dia, no dia 08/03/2021, para tratamento de saúde de seu filho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 09 de março de 2021.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

São José

PREFEITURA

ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

Publicação Nº 2908571

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – Processo nº 012/2021 – Proc. Adm. 0330/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL, DESTINADOS AO USO INDIVIDUAL DOS MILITARES DE SÃO JOSÉ/SC. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 10 de março de 2021 às 18h00min até o dia 24 de março de 2021, às 14h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 14h00min do dia 24 de março de 2021, INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h01min do dia 24 de março de 2021. Retirada do edital no link: <http://wbc.pmsj.sc.gov.br/>. Maiores informações: Fone: (48) 33810002.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº062/2021

Publicação Nº 2910352

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2021 – PE Nº 002/2021 – Processo 605/2021 – Proc. Adm. 0164/2021 – Fornecedor: BIOMEHUB PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO MOLECULAR ATRAVÉS DE RT-qPCR, INCLUINDO COLETA POR AGENDAMENTO DE AMOSTRAS SUSPEITAS DO NOVO CORONAVÍRUS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R\$ 3.560.000,00 (três milhões e quinhentos e sessenta mil reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 08 de março de 2021.

CRENCIAMENTO 004/2021

Publicação Nº 2909315

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
04/2021/SMS/PMSJ

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS/SJ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.214.458/0001-60, com sede na Avenida Acioni de Souza Filho, - Praia Comprida - São José/SC, CEP 88103-790 doravante denominado simplesmente contratante, neste ato representado pela secretária de saúde SINARA REGINA LANDT SIMIONI torna pública a chamada à realização de CRENCIAMENTO e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde com interesse em participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde do Município de São José, com integral sujeição aos artigos 37, 196 a 200 da Constituição Federal/88; Lei nº 8.080/90; art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Portaria nº 1.034/GM/MS/10; Portaria nº 1606/GM, Decreto Municipal nº 36.743/2012 e Portaria nº 086/2012 da SMS/SJ.

Tipo de Licitação:

Credenciamento/Chamamento nº 04/2021/SMS/PMSJ

Local do Credenciamento: Prefeitura Municipal de São José/SC, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, sita Av. Acioni Souza Filho, 403 Centro - São José/SC - CEP 88.103-790, 3º Andar.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente credenciamento compreende a seleção e a possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para a realização de procedimentos em anatomia patológica e citopatologia, na seguinte formatação: Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub Grupo 03 - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia; Forma de organização 01 e 02, segundo a organização e nomenclatura da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtab.datasus.gov.br>, conforme termo de referência (Anexo I).

1.2 O Termo de Referência (Anexo I) apresenta de forma detalhada a necessidade e as áreas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde para os Procedimentos em anatomia patológica e citopatologia no Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub Grupo 03 - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia; Forma de organização 01 e 02.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Constituição Federal, art.199;

2.2 Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes;

2.3 Lei 8.666/93 e alterações.

2.4 Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – “SUS”, que se

encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>
2.5 Carta dos Diretos dos Usuários da Saúde – disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/carta_direito_usuarios_2ed2007.pdf.
2.6 Resolução 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina - Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde. <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2007/1821>. Brasil. Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/Coordenação Geral de Sistemas de Informação – 2012;
2.7 Manual Técnico Operacional SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais - Aplicativos de captação da produção ambulatorial APAC Magnético – BPA Magnético VERSIA – DE-PARA – FPO Magnético. Disponível em: http://www1.saude.rs.gov.br/dados/1273242960988Manual_Operacional_SIA2010.pdf.

3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 O local de entrega dos envelopes contendo os documentos será na Prefeitura Municipal de São José/SC, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, sita Av. Acioni Souza Filho, 403, Centro - São José/SC - CEP 88.103-790, 3º Andar.
3.2 Após análise conduzida pela Comissão de Credenciamento, estará apta a empresa que cumprir todas as exigências contidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.
3.3 Os interessados em atender o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço eletrônico: www.pmsj.sc.gov.br.
3.4 Poderão participar os prestadores de serviços com sede no município de São José e Grande Florianópolis.
3.5 Nada impede que, a critério da gestão e a qualquer tempo, seja realizado novo Credenciamento para os procedimentos constantes no objeto deste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica exigida em envelope fechado dirigido à:
4.2 Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada (por tabelião em Cartório), sendo que os documentos emitidos pela internet que possuam código de verificação de autenticidade serão conferidos pela Comissão de Credenciamento no momento da abertura do envelope. O envelope deve ser entregue hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, como descrição citada no item 4.1.

5.1 RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

5.1.1 Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail), dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente (conforme Ficha de Identificação da Empresa (anexo VII));
5.1.2 Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
5.1.3 Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
5.1.4 Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
5.1.5 Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5.1.6 Certidão Simplificada que prove o registro na Junta Comercial ou Certidão com breve relato emitida pelo Cartório no qual a Sociedade é registrada, descrevendo a existência ou não de alterações contratuais, nos casos de Sociedades Cíveis, com data inferior a 90 (noventa) dias da sua apresentação
5.1.7 A empresa interessada em se credenciar, que tenha entregue o envelope com a documentação exigida, será informada da data de abertura e conferência do mesmo para que, caso queira, possa participar da sessão.

5.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
5.2.2 Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal, Dívida Ativa da União e INSS), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
5.2.3 Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal no 8.036 de 11/05/1990.
5.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST, de acordo com a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011. <http://www.tst.jus.br/certidao/>

5.3 RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

5.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados pelo contador da firma reconhecida, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
5.3.2 Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Observações: As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de recebimento das propostas;

6. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

6.1 Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ao objeto deste Credenciamento, por meio de Atestado(s) de

Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de notória idoneidade. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do signatário, ser(em) apresentado(s) em papel timbrado da empresa ou órgão declarante, claramente identificada a razão social e o CNPJ do licitante;

6.2 Registro ou Inscrição da instituição no respectivo conselho regional de classe e o certificado de regularidade funcional do estabelecimento junto ao conselho regional de classe do qual o responsável técnico faz parte;

6.3 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES); e Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando: nome, CPF, cargo, função, carga horária semanal, número com cópia de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (Anexo II);

6.3.1 A empresa deverá demonstrar o vínculo de trabalho dos profissionais mediante a apresentação de cópia de Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Funcionários ou Instrumentos societários, em caso de sócio e/ou Diretor, ou Contrato de Prestação de Serviços.

6.4 Cópia do RG, CPF e Certificado no respectivo Conselho de Classe do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

6.5 Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

6.6 A contratada deverá comprovar a habilitação do responsável técnico no órgão responsável, que deve estar devidamente registrado no SCNES;

6.7 Conforme dispõe a RDC 302, de 13 de outubro de 2005 da ANVISA e suas alterações, a garantia da qualidade do laboratório citopatologia deve ser feita através de controle interno da qualidade e controle externo da qualidade ou ensaio de proficiência para todos os analitos realizados no laboratório. A fim de cumprir essas exigências a credenciada e deverá apresentar como documentos comprobatórios:

6.7.1 CIQ (Controle Interno da Qualidade): procedimento implantado e os gráficos, bem como a cópia das notas fiscais de compra de amostras-controle e calibradores. Se, forem usadas formas alternativas de controle interno, mostrar qual delas e a literatura pertinente;

6.7.2 CEQ (Controle Externo da Qualidade): cópias do contrato e do relatório periódico emitido pelo Órgão Gestor dos Ensaios de Proficiência ou Certificação, no mínimo, um dos programas que seguem ou outros que existirem e que estejam dentro da legislação sanitária vigente: Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ) da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC);

6.7.3 Programa de Proficiência em Ensaios Laboratoriais (PELM) da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial (SBPC/ML);

6.7.4 Programa de Acreditação para Laboratórios Clínicos (PALC) da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica (SBPC);

6.7.5 Programa de Departamento de Inspeção de Qualidade (DICQ-Sistema Nacional de Acreditação) da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC);

6.8 Para qualidade em Anatomia Patológica o Programa de Acreditação de Laboratórios (LAP) do Colégio Americano de Patologistas (CAP);

6.9 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos emitidos pelo Ministério da Saúde na forma do Artigo 17 do decreto n.º.237, de 20/07/10, somente para as entidades designadas como Filantrópicas, Sem Fins Lucrativos, Beneficentes ou Sem Fins Econômicos.

7. OUTROS DOCUMENTOS

7.1 Declaração afirmando estar ciente das condições do referido Edital e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão conforme Anexo IV;

7.2 Declaração de aceite dos preços praticados pela Tabela SUS atualizada para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde, conforme Anexo V;

7.3 Alvará Sanitário Atualizado, expedido pelo órgão estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos serviços prestados pelo interessado, em conformidade com objeto do contrato social e compatível com o objeto deste Credenciamento;

7.4 Alvará de Funcionamento Atualizado;

7.5 Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz). Anexo III.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

8.1 Os interessados em participar deste Edital deverão possuir capacidade instalada para realizar obrigatoriamente os procedimentos em anatomia patológica e citopatologia, descritos neste Edital de Chamada Pública, os quais constam do Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub Grupo 03 - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia; Forma de organização 01 e 02, segundo a organização e nomenclatura da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtab.datasus.gov.br>, conforme termo de referência (Anexo I).

8.2 Poderão participar os prestadores de serviços com sede no município de São José e Grande Florianópolis;

8.3 O serviço deverá ser iniciado e executado imediatamente após a assinatura e publicação do Contrato.

8.4 A capacidade instalada total do prestador, bem como a proposta de oferta para o SUS, deverá ser informada através de um quadro descritivo, conforme modelo no Anexo VI, devendo este quantitativo ser ofertado obrigatoriamente via SISREG (Sistema de Regulação) ou outro que venha a substituir;

8.5 Não fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

8.6 Cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste edital, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

8.7 Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados.

8.8 Integrar-se à Regulação de São José, através do Sistema Nacional de Regulação - SISREG ambulatorial ou outro sistema que a secretaria de saúde utilize para regulação ambulatorial.

8.9 O prestador habilitado deverá cadastrar no Sistema em uso, com seu perfil Executante, o preparo para todos os procedimentos contratualizados, devendo manter atualizado esse cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo saiam impressas junto com o agendamento.

8.11 Todos os procedimentos executados deverão ser confirmados no Sistema em até 48 horas por profissional capacitado a utilizar o

- sistema.
- 8.12 É vedada a realização do procedimento quando houver adulterações nas solicitações dos procedimentos (pedido) e/ou folha(s) de autorização(ões);
- 8.13 Exclusivamente à Contratada caberá a responsabilidade pelo provimento e custos relativos aos insumos/recursos materiais necessários à realização dos procedimentos objeto deste Edital de Chamada Pública;
- 8.14 É vedada a realização do procedimento que não contenha no pedido a assinatura original do solicitante e sua correta identificação.
- 8.15 É vedada a cobrança de procedimento que não tenha sido realizado pela contratada.
- 8.16 É vedada a transferência a outrem das obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS/SJ, desde que dentro dos limites da Lei 8666/93, sob pena de rescisão do contrato.
- 8.17 Repetir o exame uma vez, sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, em caso de dúvida referente ao laudo apresentado, devidamente justificado pelo médico assistente.
- 8.18 Entregar para os serviços de saúde da rede Básica e Especializada, incluindo prestadores de serviço credenciados desta Secretaria de Saúde os laudos/resultados dos exames anatomopatológicos e citopatológicos em até 20 dias corridos a contar do recolhimento do material, atendendo a nomenclatura de laudos preconizada pelo Ministério da Saúde; Os resultados também deverão ser disponibilizados por meio da internet com login e senha observando neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações. Além disso, registrar ainda, conforme liberação da SMS/SJ, o resultado no prontuário do paciente, em sistema de prontuário eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde/SJ. Resultados alterados deverão ser encaminhados por e-mail para a Unidade solicitante com maior brevidade possível. Esse fluxo poderá ser alterado pela Secretaria de Saúde de São José se necessário;
- 8.19 Caso haja a necessidade da realização de Mutirões de procedimentos relativos aos procedimentos diagnósticos aqui listados, seja para moradores de São José ou de Municípios de sua referência, a Secretaria de Saúde através de seu Gestor, solicitará participação dos prestadores habilitados de acordo com a capacidade instalada com aumento do teto físico - financeiro.
- 8.20 A Contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.21 A composição de quadro de profissionais necessários para a execução dos procedimentos deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de recursos humanos;
- 8.22 A Contratada ficará sujeita à Auditoria da SMS/SJ durante vigência do Contrato e deverá disponibilizar para consulta pela SMS/SJ, pelo período legal de guarda de prontuário, todas as informações de procedimentos por ela realizados.
- 8.23 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Secretaria de Saúde de São José ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 8.24 As empresas que possuem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente chamada pública através de um único CNPJ com sede no município de São José/SC através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O serviço deverá ser iniciado e executado imediatamente após a assinatura do e publicação do Contrato.

9. NÃO PODERÃO CREDENCIAR-SE

- 9.1 Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;
- 9.2 Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;
- 9.3 Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III, do art. 87, da Lei n 8.666/93.
- 9.4 Pessoas Físicas.

10. DAS VISTORIAS TÉCNICAS

- 10.1 A Comissão realizará visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.2 As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão.
- 10.3 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;
- 10.4 São vedadas as participações de prestadores em consórcio.
- 10.5 Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal deverá:
- 10.5.1 Disponibilizar local para os auditores;
- 10.5.2 Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
- 10.5.3 Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

11. DA SELEÇÃO

Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão após a realização da vistoria técnica.

12. DO CONTRATO

- 12.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo VIII deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.
- 12.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.
- 12.3 Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.
- 12.4 A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.5 A distribuição de cotas conforme o teto financeiro se dará em razão da disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá ser cumprida em sua integralidade durante toda a vigência do contrato.
- 12.6 O prestador que, na vigência do contrato, por incapacidade técnica e/ou estrutural, deixar de atingir a quantidade de serviços/consultas ofertadas (conforme item 5.3, letra a deste Edital) poderá ter seu contrato rescindido.
- 12.7 A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Vinícius de Souza Machado - matrícula (325759) e Suplente do contrato Tânia

Julietta Mafra matrícula - (10369).

13. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

13.1 A contratada apresentará mensalmente à contratante, a produção dos serviços realizados por meio magnético de acordo com o SIA-SUS – Sistema de Informações Ambulatoriais e seu módulo específico, o Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, obedecendo para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde e contratante ou outro sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde.

13.2 A contratada deverá entregar na sede da contratante, conforme freq-ência e meios determinados por esta, documentação referente aos agendamentos e realização dos procedimentos para fins de conferência da produção.

13.3 A contratante, após conferência e certificação da Nota Fiscal, efetuará o pagamento através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de liquidação da respectiva Nota Fiscal pela SMS/SJ (Secretaria Municipal de Saúde de São José), com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para a habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do proponente.

13.4 O atraso na entrega da nota fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

13.5 Os valores por procedimento da tabela SUS serão repassados à contratada somente após aprovados no SIA/SUS posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde.

13.6 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da contratante, esta garantirá à contratada o pagamento no prazo ajustado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS/SJ e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas.

13.7 A produção aprovada será apresentada com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela contratante, utilizando o Sistema SIA/SUS, o qual será disponibilizado ao prestador pela SMS/SJ.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas do presente processo serão cobertas por dotação orçamentária do Exercício 2021.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FR
2.537	33903900	138
2.537	33903900	82

15. DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

15.1 Terão preferência de contratação os prestadores públicos, seguidos pelas entidades filantrópicas e pelas entidades sem fins lucrativos, segundo o § 1º, do artigo 199, da Constituição da República, e artigo 25, da Lei Federal nº. 8.080/90, de acordo com sua proposta de oferta para os procedimentos;

15.2 O teto financeiro do município de São José para o objeto deste Credenciamento, segundo a PPI - Programação Pactuada e Integrada, que contempla a abrangência prioritariamente dos 22 (vinte e dois municípios) da região, será distribuído entre os prestadores, podendo ser complementado com recursos próprios do tesouro Municipal e/ou Estadual mediante necessidade da SMS-SJ e da região;

15.2.1. O teto financeiro será distribuído entre os prestadores contratados respeitando a capacidade ofertada de cada prestador credenciado e de acordo com as disponibilidades de pactuações da SMS-SJ;

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Em caso de revogação, interposições recursais ou anulação deste processo, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.2 O credenciamento decorrente do presente edital terá caráter precário, uma vez que a qualquer momento o credenciado poderá denunciar a avença, bem como a Administração poderá descredenciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital ou no contrato, bastando para tanto notificar por escrito e conceder prazo de 30 (trinta) dias.

16.3 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.pmsj.sc.gov.br

16.4 A Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado.

16.5 Fazem parte deste Edital os seguintes documentos

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Relação de profissionais que compõem a equipe Técnica;

Anexo III – Declaração conforme inciso XXXIII art 7º da CF

Anexo IV - Declaração de Aceitação do Edital;

Anexo V– Declaração de Aceitação dos Preços;

Anexo VI– Declaração de capacidade instalada e proposta de oferta para o SUS;

Anexo VII – Ficha de Identificação da Empresa;

Anexo VIII – Minuta do contrato;

São José, 22 de Fevereiro de 2021

Sinara Regina Landt Simioni

Secretária de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ANATOMOPATOLÓGICO E CITOPATOLOGIA

1.0 - JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

O presente termo visa o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde de São José e dos municípios da Grande Florianópolis com pactuação de metas físico – financeiras da PPI (Programação Pactuada e Integrada) nos procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade. Justifica-se pela não oferta/oferta insuficiente pela rede própria dos procedimentos descritos nos grupos de diagnósticos. Justifica-se também pela necessidade do município em aumentar a disponibilidade desses exames em virtude do aumento no número de pedidos gerados pelo incremento nos Ambulatórios que geram essa demanda, como Pequenas Cirurgias e Biópsias. Além disso, o quantitativo de exames realizados hoje em Anatomia Patológica não possibilita a disponibilização desses procedimentos para pactuação com outros municípios.

2.0 - OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA:

Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São José para a contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde com sede no município de São José referente aos procedimentos em anatomia patológica e citopatologia no Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub Grupo 03 - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia; Forma de organização 01 e 02 discriminados no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM (Órteses e Próteses e Materiais Especiais) do SUS (Sistema Único de Saúde).

3.0 - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

Os procedimentos apresentados estão descritos com os valores de referência do Ministério da Saúde na competência novembro/2020 e podem ser consultados diretamente pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” (online), no site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

O interesse da Secretaria Municipal de Saúde de São José, para os procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos está apresentado abaixo em grupo, subgrupo e procedimento:

Forma de organização 01 – Exames Citopatológicos

Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS	
Procedimento (Completo)	
Competência:	02/2021
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
SubGrupo:	03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia
Forma de Organização:	01 - Exames citopatológicos
Procedimento:	0203010027 - EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)
Descrição:	DEVE SER REALIZADO SEQUENCIALMENTE DURANTE OS DIAS 7º, 14º, 21º E 28º DIAS DO CICLO MENSTRUAL.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial Total:	20,96
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
CBO:	221105, 221205, 223415, 225148, 225305, 225335
Serviço / Classificação:	120 - Serviço de Diagnóstico por Anatomia Patológica e/ou Citopatologia - 002 - Exames citopatológicos
Procedimento:	0203010035 - EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)
Descrição:	CONSISTE NO EXAME CITOPATOLÓGICO DE ESFREGACOS, FIXADOS E CORADOS, PROVENIENTES DA ASPIRAÇÃO DE LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, OU TECIDOS RASPADOS, LAVADOS, IMPRINT E CELL BLOCK.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial Total:	20,96
Atributo Complementar:	048 - Exige CID
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	130 Ano(s)